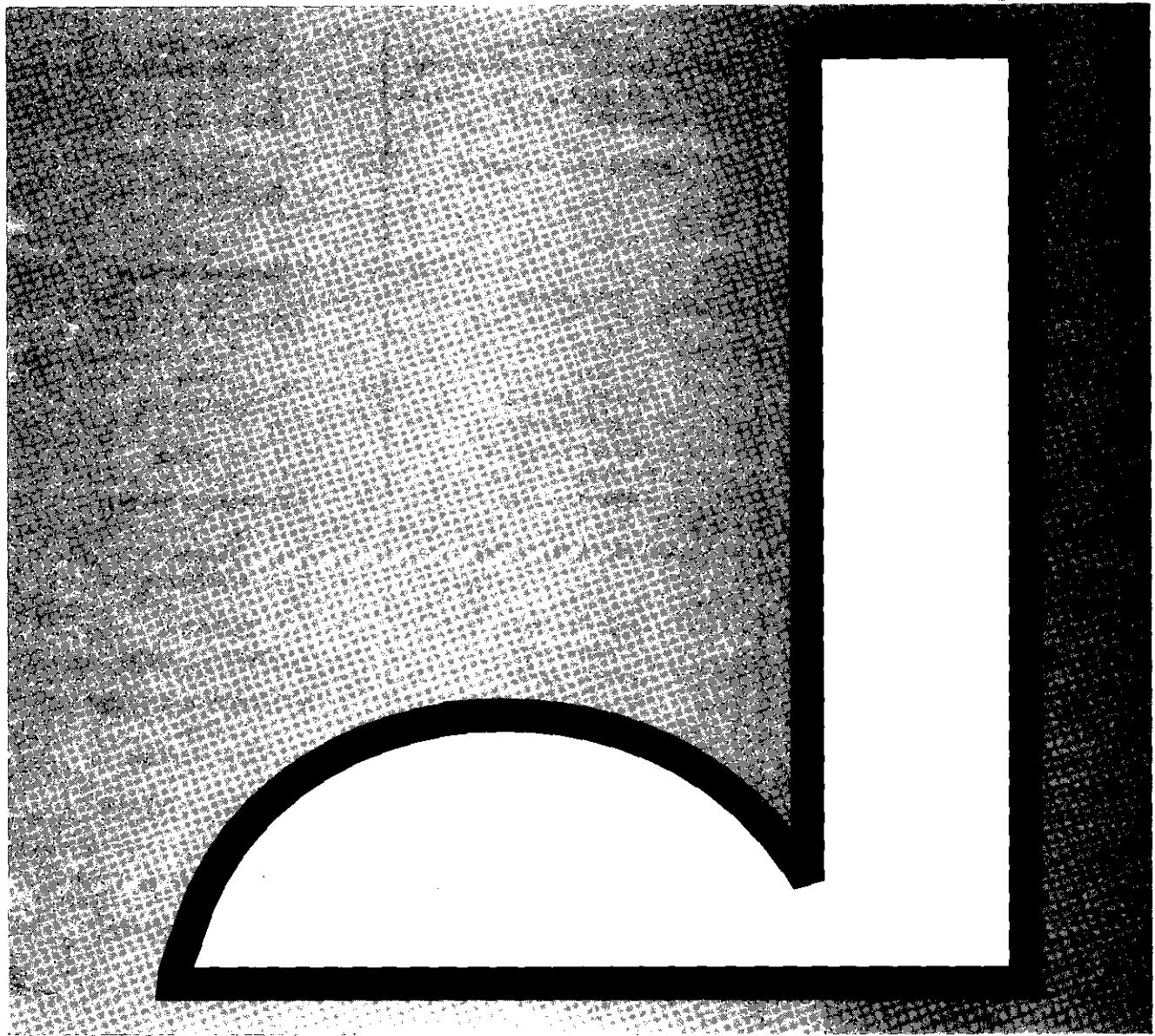




República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MESA
Presidente
 José Samey – PMDB – AP

1º Vice-Presidente
 Teotonio Vilhena Filho – PSDB – AL

2º Vice-Presidente
 Júlio Campos – PFL – MT

1º Secretário
 Odacir Soares – PFL – RO

2º Secretário
 Renan Calheiros – PMDB – AL

3º Secretário
 Levy Dias – PPB – MS

4º Secretário
 Ermalino Amorim – PMDB – RIO

Suplentes de Secretário
 Antônio Carlos Valadares – PSB – SE
 Eduardo Suplicy – PT – SP
 Ney Suassuna – PMDB – PI
 Emilia Fernandes – PTB – RS

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
Corregedor
 (Eleito em 16-3-95)
 Romeu Tuma – PSL – SP

Corregedores – Substitutos
 (Eleitos em 16-3-95)
 1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS
 2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE
 3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR
 (Designação: 16 e 23-11-95)
 Nabor Júnior – PMDB – AC
 Waldeck Ornelas – PFL – BA
 Emilia Fernandes – PTB – RS
 José Ignácio Ferreira – PSDB – ES
 Lauro Campos – PT – DI

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
 Elio Alvares – PFL – ES

Vice-Líderes
 José Roberto Arruda – PSDB – DF
 Vilson Kleinbning – PFL – SC
 Ramez Tebet – PMDB – MS

LIDERANÇA DO PMDB

Líder
 Jader Barbalho

Vice-Líderes
 Ronaldo Cunha Lima
 Nabor Júnior
 Gerson Camata
 Carlos Bezerra
 Ney Suassuna
 Gilvam Borges
 Fernando Bezerra
 Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL

Líder
 Hugo Napoleão

Vice-Líderes
 Edison Lobão
 Francelino Pereira
 Joel de Holanda
 Romero Jucá

LIDERANÇA DO PSDB

Líder
 Sérgio Machado

Vice-Líderes
 Geraldo Melo
 José Ignácio Ferreira
 Lúcio Coelho

LIDERANÇA DO PPB

Líder
 Epitacio Cafeteira

Vice-Líder
 Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PT

Líder
 José Eduardo Dutra

Vice-Líder
 Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB

Líder
 Valmir Campelo

Vice-Líder

LIDERANÇA DO PDT

Líder
 Júnia Marise

Vice-Líder
 Sebastião Rocha

LIDERANÇA DO PSB

Líder
 Ademir Andrade

LIDERANÇA DO PPS

Líder
 Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSL

Líder
 Romeu Tuma

EXPEDIENTE

AGACIEL DA SILVA MAIA
 Diretor-Geral do Senado Federal

CLAUDIONOR MOURA NUNES
 Diretor Executivo do Cegraf

JÚLIO WERNER PEDROSA
 Diretor Industrial do Cegraf

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
 Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

MANOEL MENDES ROCHA
 Diretor da Subsecretaria de Ata

DENISE ORTEGA DE BAERE
 Diretora da Subsecretaria de Tipografia

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL
 Impresso sob a responsabilidade da
 Presidência do Senado Federal
 (Art. 48, nº 31 RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – RESOLUÇÕES

Nº 45, de 1996, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Barros – RS a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$64.092,02 (sessenta e quatro mil, noventa e dois reais e dois centavos) destinada à construção de unidades habitacionais.....	10453
Nº 46, de 1996, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFTRJ, destinadas ao giro desua dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1996	10453
Nº 47, de 1996, que autoriza o Estado de Alagoas a realizar operação de crédito externo, mediante emissão e lançamento de Secured Global Notes , no mercado internacional, no valor de US\$ 160,000,000.00 (cento e sessenta milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$155.744.000,00 (cento e cinqüenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais), cota-dos em 12 de janeiro de 1996.....	10454
Nº 48, de 1996, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul (LFTMS), destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no segundo semestre de 1996.....	10454
Nº 49, de 1996, que autoriza o Estado do Paraná a prestar garantia em operação de crédito a ser contratada pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL, com a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, no valor de R\$16.606.174,83 (dezesseis milhões, seiscentos e seis mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), em valores de 2 de novembro de 1995, destinando-se os recursos ao Laboratório Central de Eletrotécnica e Eletrônica – LAC.....	10455

2 – ATA DA 100ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 20 DE JUNHO DE 1996

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Mensagem do Senhor Presidente da República

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 186, de 1996 (nº 559/96, na origem), de 19 de junho do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1996 (nº 1.786/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transferência de Oficiais entre os diversos Corpos e Quadros de Oficiais da Marinha e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 9.286, de 19 de junho de 1996.....	10456
--	-------

2.2.2 – Avisos de Ministros de Estado

Nº 526, de 18 de junho de 1996, do Ministro da Fazenda, referente ao Requerimento nº 405, de 1996, de informações, do Senador Osmar Dias.....	10456
---	-------

Nº 527, de 18 de junho de 1996, do Ministro da Fazenda, referente ao Requerimento nº 328, de 1996, de informações, do Senador Gilberto Miranda.

10456

Nº 279, de 14 de junho de 1996, do Ministro da Previdência e Assistência Social, referente ao Requerimento nº 360, de 1996, de informações, do Senador Gilberto Miranda.....

10456

2.2.3 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes matérias:

Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1991 (nº 3.190/92, naquela Casa), de autoria da Senadora Marluce Pinto, que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União e dá outras providências.....

10456

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1993 (nº 4.204/93, naquela Casa), de autoria do Senador Márcio Lacerda, que acrescenta parágrafo ao art. 1.159 e inciso ao art. 1.162 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; dá nova reda-

ção ao art. 10 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil ; acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977 (Lei do Divórcio); altera o inciso 8º e acrescenta inciso 12 ao art. 80 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos).

2.2.4 – Parecer

Sobre o Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1993 (nº 444/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas. (Redação do vencido para o turno suplementar).

2.2.5 – Ofícios

Nºs 408 e 409/96, de 17 de junho do corrente, da Liderança do PFL no Senado Federal, de substituição de membros nas Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as Medidas Provisórias nºs 1.504 e 1.505, ambos de 13 de junho de 1996.

2.2.6 – Requerimento

Nº 612, de 1996, de autoria do Senador Flaviano Melo, solicitando ao Ministro da Fazenda as informações que menciona.

2.2.7 – Comunicações da Presidência

Inclusão na Ordem do Dia da sessão de 25 de junho do corrente do Parecer nº 334, de 1996, relativo a escolha de autoridade, e dos Projetos de Lei do Senado nºs. 142 e 143, de 1995...

Inclusão na Ordem do Dia da sessão de 27 de junho do corrente do Projetc de Lei da Câmara nº 87, de 1991.

Término de prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso ao Projetc de Lei do Senado nº 222, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares, que devolve à Universidade Federal do Rio de Janeiro a sua denominação primitiva de Universidade do Brasil. Ao arquivo....

Término de prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso ao Projetc de Lei do Senado nº 234, de 1995, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que autoriza o Poder Executivo a criar selo comemorativo ao Tricentenário de Zumbi dos Palmares. Ao arquivo....

Término de prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso ao Projetc de Lei do Senado nº 18, de 1996, de autoria do Senador Ermandes Amorim, que dispõe sobre a função de responsável técnico nas empresas de comunicação social e dá outras providências. Ao arquivo....

Término de prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso no sentido de sua apreciação pelo Plenário do Projetc de Lei do Senado nº 69, de 1996, de autoria do Senador Joel de Hollanda, que denomina "Professor Potiguar Matos" a Escola Técnica Federal de Pernambuco –

10456

Universidade de Ensino Descentralizado – Pesqueira. À Câmara dos Deputados..... 10462

Recebimento do Ofício nº S/54, de 1996 (nº 99/96, na origem), do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 375-0/320, que declarou a constitucionalidade dos arts. 2º e 3º da Lei nº 6.747, de 3 de maio de 1986. 10462

2.2.8 – Discursos do Expediente

SENADOR FREITAS NETO – Comentando relatório elaborado pela ONU e pelo IPEA sobre desenvolvimento humano no Brasil. 10462

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Necessidade de instrumentos que permitam maior eficiência do Executivo, sem comprometer a competência do Congresso Nacional, como ocorre atualmente com a adoção de medidas provisórias. 10465

SENADOR EDUARDO SUPlicy – Críticas ao discurso do Presidente Fernando Henrique Cardoso feito na Escola Superior de Guerra, em que justifica a criação do Proer. 10470

SENADOR EDISON LOBÃO – Repudian-do críticas a sua pessoa, feitas pela revista *Veja* em artigo intitulado "O Golpe de 1902", buscando numa emenda de sua autoria a medida provisória em tramitação, um motivo para insinuar compromimento indevido de dinheiro público. 10474

SENADOR NABOR JÚNIOR – Observações sobre a entrevista do Governador Orlair Cameli, queixando-se de pressões contra os trabalhos de pavimentação e de implantação de novos trechos rodoviários no Estado do Acre. 10498

SENADOR ROBERTO FREIRE – Questão da Reforma Agrária no País. 10499

SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES – Solicitando a Mesa celeridade na apreciação de projeto de lei, de sua autoria, que visa impedir a demissão imotivada de bancários de entidades financeiras que receberam ajuda do Proer. 10500

2.2.9 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1996, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que altera a redação do art. 224 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). 10501

Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1996, de autoria do Senador Hugo Napoleão, que acrescenta dispositivos ao art. 35 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências, para considerar o estudante estrangeiro, participante de programa de intercâmbio, dependente do contribuinte que o abrigue. 10502

Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1996, de autoria do Senador Hugo Napoleão, que altera o limite para dedução, da base de cálculo do imposto de renda pessoa física, de despesas com educa-

ção, a que se refere a alínea b do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.	10503	Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1995. Aprovada. À sanção.....	10515
2.2.10 – Requerimentos		Projeto de Resolução nº 68, de 1996 (apresentado como conclusão do Parecer nº 309, de 1996, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFTRJ, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1996. Aprovado, após usar da palavra os Srs. Vilson Kleinübing, Lauro Campos, Ney Suassuna e a Sra. Benedita da Silva e os Srs. José Fogaça e Artur da Távola. À Comissão Diretora para redação final.....	10516
2.3 – ORDEM DO DIA		Redação final do Projeto de Resolução nº 68, de 1996. Aprovada. À promulgação.....	10518
Projeto de Resolução nº 57, de 1996 (apresentado como conclusão do Parecer nº 309, de 1996, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza o Estado do Paraná a prestar garantia em operação de crédito a ser contratada pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL com a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, no valor de dezesseis milhões, seiscentos e seis mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos, em valores de 2 de novembro de 1995, destinando-se os recursos ao Laboratório Central de Eletrotécnica e Eletrônica – LAC. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.....	10506	Ofício nº S/53, de 1996 (nº 1.786/96, na origem), através do qual o Presidente do Banco Central do Brasil encaminha solicitação do Governo do Estado de Alagoas relativa a operação de crédito externo, mediante emissão e lançamento de Secured Global Notes, no mercado internacional, no valor de cento e sessenta milhões de dólares norte-americanos, equivalentes a cento e cinqüenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais, cotados em 12-1-96, cujos recursos serão destinados à regularização das contas públicas e saneamento financeiro do Estado. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 69, de 1996, oferecido em parecer proferido nesta oportunidade, tendo usado da palavra os Srs. José Fogaça, Epitácio Cafeteira, Romeu Tuma, Humberto Lucena e Lauro Campos. À Comissão Diretora para redação final.....	10519
Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1996. Aprovada. À promulgação.....	10508	Redação final do Projeto de Resolução nº 69, de 1996. Aprovada. À promulgação.....	10523
Projeto de Resolução nº 58, de 1996 (apresentado como conclusão do Parecer nº 310, de 1996, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso do Sul (LFTMS), destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 2º semestre de 1996. Aprovado, após usar da palavra o Sr. Vilson Kleinübing. À Comissão Diretora para redação final.....	10508	Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1994 (nº 5.362/90, na Casa de origem), que institui a Residência Médico-Veterinária e determina outras providências. Aprovado. À Câmara dos Deputados.	10524
Redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 1996. Aprovada. À promulgação.....	10509	Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1995 (nº 3.838/93, na Casa de origem), que inclui no Plano Nacional de Viação o trecho que menciona, no Estado de Minas Gerais. Discussão adiada, para o dia 29-08-96, nos termos do Requerimento nº 616, de 1996.	10524
Projeto de Resolução nº 61, de 1996 (apresentado como conclusão do Parecer nº 313, de 1996, da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Barros – RS a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de sessenta e quatro mil, noventa e dois reais e dois centavos, destinada à construção de unidades habitacionais. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.	10511	Parecer nº 308, de 1996, da Comissão de Educação, concluindo pela prejudicialidade do Diversos nº 65, de 1995, referente aos Avisos nºs 118 e 270, de 1995, e 27, de 1996, do Ministro das Comunicações, todos encaminhando propostas de regulamento e norma complementares sobre o serviço de TV a Cabo, para audiência e parecer do Conselho de Comunicação Social, uma vez que a matéria já foi regulamentada através do Decreto nº 1.718, de 28 de novembro de	10524
Redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1996. Aprovada. À promulgação.....	10511		
Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1995 (nº 4.693/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a remuneração dos membros dos conselhos de administração e fiscal das entidades que menciona e dá outras providências. Aprovado, com emenda de redação, após pareceres favoráveis. À Comissão Diretora para redação final.	10512		

1995, que aprova o Regulamento do Serviço de Televisão a Cabo. Aprovado. Ao arquivo.	10525	Parlamento Amazônico, convidando o Senador José Sarmey a participar da Reunião de Presidentes dos Parlamentos Nacionais dos Países Amazônicos, a realizar-se em Caracas, no Palácio Legislativo, sede do Congresso da República da Venezuela, nos dias 15 e 16 próximo. (Diversos nº 56, de 1996).....	10536
Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 1995, de iniciativa do Senador Pedro Simon e outros senhores Senadores, que altera dispositivos constitucionais relativos aos limites máximos de idade para a nomeação de magistrados e ministros de tribunais e para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral. (Primeiro dia de discussão, em primeiro turno). Discussão adiada para o dia 29/08/96, nos termos do Requerimento nº 617, de 1996.	10526	2.3.5 Discursos encaminhados à publicação	
Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1995, de autoria do Senador Freitas Neto, que cria a área de proteção ambiental do Delta do Parnaíba. Apreciação adiada para a próxima 3ª feira por solicitação do relator designado , Senador Lucídio Portela.	10527	SENADOR ODACIR SOARES – Elogios às reformas estruturais básicas da educação brasileira, elaboradas pelo Ministro Paulo Renato frente ao Ministério da Educação e Desporto.	10536
Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1995, de autoria do Senador Freitas Neto, que cria área de livre comércio nos Municípios de Parnaíba e Luís Correia, no Estado do Piauí. Abertura de prazo de 5 dias úteis para recebimento de emendas após parecer de plenário.	10527	SENADOR ESPERIDIÃO AMIM – Revisão da legislação trabalhista relativa ao trabalho rural, devido ao estabelecimento de isonomia de direitos entre os trabalhadores urbanos e rurais pela constituição de 1988.....	10539
2.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia		SENADOR RENAN CALHEIROS – Registrando o empenho do Secretário de Justiça de Alagoas, Sr. Rubens Quintela, para modernizar o sistema penitenciário do Estado.....	10540
Requerimentos nº 613 a 615, de 1996, lidos no Expediente da presente sessão. Aprovados , após usarem da palavra os Srs. Epitacio Cafeteira, Hugo Napoleão, Eduardo Suplicy, Josphat Marinho, Edison Lobão, Ronaldo Cunha Lima, Francelino Pereira e Artur da Távola, tendo o Sr. Presidente, em nome da Mesa, se associado às homenagens prestadas.	10530	SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Urgência na elaboração de legislação moderna e adequada para proteção do ambiente marinho.	10540
2.3.2 – Comunicação da Presidência		2.4 – ENCERRAMENTO	
Designando o Senador Pedro Simon para representar o Senado Federal nos funerais do ex-Ministro Renato Archer.	10534	3 – RETIFICAÇÃO	
2.3.3 – Discurso após a Ordem do Dia		Ata da 97ª Sessão Deliberativa Extraordinária, realizada em 18 de junho de 1996 e publicada no DSF, de 19 de junho de 1996.....	10542
SENADOR EDUARDO SUPLICY – Reinauguração do Theatro Pedro II, na cidade de Rio Brilhão Preto (SP).	10535	4 – ATAS DE COMISSÕES	
2.3.4 – Comunicações da Presidência		8ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 13 de junho de 1996.	10543
Aprovação, pela Mesa do Senado, em reunião realizada nesta data, dos Requerimentos nºs 573, 574, 577, 586, 590, 599 a 601, de 1996, de autoria dos Senadores Esperidião Amin, Freitas Neto, Roberto Requião, José Eduardo Dutra e Eduardo Suplicy, solicitando informações aos Ministros mencionados.....	10536	9ª Reunião Ordinária da Comissão Diretora, realizada em 13 de junho de 1996.....	10546
Realização de sessão conjunta do Congresso Nacional hoje, às 18 horas e trinta minutos, com a Ordem do Dia que designa.....	10536	1ª Reunião de instalação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a apurar as denúncias contidas na reportagem da revista Veja do dia 30 de agosto de 1995, sobre o trabalho de crianças e adolescentes no Brasil, realizada em 30-5-96.....	10547
Recebimento do Ofício Nº 83/96, de 22 de maio do corrente, do Secretário Executivo do	10536	5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
		Nºs 778 a 795, de 1996.	10547
		6 – MESA DIRETORA	
		7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR	
		8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR	
		9 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS	
		10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		11 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
		12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)	

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 1996

Autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Barros - RS a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 64.092,02 (sessenta e quatro mil, noventa e dois reais e dois centavos) destinada à construção de unidades habitacionais.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Coronel Barros - RS autorizada, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, dentro do programa Pró-Moradia.

Art. 2º A operação referida no artigo anterior deve obedecer às seguintes características:

a) *valor pretendido*: R\$ 64.092,02 (sessenta e quatro mil, noventa e dois reais e dois centavos);

b) *encargos*:

- *taxas de juros*: 6,1% a.a. (seis vírgula um por cento ao ano), exigíveis mensalmente, inclusive no período de carência;

- *taxa de risco de crédito*: 1% (um por cento) do valor do financiamento;

c) *destinação dos recursos*: construção de unidades habitacionais;

d) *condições de pagamento do principal*: em duzentas e dezesseis prestações mensais, após carência de sete meses;

e) *garantia*: quotas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

Art. 3º A contratação da operação de crédito a que se referem os arts. 1º e 2º deverá efetivar-se no prazo máximo de duzentos e setenta dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 1996. – Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 1996

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado

do Rio de Janeiro - LFTRJ, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1996.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro - LFTRJ, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1996.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) *quantidade*: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do § 7º do art. 16 da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal;

b) *modalidade*: nominativa-transferível;

c) *rendimentos*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto-lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) *prazo*: de até um mil e oitocentos e vinte e sete dias;

e) *valor nominal*: R\$ 1,00 (um real);

f) *características dos títulos a serem substituídos*:

Título	Vencimento	Quantidade
541826	1º-7-96	826.882.311
541826	1º-8-96	936.382.099
541812	1º-9-96	4.956.942.149
541826	1º-9-96	1.092.434.744
541813	1º-10-96	13.494.465.707
541826	1º-10-96	2.085.521.433
541810	1º-11-96	16.758.308.601
541826	1º-11-96	2.626.669.035
541813	1º-12-96	21.382.209.221
541826	1º-12-96	10.354.776.128

Os títulos encontram-se registrados no SELIC;

g) *previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos*:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-7-96	1º-7-2001	541826	1º-7-96
1º-8-96	1º-8-2001	541826	1º-8-96
2-9-96	1º-9-2001	541825	2-9-96
1º-10-96	1º-10-2001	541826	1º-10-96
1º-11-96	1º-11-2001	541826	1º-11-96
2-12-96	1º-12-2001	541825	2-12-96

Títulos a serem registrados no SELIC;

h) forma de colocação: mediante ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 10 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Lei nº 1.389, de 28 de novembro de 1988.

Art. 3º Esta autorização deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 1996. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 47, DE 1996

Autoriza o Estado de Alagoas a realizar operação de crédito externo, mediante emissão e lançamento de Secured Global Notes, no mercado internacional, no valor de US\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$ 155.744.000,00 (cento e cinqüenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais), cotados em 12 de janeiro de 1996.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Alagoas autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a realizar operação de crédito externo, mediante emissão e lançamento de Secured Global Notes, no mercado internacional, no valor de US\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$ 155.744.000,00 (cento e cinqüenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais), cotados em 12 de janeiro de 1996.

Art. 2º A operação de crédito será realizada com as seguintes características:

a) emissor: Estado de Alagoas;

b) agente de lançamento: Donaldson, Lufkin & Jenrette Securities Corporation (Nova Iorque/EUA);

c) garantidor: não há;

d) modalidade: Secured Global Notes;

e) valor: US\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$ 155.744.000,00 (cento e cinqüenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais), cotados em 12 de janeiro de 1996;

f) prazo: três anos;

g) destinação de recursos: regularização das contas públicas e saneamento financeiro do Estado (Lei Estadual nº 5.752, de 4 de dezembro de 1995);

h) preço de emissão: ao par (valor de face);

i) coupon: 500 basis points acima do custo do título do Tesouro Americano de igual maturidade;

j) comissão dos agentes de lançamento: até 1,5% (um vírgula cinco por cento) flat sobre o valor ingressado;

l) despesas gerais: as razoáveis, limitadas a US\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil dólares norte-americanos);

m) forma de colocação: privada;

n) condições de pagamento:

– **do principal:** em uma única parcela, ao final de três anos, contados da data do ingresso dos recursos no País;

– **dos juros:** semestralmente vencidos;

– **das comissões:** simultaneamente ao ingresso das divisas no País;

– **despesas gerais:** após a emissão do certificado de registro, mediante comprovação, devendo ser pagas em reais, exceto aquelas ocorridas no exterior que só possam ser pagas com moeda estrangeira.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se referem os artigos anteriores serão destinados à regularização das contas públicas e ao saneamento financeiro do Estado de Alagoas, nos termos do art. 18, da Lei Estadual nº 5.752, de 4 de dezembro de 1995.

Art. 4º Esta autorização deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 1996. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 48, DE 1996

Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul (LFTMS), destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no segundo semestre de 1996.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Mato Grosso do Sul autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do

Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul (LFTMS), para giro de sua dívida mobiliária com vencimento no segundo semestre de 1996.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) *quantidade*: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, de 1993, deduzida a parcela de 2% (dois por cento);

b) *modalidade*: nominativa-transferível;

c) *rendimentos*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto-lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) *prazo*: cinco anos;

e) *valor nominal*: R\$ 1.000,00 (um mil reais) - CETIP;

f) *características dos títulos a serem substituídos*:

LFTMS		
Título	Vencimento	Quantidade
N	1º-7-96	8.000.000.000
N	1º-8-96	3.000.000.000
		o uso do preço unitário em milhar pela CETIP, implica na divisão da quantidade por mil, por ocasião do refinanciamento

g) *previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos*:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-7-96	1º-7-2001	N	1º-7-96
1º-8-96	1º-8-2001	N	1º-8-96

h) *forma de colocação*: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) *autorização legislativa*: Lei nº 526, de 27 de dezembro de 1984, e Decreto nº 8.515, de 11 de março de 1996.

Art. 3º Esta autorização deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 1996. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 1996

Autoriza o Estado do Paraná a prestar garantia em operação de crédito a ser contratada pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, no valor de R\$ 16.606.174,83 (dezessete milhões, seiscentos e seis mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), em valores de 2 de novembro de 1995, destinando-se os recursos ao Laboratório Central de Eletrotécnica e Eletrônica - LAC.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Paraná autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a prestar garantia em operação de crédito a ser contratada pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, destinando-se os recursos ao Laboratório Central de Eletrotécnica e Eletrônica - LAC.

Art. 2º A operação de crédito a que se refere o artigo anterior tem as seguintes características:

a) *valor*: R\$ 16.606.174,83 (dezessete milhões, seiscentos e seis mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), a preços de 2 de novembro de 1995;

b) *encargos*: TJLP, acrescida de 6% a.a. (seis por cento ao ano) de juros;

c) *destinação dos recursos*: dotar o Laboratório Central de Eletrotécnica e Eletrônica - LAC, entidade mantida pela COPEL e pela Universidade Federal do Paraná - UFPR, de infra-estrutura necessária para promover inovações tecnológicas;

d) *garantia*: vinculação de quotas-parte dos recursos que deverão ser transferidos ao Estado pela União, conforme disposto no § 4º do art. 167 da Constituição Federal;

e) *taxa de inspeção e supervisão*: 1% (um por cento) do valor de cada parcela do financiamento;

f) *garantidor*: Governo do Estado do Paraná;

g) *condições de pagamento*:

– *do principal*: em quarenta e oito prestações mensais, após carência de trinta e seis meses;

– *dos juros*: mensalmente na amortização e trimestralmente na carência.

Art. 3º A prestação da garantia a que se refere o art. 1º deverá efetivar-se no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 1996. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Ata da 100ª Sessão Deliberativa Ordinária em 20 de junho de 1996

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura
Presidência dos Srs. Júlio Campos, Renan Calheiros, Ermandes Amorim
Ney Suassuna e Nabor Júnior

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, COMPARECERAM OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valladares – Ariur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Darcy Ribeiro – Edisson Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Álvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ermandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flávio Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Íris Rezende – Jefferso Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Eduardo Vieira – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sámiy – Júlio Campos – Lauro Campos – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúcio Coelho – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Totó Cavalcante – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – A lista de presença acusa o comparecimento de 73 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos do projeto de lei sancionado:

Nº 186, de 1996 (nº 559/96, na origem), de 19 de junho do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1996 (nº 1.786/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transferência de Oficiais entre os diversos Corpos e Quadros de Oficiais da Marinha e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 9.286, de 19 de junho de 1996.

AVISOS

DE MINISTROS DE ESTADO

Nº 526/96, de 18 de junho de 1996, referente ao Requerimento nº 405, de 1996, de informações, do Senador Osmar Dias.

Nº 527/96, de 18 de junho de 1996, referente ao Requerimento nº 328, de 1996, de informações, do Senador Gilberto Miranda.

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Nº 279/96, de 14 de junho de 1996, do Ministro da Previdência e Assistência Social, referente ao Requerimento nº 360, de 1996, de informações, do Senador Gilberto Miranda.

As informações encontram-se à disposição do requerente na Secretaria-Geral da Mesa.

Ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado, autógrafos das seguintes matérias.

EMENDAS DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 273, DE 1991 (Nº 3.190/92, naquela Casa)

"transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União e dá outras providências."

EMENDAS N° 1

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º. Ficam excluídas da transferência de que trata esta Lei as áreas relacionadas nos incisos II, III, IV, VIII, IX e X do

art. 20 da Constituição Federal, as terras indígenas pertencentes à União e as destinadas pela União a outros fins de necessidade ou utilidade pública."

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 3º do projeto o seguinte § 2º, renumerando-se como § 1º o atual parágrafo único:

"Art. 3º

§ 2º Ressalvam-se da destinação de que trata o **caput** deste artigo as terras às quais o Estado atribuir fim público específico."

PROJETO ORIGINAL, APROVADO PELO SENADO

Transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As terras pertencentes à União, compreendidas no Estado de Roraima, passam ao domínio desse Estado, mantidos os seus atuais limites e confrontações, nos termos do art. 14, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º Ficam excluídas da transferência de que trata esta lei as áreas indispensáveis à segurança nacional, especialmente na faixa de fronteira, as afetadas aos Ministérios Militares, as relacionadas com a preservação e a exploração de recursos naturais de qualquer espécie, aquelas tradicionalmente ocupadas pelos Índios e as destinadas a outros fins de necessidade ou de utilidade pública.

Art. 3º As terras transferidas ao domínio do Estado de Roraima deverão ser utilizadas em atividades de assentamento e de colonização, podendo ser adotado o regime de concessão de uso, previsto pelo Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. A aquisição ou o arrendamento de lotes por estrangeiros obedecerá os limites, condições e restrições estabelecidos na legislação federal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os Territórios Federais de Roraima e do Amapá são transformados em Estados Federais, mantidos seus atuais limites geográficos.

§ 1º A instalação dos Estados dar-se-á com a posse dos governadores eleitos em 1990.

§ 2º Aplicam-se à transformação e instalação dos Estados de Roraima e Amapá as normas e critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia, respeitando o disposto na Constituição e neste Ato.

§ 3º O Presidente da República até quarenta e cinco dias após a promulgação da Constituição Federal os nomes dos governadores dos Estados de Roraima e do Amapá que exercerão o Poder Executivo até a instalação dos governadores eleitos.

§ 4º Enquanto não concretizar a transformação em Estados, nos termos deste artigo, os Territórios Federais de Roraima e do Amapá serão beneficiados pela transferência de recursos previstos nos arts 159, I, a da Constituição e 34 § 2º, II deste Ato.

DECRETO-LEI Nº 271, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre loteamento urbano responsabilidade do loteador, concessão de uso e espaço aéreo dá outras providências.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 20, DE 1993 (Nº 4.204/93, naquela Casa)

"acrescenta parágrafo ao art. 1.159, e inciso ao art. 1.162, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil); dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil); acrescenta inciso ao artigo 2º da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977 (Lei do Divórcio); altera o inciso 8º e acrescenta inciso 12 a art. 80 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos)".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Acrescente parágrafo ao art. 1.163 e inciso ao art. 1.167, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil; e altera o inciso 8º do art. 80 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Arts. 1.163 e 1.167 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

"Art. 1.163.
.....

§ 3º Os prazos mencionados neste artigo e no art. 1.161 são reduzidos a seis meses quando se deva presumir que a ausência decorre o falecimento em catástrofe.

.....
Art. 1.167.

IV – um ano depois e passada em julgado a sentença de abertura da sucessão provisória, nos casos em que se deva presumir que a ausência decorre do falecimento em catástrofe."

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A existência da pessoa natural termina com a morte. presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos de abertura da sucessão definitiva."

Art. 3º O inciso 8º do art. 80 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei dos Registros Públicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80.

.....
8º) se a morte foi natural ou violenta e a causa conhecida, mencionando-se os nomes dos atestantes; ou se foi reconhecida, nos termos do art. 88;

.....

Art. 4º Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL, APROVADO PELO SENADO

Acrescenta parágrafo ao art. 1.159 e inciso ao art. 1.162 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil); dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil); acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977 (Lei do Divórcio); altera o inciso 8º e acrescenta inciso 12 ao art. 80 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1.159 e 1.162 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, ficam acrescidos, respectivamente, dos seguintes parágrafo único e inciso IV:

"Art. 1.159.

Parágrafo único. Se a ausência, judicialmente declarada, decorrer de catástrofe, aplicar-se-á, quanto aos bens do ausente, o disposto no Livro IV do Código Civil.

Art. 1.162.

IV – pela declaração judicial de ausência ocorrida em catástrofe."

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. A existência de pessoa natural termina com a morte. Presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos dos arts. 481 e 482, ou quando assim judicialmente declarados em razão de catástrofe."

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977 – Lei do Divórcio, fica acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 2º

.....
V – pela ausência de um dos cônjuges, judicialmente declarada, ocorrida em catástrofe."

Art. 4º O art. 80 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 80.

.....
§ 8º se a morte foi natural ou violenta, ou se foi presumida, na forma do art. 88, ou ainda se teve causa conhecida;

.....
§ 12 – o nome dos atestantes."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973****Institui Código de Processo Civil**

LIVRO IV
Dos procedimentos especiais
TÍTULO I
Dos procedimentos especiais
de jurisdição contenciosa

TÍTULO II
Dos procedimentos especiais
de jurisdição voluntária

CAPÍTULO VI
Dos bens dos ausentes

Art. 1.159. Desaparecendo alguém do seu domicílio sem deixar representante a quem caiba administrar-lhe os bens, ou deixando mandatário que não queira ou não possa continuar a exercer o mandato, declarar-se-á a sua ausência.

Art. 1.160. O juiz mandará arrecadar os bens do ausente e nomear-lhe-á curador na forma estabelecida no Capítulo antecedente.

Art. 1.161. Feita a arrecadação, o juiz mandará publicar editais durante 1 (um) ano, reproduzidos de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens.

Art. 1.162. Cessa a curadoria:

I – pelo comparecimento do ausente, do seu procurador ou de quem o represente;

II – pela certeza da morte do ausente;

III – pela sucessão provisória.

Art. 1.163. Passado 1 (um) ano da publicação do primeiro edital sem que se saiba do ausente e não tendo comparecido seu procurador ou representante, poderão os interessados requerer que se abra provisoriamente a sucessão.

§ 1º Consideram-se para este efeito interessados:

I – o cônjuge não separado judicialmente;

II – os herdeiros presumidos legítimos e os testamentários;

III – os que tiverem sobre os bens do ausente direito subordinado à condição de morte;

LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1996**Código Civil**

LIVRO I
Das Pessoas

TÍTULO I
Da divisão das pessoas
CAPÍTULO I
Das pessoas naturais

Art. 10. A existência da pessoa natural termina com a morte. Presume-se este, quanto aos ausentes, nos casos dos arts. 481 e 482.

PARTE ESPECIAL

LIVRO 1
Do Direito de Família

TÍTULO VI
Da tutela, da curatela e da ausência

CAPÍTULO III
Da ausência

SEÇÃO III
Da Sucessão Definitiva

Art. 481. Vinte anos depois de passada em julgado a sentença que concede a abertura da sucessão provisória, poderão os interessados requerer a definitiva e o levantamento das cauções prestadas.

º Artigo com redação determinada pela Lei nº 2.437, de 7 de março de 1995.

º Vide art. 10.

º Pela disposição do art. 1.167, II, do Código de Processo Civil, o prazo foi reduzido para 10 (dez) anos.

º Vide Súmula 331 do STF.

Art. 482. Também se pode requerer a sucessão definitiva, provando-se que o ausente conta 80 (oitenta) anos de nascido, e que de 5 (cinco) anos datam as últimas notícias suas.

LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre os Registros Públicos
e dá outras providências.

Art. 80. O assento de óbito deverá conter:

1º a hora, se possível, dia, mês e ano do falecimento;

2º o lugar do falecimento, com indicação precisa;

3º o prenome, nome, sexo, idade, cor, estado civil, profissão, naturalidade, domicílio e residência do morto;

4º Se era casado, o nome do cônjuge sobrevivente, mesmo quando desquitado; se viúvo, o do cônjuge pré-defunto; e o cartório de casamento em ambos os casos;

5º os nomes, prenomes, profissão, naturalidade e residência dos pais;

6º se faleceu com testamento conhecido;

7º se deixou filhos, nome e idade de cada um;

8º se a morte foi natural ou violenta e a causa conhecida, com o nome dos atestantes;

9º o lugar do sepultamento;

10) se deixou bens e herdeiros menores ou intérditos;

11) se era eleitor.

Art. 88. Poderão os juízes rogados admitir justificando para o assento de óbito de pessoas desaparecidas em naufrágio, inundação, incêndio, terremoto ou qualquer outra catástrofe, quando estiver provada a sua presença no local do desastre e não for possível encontrar-se o cadáver para exame.

Parágrafo único. Será também admitida a justificação no caso de desaparecimento em campanha, provados a impossibilidade de ter sido feito o registro nos termos do art. 85 e os fatos que convençam da ocorrência do óbito.

LEI N° 6.515, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977

Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências.

Art. 1º A separarão judicial, a dissolução do casamento, ou a cessação de seus efeitos cíveis, de que trata a Emenda Constitucional nº 9, de 28 de junho de 1977, ocorrerão nos casos e segundo a forma que esta Lei regula.

CAPÍTULO I

Da Dissolução da Sociedade Conjugal

Art. 2º A sociedade conjugal termina:

I – pela morte de um dos cônjuges;

II – pela nulidade ou anulação do casamento;

III – pela separação judicial;

IV – pelo divórcio.

Parágrafo único. O casamento válido somente se dissolve pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PARECER

PARECER N° 335, DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1993 (nº 444, de 1991, na Casa de origem)

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1993 (nº 444, de 1991, na Casa de origem), que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de junho de 1996. – **Renan Calheiros**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Ernandes Amorim** – **Eduardo Suplicy**.

ANEXO AO PARECER N° 335, DE 1996

Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos religiosos de todas as confissões assegura-se o acesso aos hospitais da rede pública ou privada, bem como aos estabelecimentos prisionais civis ou militares, para dar atendimento religioso aos internados, desde que em comum acordo com estes, ou com seus familiares no caso de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais.

Parágrafo único. A prestação de assistência religiosa não será permitida se, a juízo das entidades supra-referidas, houver risco à vida ou à saúde do interno ou do religioso.

Art. 2º Os religiosos chamados a prestar assistência nas entidades definidas no art. 1º deverão, em suas atividades, acatar as determinações legais e normas internas de cada instituição hospitalar ou penal, a fim de não por em risco as condições do

paciente ou a segurança do ambiente hospitalar ou prisional.

Art. 3º A todo interno nos estabelecimentos citados no art. 1º é assegurado o direito de receber, no mínimo, uma visita semanal de religioso da confissão religiosa que professe.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes:

OF GL/PFL N° 408/96

Brasília, 17 de junho de 1996

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito sejam designados os Senadores abaixo, em substituição aos anteriormente indicados, para comporem a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.504 de 13 de junho de 1996.

Titulares

Odacir Soares

Vilson Kleinubing

Suplentes

Waldeck Ornelas

Joel de Hollanda

Atenciosamente, Senador **Hugo Napoleão**, Líder do PFL no Senado Federal.

OF GL/PFL N° 409/96

Brasília, 17 de junho de 1996

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito sejam designados os Senadores abaixo, em substituição aos anteriormente indicados, para comporem a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida nº 1.505 de 13 de junho de 1996.

Titulares

Odacir Soares

Waldeck Ornelas

Suplentes

José Agripino Maia

João Rocha

Atenciosamente, Senador **Hugo Napoleão**, Líder do PFL no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 612, DE 1996

Senhor Presidente,

Na conformidade do que facilita o art. 215, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50, Parágrafo 2º da Constituição Federal, dentro do espírito de sua competência fiscalizadora, e tendo em vista a prática abusiva dos juros altos exercida especialmente pelo comércio, requeiro sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Fazenda as seguintes informações:

Considero que o processo de estabilização financeira do Brasil apresentou, depois de quase dois anos de sua implantação, um sucesso notável, não justifica, **data vénia**, a prática pelo mercado de juros extorsivos, com uma certa conivência do Banco Central, implicando em que o consumidor suporte ao ônus dessa estabilização econômica. Não se pode admitir que, no Brasil de inflação baixíssima, alguns comerciantes façam do dinheiro a sua mercadoria recriando uma ciranda financeira muito particular e fomentando, inclusive, uma cultura inflacionária.

Requer-se, assim, informações ao Sr. Ministro da área econômica, sobre quais providências estão sendo tomadas com relação a esse grave problema dos juros altos praticados especialmente pelo comércio.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1996. – Senador **Flaviano Melo**.

(À mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – A fim de complementar a pauta das sessões deliberativas ordinárias, a Presidência, não havendo objeção do Plenário, inseriu na agenda do corrente mês as seguintes matérias:

Dia 25: Parecer nº 334, de 1996, relativo à escolha de autoridade, e Projetos de Lei do Senado nºs 142 e 143, de 1995;

Dia 27: Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1991.

A Presidência informa que os textos das matérias agendadas encontram-se publicados no **Diário do Senado Federal** e em avulsos à disposição dos Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– Projeto de Lei do Senado de nº 222, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares, que devolve à Universidade Federal do Rio de Janeiro a sua denominação primitiva de Universidade do Brasil;

– Projeto de Lei do Senado de nº 234, de 1995, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que autoriza o Poder Executivo a criar se o comemorativo ao Tricentenário de Zumbi dos Palmares;

– Projeto de Lei do Senado de nº 18, de 1996, de autoria do Senador Ernandes Amorim, que dispõe sobre a função de responsável técnico nas empresas de comunicação social e dá outras providências; e

– Projeto de Lei do Senado nº 69, de 1996, de autoria do Senador Joel de Hollanda, que denomina "Professor Potiguar Matos" a Escola Técnica Federal de Pernambuco – Universidade de Ensino Descentralizado – Pesqueira.

As matérias foram apreciadas conclusivamente pela Comissão de Educação.

Os Projetos de Lei do Senado de nºs 222 e 234, de 1995, e 18, de 1996, por terem sido rejeitados, vão ao Arquivo; e o de nº 69, de 1996, aprovado, vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – A Presidência recebeu do Presidente do Tribunal Federal, o Ofício nº S/54, de 1996 (nº 99/96, na origem), de 18 do corrente, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido por essa Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 375-0/320, que declarou a constitucionalidade dos arts. 2º e 3º da Lei nº 6.747, de 3 de maio de 1986.

O expediente será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Freitas Neto.

V. Exª dispõe de 20 minutos.

O SR. FREITAS NETO (PFL-PI. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, o Relatório sobre o Desenvolvimento Humano no Brasil, concluído pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, fornece amplo material para reflexão. Não se trata apenas de cons-

tatar, uma vez mais, a seriedade dos desníveis regionais brasileiros. A questão é examinar como esse quadro poderá evoluir diante das novas condições econômicas do País.

As revelações do estudo são efetivamente chocantes, como já o foram de outros antes divulgados. Ele traz, porém, um dado novo. Comprova, com números precisos, que não se eliminou o desnível entre as áreas mais ricas e mais pobres do território nacional. Em vez disso, dividiu-se em dois o Brasil subdesenvolvido, proporcionando-se um certo padrão de crescimento ao Centro-Oeste e parte da Amazônia, enquanto o restante do País amarga uma situação cada vez pior.

Com efeito, se temos hoje um Sul-Sudeste com nível de desenvolvimento talvez comparável ao de muitos países de Primeiro Mundo, ampliou-se o fosso que o separa do Nordeste e de alguns Estados da Região Norte. A desigualdade de renda entre as duas porções do território nacional é hoje muito maior do que na década passada. Se em São Paulo a renda per capita é de US\$3.759, no Piauí não passa de US\$746. O rendimento médio de um habitante do Piauí, portanto, corresponde a menos de um quinto do que consegue um morador de São Paulo.

Em vez de se reduzirem os desníveis entre esses dois Brasis, o que se fez, na última década e meia, foi repartir ao meio o Brasil mais pobre. Destacou-se dele uma parcela, composta principalmente dos Estados do Centro-Oeste e do Norte, que mostra hoje uma renda per capita superior e, mais importante ainda, condições de vida comparativamente melhores. Quanto ao Nordeste, distanciava-se cada vez mais de uns e de outros.

A que se pode atribuir essa ampliação das desigualdades regionais? Em grande parte, à ação do próprio Poder Público. É extremamente fácil notar que houve uma diferença significativa não só nos investimentos diretos do Governo Federal entre essas regiões, como também os subsídios destinados a cada uma delas mostraram desníveis. Já exibimos desta mesma tribuna dados da Secretaria da Receita Federal, revelando que a renúncia fiscal beneficiou muito mais o Sudeste do que o Norte, e mais o Norte do que o Nordeste.

Esse dado se mostra especialmente relevante no momento em que o Governo Federal anuncia um drástico corte nas verbas reservadas a investimentos pelo Orçamento Geral da União. As regiões mais carentes do País, obviamente, serão as mais prejudicadas. Afinal são elas que mais dependem dos investimentos governamentais para se desenvolver.

Um bom exemplo pode ser dado pelo que ocorre no setor de transporte. Pelas primeiras projeções feitas a partir do decreto que determinou novos limites para os programas previstos no Orçamento, o Ministério dos Transportes perderá nada menos do que 87,9% dos recursos destinados a investimentos. Será praticamente zerado o programa de recuperação de rodovias.

Evidentemente, todo o País perderá com isso. No entanto as Regiões Norte e Nordeste, cuja infraestrutura é notoriamente inferior à das demais, pagarão um preço muito maior. Uma parcela substancial das rodovias do Nordeste está desaparecendo por falta de cuidados. Não há alternativas para elas.

A gravidade da situação se mostra de forma ainda mais nítida quando se chega à área social. O corte nos investimentos significa que se terá menos escolas, menos saneamento, menos irrigação, menos tudo. A necessidade desses equipamentos públicos, porém, não se mostra de forma igual.

A taxa de analfabetismo após 15 anos de idade é de 9% ou 10% no Distrito Federal, Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Chega, porém, a 45% em Alagoas, a 42% no Piauí e na Paraíba, a 41% no Maranhão e a 37% no Ceará, sempre de acordo com as pesquisas do IPEA e da ONU.

É evidente que esses Estados exigem maiores investimentos em educação. Uma vez que a distribuição da população brasileira por faixas etárias está se modificando com rapidez, precisamos pensar na expansão dos níveis mais elevados do ensino e na qualificação do ensino já ministrados. Caso comparemos o que a União já fez nessas áreas, certamente chegaremos à conclusão de que os Estados mais ricos até hoje receberam mais. Agora, suspendem-se investimentos e programas. Quem já contava com escolas técnicas federais, por exemplo, terá condições de proporcionar a sua população o ensino qualificado que garantem essas mesmas escolas, mas quem dispõe de poucas ou nenhuma – e é o caso de quase todos os Estados do Norte ou Nordeste – ficará sem elas.

O mesmo ocorre com o saneamento. A esperança de vida ao nascer é de 74 anos no Rio Grande do Sul, de 71 anos no Espírito Santo, de 70 no Mato Grosso do Sul e em Santa Catarina. Todos esses Estados, porém, contam nesse setor com uma infraestrutura muito mais ampla do que a Paraíba, onde a expectativa de vida está nos 53 anos, que o Rio Grande do Norte, com 54, ou que Alagoas, com 55 anos. Também o combate à mortalidade infantil exige investimentos – e investimentos maiores para quem deles mais necessita.

Tudo isso leva a uma reflexão sobre os novos rumos da economia do País. O processo de abertura e de desestatização em curso desloca para o setor privado a responsabilidade maior pelo desenvolvimento nacional. É aí que se correm riscos graves de ampliar as desigualdades.

As empresas privadas, pela simples lógica capitalista, tenderão a concentrar seus investimentos onde se mostram mais rentáveis. Em outras palavras, sem que haja algum impulso em contrário esses investimentos se dirigirão principalmente às regiões que já são as mais prósperas do País. O processo de concentração de riqueza se acentuará, agravando ainda mais as disparidades tão bem demonstradas pelas pesquisas do IPEA e da ONU.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. FREITAS NETO – Com todo o prazer, nobre Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – V. Ex^a traz ao Plenário uma reflexão sobre os números da pesquisa realizada pelo PNUD, Programa das Nações Unidas, com o Ipea, onde se avaliou o chamado IDH – Índice de Desenvolvimento Humano -, as condições de vida, levando-se em conta fatores como educação, saúde, média de vida. Essa pesquisa revelou, como disse V. Ex^a no início do seu pronunciamento, que não há mais os dois Brasis do Jacques Lambert, pois agora já são três. E nós, do Nordeste, agora vamos ficar em terceiro lugar, o que revela o agravamento dos nossos problemas regionais. Antes fala-se em dois Brasis, um desenvolvido e outro subdesenvolvido, sendo que neste último estavam o Norte, o Nordeste e o Centro-Oeste. E agora nós estamos em terceira colocação, porque uma faixa da Amazônia e o Centro-Oeste já estão em segundo lugar. Dizem que agora não é mais "Belíndia", mas a Bélgica, a Bulgária e a Índia. Nós estamos na Índia e continuamos na Índia. Esse é mais um alerta que se faz, de tantos quantos já se fizeram aqui, sobre as desigualdades regionais; problema que exige uma política de desenvolvimento regional. Não se trata de fazer um investimento aqui, um empreendimento ali; mas ter, realmente, como preocupação do Governo Federal, a questão dessas desigualdades e desses desníveis, porque essa situação não melhora, e continuamos vendo o Nordeste, apesar do esforço dos seus Governantes e do interesse das suas lideranças políticas, até agora, numa condição absolutamente precária para as suas populações. Então, congratulo-me com V. Ex^a pela iniciativa de comentar esses dados, que até mostram que o Brasil, de

uma maneira geral, tem evoluído. A pesquisa foi feita em cima de dados de 1991, muitos dos quais até já devem ter se modificado; tivemos o Plano Real, tivemos problema de renda, tivemos algumas iniciativas que levaram à queda da mortalidade infantil. Mas os dados que estão disponíveis para análise revelam, na sua crueza, que o Nordeste, agora, perdeu até essa parceria do Centro-Oeste e de parte da Amazônia. Assim, solidarizo-me com o pronunciamento de V. Ex^a e entendo que esses dados devem ser a razão para continuarmos persistindo na luta. É oportuna e necessária essa insistência de V. Ex^a em trazer à baila os problemas do desenvolvimento regional e da pobreza do Nordeste.

O SR. FREITAS NETO – Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Lúcio Alcântara. V. Ex^a faz parte, desde o início, desse nosso movimento que tenta chamar a atenção do eficiente Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que, de uma maneira geral, vem, somente pela estabilização da economia, fazendo com que o País tenha perspectivas de melhores dias.

Mas a nossa região, como bem frisou V. Ex^a, segundo o relatório sobre o desenvolvimento humano, caiu do segundo para o terceiro lugar. E o que me preocupa é que, apesar desse interesse do Governo em dar outro rumo para o nosso País, não existe, até o presente momento – como estou dizendo aqui e já disse outras vezes – uma política de combate aos desequilíbrios regionais. Essa tem sido a minha preocupação, porque até mesmo com essa política de globalização, de concessões, de privatizações, é preciso que haja, pari passu, um cuidado com as regiões mais pobres que precisam realmente da presença do Governo, inclusive através de investimentos federais nas áreas necessárias, para que se rompa o círculo vicioso da pobreza que atinge esses Estados mais pobres da nossa região.

Agradeço, portanto, a solida iedade de V. Ex^a neste momento.

Na posse do Secretário Especial de Políticas Regionais, Fernando Catão, o Ministro do Planejamento, Antonio Kandir, proferiu uma frase de extrema felicidade: "O problema regional é problema nacional". Esperamos que assim seja a partir de agora, pois a dura verdade é que não se pode ainda registrar no atual Governo vontade política para conduzir um programa efetivo de redução das desigualdades regionais.

O Sr. Edison Lobão – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Freitas Neto?

O SR. FREITAS NETO – Com todo prazer, ouço o aparte do nobre Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão – Senador Freitas Neto, ambos fomos Governadores, na mesma época, de Estados nordestinos. Quantas e quantas vezes, nas reuniões da Sudene, registramos essas diferenças, procurando demonstrar com a nossa voz, com a nossa palavra de representantes do povo, membros do Conselho Deliberativo da Sudene, que se fazia urgente uma política diferenciada para a região nordestina! Porque, enquanto não se fizer isso, por mais que a região cresça, estará crescendo na mesma medida – na melhor das hipóteses – do crescimento do País, ou seja, a distância continuará sendo rigorosamente a mesma e, em alguns casos, até maior. Então, o Governo Federal e todos os Presidentes da República que conheci fizeram manifestações de amor, de cuidado, preocupação com o Nordeste, mas é indispensável que haja uma vontade definida no sentido de estabelecer uma política que seja capaz de fato de retirar a nossa região, o Nordeste, das dificuldades em que se encontra ao longo da sua existência. Ou se faz isso ou tudo mais não passará de retórica. Cumprimento V. Ex^a pelo registro, observações e cobrança oportuna que realiza nesta tarde no Senado Federal.

O SR. FREITAS NETO – Agradeço as palavras de V. Ex^a, nobre Senador Edison Lobão. Realmente lembro-me da nossa luta todo o mês na Sudene, V. Ex^a representando o nosso querido Estado do Maranhão, e nós pelo Piauí, onde temos o segundo maior vale do Nordeste. O Vale do São Francisco, de certa maneira, recebe algum apoio do Governo Federal – não o merecido e não o necessário, mas recebe – e o nosso Vale do Parnaíba, o segundo vale do Nordeste, está completamente desprezado.

Lembro-me que partiu de uma solicitação, um requerimento, uma proposição do Conselho Deliberativo da Sudene, do então Governador do Maranhão Edison Lobão, quando eu governava o Piauí, para que a Sudene, juntamente com os técnicos do Piauí e do Maranhão, elaborasse um programa de ação estratégico para o desenvolvimento do Vale do Parnaíba. O programa foi elaborado, lançado e está institucionalizado pela Sudene, mas não tem como ser implementado, pois não tem verbas orçamentárias. Entim, na prática, aquele programa não tem como ser executado. Se o fosse, sem dúvida nenhuma, daria a todo o Estado do Piauí e a uma grande região do Maranhão melhores perspectivas de vida para a nossa gente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, está tramitando no Senado Federal projeto de minha autoria – V. Ex^a é também signatário – dando seqüência à nossa

luta. O referido projeto já se encontra na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, fazendo com que a Codevasf -já que não se vai criar uma nova empresa – passe também a atuar no Vale do Parnaíba, que é contíguo, pegado ao Vale do São Francisco. Assim, essa empresa, que tem experiência nesses programas de desenvolvimento, que tem uma boa abertura com as agências de desenvolvimento internacionais, como o Banco Mundial, poderá prestar também os seus serviços – se houver vontade do Governo Federal – no Vale do Parnaíba.

Agradeço o aparte de V. Ex^a e o apoio ao nosso pronunciamento.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Presidente Fernando Henrique Cardoso tem demonstrado extrema dedicação e paciência para freqüentes reuniões destinadas a examinar a tramitação das reformas constitucionais e demais questões políticas consideradas prioritárias por seu governo.

Seria extremamente positivo fazer-se o mesmo com os formuladores e executores de políticas públicas com o duplo objetivo de enfrentar esse quadro de desigualdade que hoje verificamos e de dar operacionalidade ao Governo. Nunca é demais lembrar que o Governo precisa resolver problemas administrativos, como o da saúde, o do emprego, o da energia e assim por diante.

Nesse sentido, afirma o Governador Vitor Buaiz, do Espírito Santo, o relatório da ONU e do Ipea tem todas as condições para desencadear um movimento para enfrentar velhos problemas com nova eficiência. Será, talvez, um novo ponto de partida.

O Governo Federal, de início, não pode fugir a duas considerações básicas. Primeiro, a constatação de que as regiões mais pobres, o "Terceiro Brasil", só pode fugir à situação em que se encontra aproximando-se da parcela desenvolvida do País, caso receba investimentos públicos. Como o Governo está se desonerando de antigas atribuições, por meio das privatizações, que destine a essas regiões os recursos que necessitam para aperfeiçoar sua infra-estrutura e colocar-se em condições de disputar os investimentos do setor privado.

Isso já vem sendo feito nos Estados. O Governador do Rio Grande do Sul, Antonio Britto, realizou seus próprios estudos com base nos critérios da ONU e constatou que 47 municípios apresentam índices de desenvolvimento humano muito inferior à média do Estado. Sua administração concentrará esforços agora nesses 47 municípios.

Da mesma forma, o Governador de Minas Gerais, Eduardo Azeredo, aplicará os recursos do Estado, de forma a reduzir as desigualdades entre as diversas porções de seu território, que conta com uma área situada no "Brasil rico", outra no "Brasil médio" e, enfim, uma – o Vale do Jequitinhonha – no "Terceiro Brasil".

Em segundo lugar, o Governo deve conscientizar-se de que, nesse processo de abertura, privatização e modernização, não poderá deixar de lado o seu poder normativo para evitar que por essa via se caminhe para maior agravamento das desigualdades. Caso não se tomem as devidas precauções, a privatização poderá retirar das regiões mais pobres um dos poucos trunfos com que contam, a faculdade de tomar decisões dentro de suas próprias divisas.

Se a venda de determinadas empresas públicas e a reestruturação de outras levarem a um deslocamento do centro decisório, o que se verá, sem dúvida, será a condenação dos Estados mais pobres ao triste papel de precisarem recorrer a empresários baseados em outras Regiões e até no exterior, para tentar atender aos justos reclamos de sua população. Mais do que isso, os recursos dos mais pobres estarão sendo drenados para diferentes Regiões, sem dúvida mais aquinhoadas em termos de investimentos.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, sabemos que o Plano Real elevou a renda das populações situadas nos segmentos que se convencionou chamar de "C" e "D" em termos estatísticos. Sabemos também que o Plano trouxe uma nova esperança aos brasileiros, no momento em que lhes tem garantido a estabilidade econômica que constitui requisito básico para o desenvolvimento sustentado. O Presidente Fernando Henrique Cardoso e sua equipe tornaram-se credores da Nação por esse motivo.

Porém, não é o suficiente. Enquanto persistirem as desigualdades regionais ou, pior, enquanto continuarem se agravando, será impossível falarmos em um verdadeiro bem-estar neste País. Os dados levantados pelo Ipea e pela ONU servem como um último sinal de alarme. Só há uma forma de superarmos essa situação chocante, que traz em si o germe da maior e mais dolorosa crise da economia brasileira: é tratar desigualmente os desiguais. É discriminar positivamente os mais pobres.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Concede a palavra ao Senador Lúcio Alcântara. S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

- Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, creio que os últimos fatos registrados aqui no Senado e a troca de impressões com o Poder Executivo, com o Presidente da República e com os seus ministros, nos animam a acreditar que, depois de um longo debate, que, praticamente se instalou quando teve início a atual Legislatura, poderemos chegar a alguma forma aceitável em relação à edição de medidas provisórias.

Nós, desejosos de encontrar uma solução justa, democrática, que preserve a competência dos Poderes e que, ao mesmo tempo, não prive o Poder Executivo de um instrumento eficiente para que possa o Estado moderno bem se desincumbir de suas atribuições, estamos convencidos de que é preciso encontrar uma solução que consulte não o interesse do Poder Legislativo ou do Poder Executivo isoladamente, mas o interesse do País, facilitando a administração desta Nação e a implementação de políticas públicas, que são do interesse geral.

É claro que a modernidade, a rapidez das comunicações, a globalização, a exigência, enfim, dos Estados modernos requer que os Executivos sejam dotados de instrumentos que permitam agir rapidamente e, com eficiência, em determinados momentos e circunstâncias. Não podemos aceitar o excesso, o excesso e o abuso na edição e na reedição dessas medidas, que atingem diretamente a competência do Poder Legislativo.

Penso que o bom senso que preside os trabalhos desta Casa e que inspira a atuação de cada Senador tem justamente nos norteado na direção de buscarmos uma solução justa, razoável.

Estou esperançoso de que esses últimos entendimentos, não só no âmbito do Senado, mas também do Poder Executivo, possam levar-nos a uma solução justa, razoável.

Recentemente, por exemplo, para mostrar a necessidade de que os Estados modernos precisam ter instrumentos que permitam celeridade, eficiência, rapidez na adoção de determinadas medidas, o Poder Executivo, da Bélgica, vem de obter do seu Legislativo - porque já foi aprovado na Câmara dos Deputados e o Senado vai apenas dar um parecer, devido a sua função muito limitada, restrita, na Bélgica, muito diferente da nossa - três instrumentos, chamados de Lei Esquadro, que permitem ao rei editar, baixar determinados decretos sobre três tipos de matérias, a que vou me referir, portanto, previamente autorizado pelo Poder Legislativo.

A primeira dessas matérias são leis que visem concretizar condições de participação da Bélgica na união econômica e monetária europeia. Sabemos

que a União Europeia está em busca de ajustes econômicos entre os estados-membros - de política econômica e monetária - que permitam a adoção da moeda única num prazo relativamente curto.

Pois bem, a Câmara dos Deputados na Bélgica deu ao rei poderes para editar leis - sem enviá-las ao Congresso - que viabilizem a participação da Bélgica na união econômica e monetária da Europa. Autoriza também que o rei edite leis que tratem de modernização da segurança social e garantia da viabilidade dos sistemas de pensões. Além disso, o rei está autorizado a legislar sobre promoção de emprego e salvaguarda preventiva da competitividade. Entretanto, essa autorização prévia pela Câmara dos Deputados, pelo Legislativo belga, deve vigorar até agosto de 1997.

Há, portanto, uma diferença muito grande entre nossa situação e a de outros países que têm instrumentos semelhantes às medidas provisórias. Explique-me, Sr. Presidente: Temos aqui o problema de abrangência, edita-se medida provisória sobre tudo; temos o problema da reedição das medidas provisórias; e temos um problema adicional criado pelo próprio Congresso, a Resolução nº 1, que estabeleceu uma situação inconstitucional, qual seja, exige que essas medidas sejam examinadas por comissões mistas. Se leremos nossa Constituição, vamos verificar que ali está prevista apenas uma comissão mista permanente, que é a Comissão de Orçamento. As outras comissões referidas são de inquérito etc.

A Resolução nº 1 extrapolou a Constituição ao exigir que essas medidas provisórias sejam examinadas por comissões mistas. Isso me leva a atentar para outro fato: Há certas iniciativas que tendem a institucionalizar, que tendem a dar força a uma terceira Casa Legislativa, que é o Congresso Nacional. Isso não existe. Se consultarmos a Constituição dos países bicamerais, que têm Câmara dos Deputados e Senado, vamos verificar que as matérias tramitam separadamente nas duas casas. A única ocasião em que as duas casas se reúnem é na instalação das Legislaturas; o resto tem tramitação separada.

Mesmo aqui, no Brasil, a tradição não é de deliberação em sessão conjunta, com exceção da Constituinte, que é unicameral por natureza. A própria apreciação do Orçamento em sessão conjunta da Câmara e do Senado é obra da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, outorgada pelo Poder Executivo durante recesso do Congresso Nacional, com base no Ato Institucional nº 5, de 1968, que praticamente eliminou a participação ativa do Poder Legislativo na elaboração da Lei de Meios, que era, naquela época, tão-somente homologada por esse Poder.

Sabemos que naquele período o Congresso não tinha poder de iniciativa em matéria orçamentária. Então, a Emenda Constitucional de 1969, com o Congresso em recesso, introduziu a elaboração e apreciação do Orçamento pelo Congresso Nacional, ou seja, em sessão conjunta das duas Casas.

O jurista Manoel Gonçalves Ferreira Filho, que é um nome insuspeito em relação ao governo militar, diz em seus *Comentários à Constituição Brasileira*, volume I, pág. 209:

"A Emenda nº 1 inovou neste ponto em relação a todo Direito anterior. Prevê que o projeto de orçamento será apreciado pelo Congresso Nacional em sessão conjunta. Tal preceito visa simplificar o procedimento de aprovação do Orçamento; contudo, reduz a expressão mais simples o papel do Congresso na elaboração deste."

Todos os dias afirmamos aqui - e a Constituição assim o diz - que o Congresso é a Casa dos Estados e da Federação. Ora, a apreciação conjunta do Orçamento vai relatar os gastos federais e, portanto, interessa diretamente aos Estados e às regiões que possuem grandes desigualdades, conforme acabou de falar o nobre Senador Freitas Neto. Como podemos combatê-la senão por intermédio do Orçamento?

Numa reunião conjunta, nossa força estará dívida. Somos 81 Senadores numa reunião que tem 513 Deputados. Nossa própria representatividade federativa, em relação a Estados e regiões, está ameaçada no momento em que o Senado se reúne com a Câmara para deliberar sobre Orçamento.

O Sr. Nabor Júnior - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Ouço o aparte do nobre Senador Nabor Júnior.

O Sr. Nabor Júnior - Nobre Senador Lúcio Alcântara, V. Ex^a, com a clarividência e o senso de oportunidade habituais, está analisando a questão da edição e das reedições de Medidas Provisórias um problema que o Senado Federal trata com a maior atenção, como se vê nas várias Propostas de Emenda à Constituição que visam, justamente, modificar as normas desse instituto jurídico, criado pela Constituição de 1988. V. Ex^a aborda um aspecto que considero muito importante, que vem ao encontro do nosso interesse e do nosso empenho em buscar uma solução negociável, capaz de atender não só aos interesses do Executivo, mas sobretudo à valorização do Poder Legislativo: as medidas provisórias poderiam tramitar separadamente em cada uma das

Casas do Congresso Nacional. É notório o fato de que está havendo certa dificuldade para o Congresso Nacional se reunir, muitas vezes, o seu Presidente, que é o Presidente do Senado Federal, convoca sessão conjunta para apreciação de medidas provisórias, vetos etc., mas a Câmara dos Deputados, voltada para a apreciação das emendas que introduzem as reformas constitucionais, não cede seu plenário. Se as medidas provisórias tramitassem de forma isolada, primeiramente na Câmara e posteriormente no Senado, acredito que seriam votadas mais facilmente, evitando a situação constrangedora a que o Legislativo se vê hoje exposto. Há medidas provisórias que já foram reeditadas 30 vezes e que, assim tratadas, caem no descrédito! A essa altura, ninguém consegue tratar com seriedade o tema "Medidas Provisórias", por mais que elas, efetivamente, gerem efeitos, causem situações às vezes irreparáveis para a vida dos cidadãos. V. Ex^a apresentou algumas sugestões ao Relator da Comissão Especial, Senador Josaphat Marinho, das quais quero deixar esta, que é o aspecto que considero mais positivo: não só as medidas provisórias devem ser discutidas e votadas sucessivamente nas duas Casas do Congresso Nacional, mas também os vetos e, quem sabe, até mesmo o Orçamento da República. Assim, o Congresso Nacional se reuniria apenas para instalar os trabalhos legislativos anuais e para dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente da República.

Muito obrigado pela oportunidade que V. Ex^a me propiciou, de aportar a seu discurso este meu aparte.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Senador Nabor Júnior, o aparte de V. Ex^a foi oportuno porque, inclusive, antecipou parte do conteúdo do meu pronunciamento. Tenho aqui um levantamento que fiz junto à Secretaria da Mesa. Atualmente, já existe até Mesa do Congresso Nacional. Isso é um absurdo, isso não existe! Mas já há Mesa do Congresso Nacional. Esse é um caminho perigoso pelo qual estamos enveredando para dar força, para institucionalizar uma terceira Casa Legislativa, o que é um absurdo. As Casas são duas: a Câmara e o Senado.

Vamos estabelecer prazos de tramitação numa Casa e noutra, quando for o caso, para garantir celeridade, rapidez; estabeleçamos sustação de apreciação de matérias enquanto não forem deliberados determinados assuntos prioritários.

Mas alerto o Senado para que se insurge contra isso, para que reaja, para que rejeite todas as tentativas no sentido de dar força a essa terceira Casa

Legislativa que seria chamada Congresso Nacional. Isso não é bom para a democracia e não é bom para as missões específicas de cada uma das duas Casas.

O levantamento a que procede o número de sessões do Congresso Nacional realizadas na primeira sessão legislativa ordinária da 50ª Legislatura: 43. Foi tudo o que se fez em 1995. E agora, de 15 de fevereiro a 18 de junho de 1996, foram realizadas 12 sessões, sendo que quase todas sem quorum. Não se delibera, não se vota, não se discute, o que mostra que algumas tentativas que há, de criar uma comissão mista permanente para apreciar medidas provisórias, não são interessantes. Acho que não devemos caminhar por aí. Essa comissão teria uma força absurda, e iríamos ter mais uma comissão mista que esvaziaria a ação isolada, separada, das duas Casas.

Eu queria alertar os Srs. Senadores, porque creio que esse não é um bom caminho para seguirmos quanto à tramitação e apreciação de medidas provisórias.

O Sr. Ney Suassuna - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Ouço V. Ex^a, Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna - Creio que o assunto que V. Ex^a está hoje abordando é de suma importância para o Congresso Nacional. Estou aqui com um documento, com um controle, que mostra que pela 37^a vez foi reeditada a medida provisória, que agora tem o nº 1.481, que legisla sobre privatização. Trinta e sete vezes! Uma outra medida, sobre o sistema de controle interno, foi reeditada 25 vezes. Uma outra, sobre a contribuição para a Previdência, 24 vezes; outra, sobre modificação de tabelas, 21 vezes. Há três anos, então, estão tramitando determinadas medidas provisórias sem que o Congresso tenha se manifestado. Isso é uma verdadeira aberração! Três anos uma medida provisória aguarda sem que se consiga incluí-la na pauta, ou seja, que haja vontade política para se decidir sobre o assunto. A medida provisória é uma legislação temporária e perigosa. Fica-se três anos e um mês aguardando para deliberar sobre um assunto.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Imagine V. Ex^a se o Congresso tivesse um rompante e resolvesse rejeitar a medida provisória das privatizações, que é um tema polêmico, que suscita muito debate e muita discussão. O que aconteceria? Empresas já foram negociadas e vendidas; no entanto, há uma possibilidade real de o Congresso, amanhã, dizer que houve um escândalo, que estão vendendo a preço vil,

que alguém está levando dinheiro nessas vendas, que é contra a privatização e rejeitar essa medida. Teríamos, então, que fazer uma lei para disciplinar relações anteriores já constituídas de compra e venda, transferência de controle, etc.

É uma situação com a qual realmente não podemos continuar convivendo. Não é uma situação séria. Não é simples o problema, reconheço, mas temos que enfrentá-lo dando um solução justa, que não negue ao Executivo instrumentos ágeis, eficazes, eficientes e modernos de gestão e que não retire, não confisque do Legislativo essa que é uma função básica sua, a de fazer leis.

O Sr. José Eduardo Dutra - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Ouço V. Ex^a, com prazer.

O Sr. José Eduardo Dutra - Senador Lúcio Alcântara, não sou tão otimista quanto a chegarmos a uma solução para essa questão. Primeiro porque, a partir do momento em que se chegou a um certo consenso de que é necessária uma proposta de emenda constitucional para regulamentar a questão, nós nos defrontamos com o fato de que é praticamente impossível aprovarmos uma proposta de emenda constitucional sem o apoio do Executivo. Podemos chegar a consenso em praticamente tudo: temas sobre os quais as medidas provisórias podem legislar, resgate de prerrogativas que o Executivo tinha na Constituição de 1946 etc. Podemos chegar a acordo com relação a tudo isso. Mas, a meu ver, a questão principal é a possibilidade da reedição das medidas provisórias, ponto do qual, ao que parece, o Governo não abre mão. Dizem que o culpado é o Congresso, que não vota as medidas provisórias. Mas ele não vota porque as Lideranças do Governo no Congresso preferem não votar. É mais cômodo manter a medida provisória da desestatização por dois anos; a do salário mínimo por não sei quanto tempo; a do Proer por não sei quanto tempo. É mais cômodo manter as medidas provisórias, porque se pode reeditá-las. Se a possibilidade de legislar é dada ao Executivo excepcionalmente, no caso de medida provisória, o Executivo tem que arcar com a obrigação de utilizar a sua base parlamentar para transformá-la em lei no prazo de 30 dias, como está proposto. Se não resolvemos essa questão, que, a meu ver, é a principal, vamos continuar tendo reedições sucessivas, porque, para o Governo, é mais cômodo reeditar. Realmente, no caso da medida provisória das privatizações, que trata principalmente do setor elétrico, se fosse rejeitada agora, signifi-

caria anular a venda da Light, anular a venda da Es-celsa? É até mais fácil para o Governo transformar a coisa em um fato consumado. Ao passo que se a medida fosse apreciada no prazo de 30 dias, não teríamos a argumentação de fato consumado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Estou de acordo com V. Ex^a. É fundamental a questão da reedição.

O Sr. José Eduardo Dutra - Estou pessimista em relação à solução desse problema. Muito obrigado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Acho que discutir o problema da reedição é fundamental, porque se continuar a haver a reedição e a convalidação - encontraram uma maneira de colocar isso nessa questão das medidas provisórias - não vamos chegar a lugar algum.

O Sr. Epitacio Cafeteira - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Quero ouvir o Senador Epitacio Cafeteira, mas pedir-lhe-ia que fosse breve em seu aparte, porque o Senador Roberto Freire também deseja falar e o tempo está-se esgotando.

Não sei se a Mesa vai permitir que V. Ex^as se manifestem, mas esse é um tema oportuno. Prometo que encerrarei o meu pronunciamento rapidamente após o término dos apartes.

O Sr. Epitacio Cafeteira - Nobre Senador Lúcio Alcântara, eu estou freqüentando o Poder Legislativo desde 1963. São, portanto, 33 anos. Nesse período, só me lembro de um ano e de um mês durante os quais eu participei de um Legislativo que tinha condições de usar o nome: foram o ano de 1963 e o mês de março de 1964. A partir daí veio a Revolução. Com ela, acabou-se o Poder Legislativo, até porque o Governo fechava o Congresso quando queria, e o deixava funcionar quando queria ser descendente. Mas só se aprovava o que o Governo queria. Os decretos-leis, depois de editados, se em 30 dias não fossem examinados, viravam lei. O Governo mandava para cá, por exemplo, um decreto-lei, mas retirava a sua Bancada do plenário. Todos os decretos viraram leis. Veio esse período chamado de redemocratização, da Constituição cidadã, e foi feito o dispositivo da medida provisória, prevenindo-se o regime parlamentarista. O regime passou a ser presidencialista e a medida provisória ficou embutida na Constituição de tal ordem que o Poder Executivo tem mais poderes do que o próprio Legislativo, até porque edita uma medida provisória e, após 20, 25 dias, reedita-a. E vai, assim, levando o Congresso no empurrão. O meu primeiro discurso no Senado Federal tinha o título Reeditar Medida

Provisória é Inconstitucional. Esse é o entendimento de qualquer pessoa que, de forma meridiana, veja o assunto. Participei, ontem, de uma reunião de Líderes com o Presidente da República e quero aqui dar meu depoimento. Sua Excelência diz que está disposto a abrir mão da reedição de medidas provisórias. Foi categórico e eu até me congratulei com ele. Ficou estabelecido que vamos fazer, Executivo e Legislativo, uma emenda através da qual se devolva ao Poder Executivo prerrogativas administrativas que foram tiradas dele pela atual Constituição. E, nessa ocasião, seria estabelecida uma forma de haver uma medida provisória, que pode ter outro nome - medida de emergência ou coisa que o valha -, com o prazo de 90 dias. Após o referido prazo, o assunto estaria encerrado sem direito a reedição. Portanto, no *caput* desse novo art. 62, deve haver a seguinte redação: "Em caso de emergência, poder-se-á emitir medida provisória sem possibilidade de reedição". Logo a seguir, viria o restante do dispositivo. Isso é importante - e torço para ver essa proposta realizada ainda neste meu mandato. Senti-me realmente no Legislativo, que tem o poder de dizer sim e não. Se essa proposta for viabilizada, serei a favor de uma comissão permanente de medidas provisórias, porque o que está acontecendo é uma pulverização de designação das comissões, que não se reúnem e, portanto, ninguém é responsável. Se houver uma comissão, alguém será responsável pelo seu não-funcionamento. Quero me congratular com V. Ex^a por abordar uma matéria que foi a minha preocupação primeira.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Agradeço o aparte de V. Ex^a porque a sua informação é importante, concernente à opinião do Presidente da República em uma reunião de Líderes. Mas divirjo sobre essa Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional. Creio que não convém a criação de uma terceira Casa do Poder Legislativo.

O Sr. Epitacio Cafeteira - Um dos pontos que foram discutidos é que, com esse novo prazo de 90 dias, a matéria seria votada no Senado e na Câmara ou na Câmara e no Senado. Essa é a única maneira de se votar em separado nas duas Casas.

O Sr. Roberto Freire - Só para concluir - talvez até fosse desnecessário - , eu gostaria de enfatizar o que V. Ex^a disse, a respeito de não se criar uma terceira Casa Legislativa no Brasil, e o que disse o Senador Epitacio Cafeteira, no sentido de que talvez uma grande solução fosse a reformulação do Regimento do Congresso Nacional, que define - não é nada constitucional - que as medidas provisórias

devem ser analisadas, discutidas e votadas pelo Congresso Nacional, em sessão conjunta. Talvez, se modificássemos o Regimento...

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Não se trata do Regimento, mas da Resolução nº 1, que é um absurdo, é inconstitucional!

O Sr. Roberto Freire - Sim, mas é uma resolução que faz parte hoje do Regimento. As medidas provisórias são analisadas por uma Comissão Mista, Senado e Câmara, e votadas em uma sessão conjunta do Congresso Nacional. Se modificássemos o Regimento Comum - e vou apresentar um projeto nesse sentido -, provavelmente essas medidas provisórias seriam votadas dentro de um tempo hábil, o suficiente para se evitar esse absurdo - que, talvez, seja um caso único no mundo - de termos uma legislação provisória e permanentemente emendada pelo Executivo, sem que ninguém possa dizer nada, porque, de 30 em 30 dias, é reeditado algo diferente do que já havia sido feito. Isso é um absurdo! E não temos que ficar perguntando o que o Presidente da República pensa sobre isso. Esse não é um problema do Senhor Fernando Henrique Cardoso, e sim da democracia, das instituições - Congresso e Executivo. Nós precisamos definir a questão, e não o Senhor Fernando Henrique Cardoso, que diz não querer reeditá-las. Ótimo! Mas, amanhã, pode haver um Presidente que queira reeditar infinitamente as medidas provisórias. Quero saber o que é melhor para a democracia e tenho a impressão de que é não termos nenhuma medida provisória sendo permanentemente reeditada, criando esse híbrido, que é a situação legislativa brasileira.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Muito obrigado aos Srs. Senadores que me apartearam.

Quero agradecer à Mesa a tolerância em ter permitido, além do prazo, que cada um pudesse se manifestar, porque o tema é importante, eu diria mesmo fundamental, para o aprimoramento dos trabalhos legislativos e das instituições políticas brasileiras.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Lúcio Alcântara, o Sr. Ney Suassuna, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário.

O SR. NABOR JÚNIOR - Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Nobre Senador Nabor Júnior, na prorrogação do Expe-

diente, terei o prazer de conceder a palavra, em primeiro lugar, com muita satisfação, a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

Em seguida, vamos prorrogar o prazo por cinco minutos para três breves comunicações solicitadas à Mesa.

O SR. EDUARDO SUPILCY (PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje, eu gostaria de falar sobre o Presidente Fernando Henrique Cardoso e a verdade sobre o Proer.

Na última segunda-feira, o Presidente fez um discurso, no Palácio do Planalto, para os estagiários da Escola Superior de Guerra, onde, entre outros pontos, defendeu o Programa de Estímulo à Reestruturação do Sistema Financeiro, o Proer, sobretudo os empréstimos realizados pelo Banco Central a diversos bancos em dificuldades financeiras e patrimoniais.

O Presidente procurou defender-se de diversas críticas que têm sido levantadas, dizendo: "Cansei de ouvir que estamos usando o dinheiro que devia dar para a Educação, para a Saúde e dei para os bancos. Não é verdade. Esse dinheiro não é do Tesouro, é do sistema bancário. E ele não é dado, ele é emprestado, com uma taxa de juros que é baixa, mas é mais alta do que aquela que o Banco Central paga por ele".

É o propósito deste pronunciamento demonstrar que o Presidente cometeu falhas sérias em sua análise e não falou a verdade por inteiro. Para isso, destaco primeiro os principais pontos de sua fala:

a) se não fosse a atuação do BC como emprestador de última instância, de forma mais intensa através do Proer, haveria o risco de uma crise sistêmica de consequências graves para a economia como um todo, com a ameaça de queda brusca do Produto Interno Bruto;

b) o dinheiro do Proer não é do Tesouro ou do Orçamento e não poderia ser usado para gastos com educação ou saúde;

c) vem dos depósitos compulsórios retidos no Banco Central e pertence ao sistema financeiro;

d) não é uma doação de recursos, mas um programa de financiamento;

e) as taxas de juros cobradas pelos empréstimos são maiores que o custo médio do compulsório para o Banco Central.

Ao contrário do que diz o Presidente, o Proer influencia sim os recursos do Governo Federal tanto do lado da receita quanto da despesa.

Em primeiro lugar, gostaria de lembrar que a regulamentação do Proer foi baixada pela Resolu-

ção nº 2.208, do Conselho Monetário Nacional. O art. 3º desse normativo estabelece que o Proer comprehende:

I – linha especial de assistência financeira vinculada a:

a) – títulos ou operações de responsabilidade do Tesouro Nacional ou de entidades da administração federal indireta;

b) – perdas decorrentes do processo de saneamento;

c) – gastos com redimensionamento e reorganização administrativa e decorrente de reestruturação e modernização dos sistemas operacionais;

d) – desmobilização de ativos de propriedade da instituição financeira participante do Proer.

II – Liberação de recursos do recolhimento compulsório/encaixe obrigatório sobre recursos à vista para aquisição de CDBs de emissão de instituições participantes do Proer;

III – flexibilização do atendimento dos limites operacionais aplicáveis às instituições financeiras; e

IV – diferimento dos gastos relativos aos custos, despesas e outros encargos com a reestruturação, reorganização ou modernização de instituições financeiras.

Como se observa, o Conselho Monetário Nacional autorizou a liberação de recursos provenientes dos depósitos compulsórios apenas em relação à aquisição de CDBs emitidos pelas instituições participantes do Proer. Isso equivale a dizer, portanto, que a linha especial de assistência financeira é vinculada a títulos ou operações de responsabilidade do Tesouro ou de entidades da administração federal indireta, a perdas decorrentes do processo de saneamento, aos gastos com redimensionamento e reorganização administrativa e decorrente de reestruturação e modernização dos sistemas operacionais – tal linha especial de assistência financeira não pode ser alimentada com recursos provenientes dos depósitos compulsórios, como querem fazer autoridades da Fazenda e do Banco Central. E é precisamente essa linha especial de assistência financeira que acarreta os mais vultosos dispêndios do Proer.

Como é que o Proer afeta o lado da receita? Ora, a própria medida provisória que instituiu o Proer introduz mecanismo de isenção fiscal sobre créditos de difícil recebimento, transferidos por meio do Proer, que atuam diretamente sobre a arrecadação da Receita Federal e, portanto, reduzem os recursos do Tesouro que poderiam ser utilizados para investimento em saúde e educação. Diz o art. 2º da Medi-

da Provisória 1.460, de 23-5-1996: "Na hipótese de incorporação, aplica-se às instituições participantes do Programa a que se refere o artigo anterior tratamento tributário:

I. A instituição a ser incorporada deverá contabilizar como perdas os valores do crédito de difícil recuperação, observadas, para esse fim, normas fixadas pelo CMN;

II. As instituições incorporadoras poderão registrar como ágio, na aquisição de investimento, a diferença entre o valor de aquisição e o valor patrimonial da participação societária adquirida;

III. As perdas de que trata o inciso I deverão ser adicionadas ao lucro líquido da instituição a ser incorporada, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido;

IV. Após a incorporação, o ágio a que se refere o inciso II, registrado contabilmente, poderá ser amortizado, observado o disposto no inciso seguinte;

V. Para efeitos de determinação do lucro real, a soma do ágio amortizado com o valor compensado dos prejuízos fiscais de períodos-base anteriores não poderá exceder, em cada período-base, a 30% do lucro líquido, ajustado pelas adições de exclusões previstas na legislação aplicável;

VI. O valor do ágio amortizado deverá ser adicionado ao lucro líquido, para efeito de determinar a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Portanto, fica claro que o Proer influencia a receita pelo lado da renúncia fiscal propiciada e definida pela medida provisória que criou o programa.

8. Quando olhamos para o lado das despesas, ainda que os recursos do Proer não pertençam formalmente ao Tesouro, o mecanismo pelo qual são utilizados acabam afetando os gastos do Governo, como iremos demonstrar. Não há qualquer instrumento legal que se refira à vinculação entre os empréstimos do Proer e os recursos captados através do compulsório. O próprio Ministro Pedro Malan e o Presidente do Banco Central, Gustavo Loyola, em resposta a requerimento de informações de minha autoria, reconheceram esse fato quando afirmaram: "no tocante à origem dos recursos desembolsados pelo Proer, cabe assinalar que, sob a ótica legal e regulamentar, não há vinculação direta com qualquer fonte de recursos".

9. Se não há essa vinculação legal, de onde vêm os recursos sob a ótica técnica? O Proer possibilita empréstimos do Banco Central que, como tal, são contabilizados entre os seus ativos. Em contra-

partida, deve haver um incremento de seus passivos ou uma redução de outros componentes do ativo para equilibrar o balanço do Banco. Qual o único passivo que cresceu, significativamente, desde a instituição do Proer? Não foi o compulsório, pois este, depois de um crescimento sazonal de final de ano, só tem diminuído de janeiro para cá. Não é o compulsório, portanto, que tem financiado o Proer, mas sim os títulos públicos de responsabilidade do Banco Central, que cresceram de aproximadamente R\$40 bilhões, de agosto de 1995, para R\$70 bilhões, em abril último. Certamente esse crescimento não se deu apenas em função do Proer, mas esse contribuiu significativamente para a sua elevação.

10. Para deixar isso mais claro, vamos retroceder à situação anterior à entrada em operação no Proer e examinar o seu impacto sobre as contas do Banco Central e a dívida mobiliária em mercado. Naquele momento, houve uma expansão dos ativos do Banco Central. Se este nada fizesse, a base monetária cresceria na mesma proporção devido ao volume de recursos colocados no mercado por meio dos empréstimos. Como o Proer é muito grande em comparação com a base (o montante liberado em novembro de 1995 e maio de 1996 é de R\$8,5 bilhões em termos líquidos a 60% da base observada em outubro de 1995), o Banco Central se vê obrigado a enxugar o seu impacto por meio da colocação da dívida mobiliária em mercado.

O Sr. Ramez Tebet – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O Sr. Jefferson Péres – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Agradeceria se os Senadores Ramez Tebet e Jefferson Péres aguardassem o término do meu raciocínio. Depois, darei o aparte com o maior prazer.

11. Como vemos, isso nada tem a ver com os compulsórios. A vinculação entre o novo ativo do Banco Central surgido com o Proer e um item específico do passivo, como sendo sua ponte de financiamento, é absolutamente arbitrária. O Proer poderia ter sido de fato financiado pelo recolhimento de depósitos compulsórios se o Banco Central tivesse, nesse período, alterado as regras vigentes no sentido de aumentar o montante de compulsório recolhido até então. O que ocorreu, no entanto, foi justamente o inverso. Desde o final do ano passado o Banco Central tem "afrouxado" as regras do recolhimento dos depósitos compulsórios.

12. Sendo assim, não há porque comparar as taxas de juros do Proer com os custos médios de

captação do Banco Central, como faz o Governo para justificar as baixíssimas taxas de juros oferecidas pelo Banco Central aos bancos. Se para financiar o Proer o Banco Central tem que recorrer à emissão de títulos, é à taxa desses títulos que os juros do Proer têm que ser comparados, e aí sim veremos que o Banco Central capta recursos a taxas como que de 3,25% ao mês para emprestar a TR mais 11% ao ano, com um diferencial que ultrapassa 15% ao ano.

Talvez possa haver ligeira modificação, conforme as taxas, mas este é um fato.

13. Os juros cobrados pelo Banco Central são inferiores ao seu custo de captação no mercado, e as operações do Proer atingem o caixa do Tesouro através da renúncia fiscal, do lado da receita, e através dos prejuízos e perdas patrimoniais do Banco Central, do lado das despesas. O mais grave é que boa parte dos bancos devedores do Proer não terão como saldar a sua dívida com o Banco Central, portanto com o Governo. Por que razão? Em função do elevado desequilíbrio patrimonial dessas instituições, como revelou o relatório do Banco Central, por exemplo, relativamente à situação do Banco Nacional. Finalmente, devemos olhar com muito cuidado para outra argumentação que tem sido freqüentemente utilizada pelo Governo, de que o Proer foi feito para evitar prejuízos ao público, correntistas e investidores, e não para socorrer banqueiros. Não se questiona que o Banco Central tenha a obrigação de atuar como emprestador de última instância para os bancos. O problema é que o Governo tem se recusado, até agora, a explicar sua atuação de forma completa, a fornecer ao Congresso e à opinião pública informações essenciais para que se possa avaliar se o Banco Central está atuando de acordo com o interesse público. Ao se recusar a dar um mínimo de transparência à sua atuação, o Governo contribui para reforçar a suspeita de favorecimento indevido. Tanto mais que as informações que o Governo tem fornecido têm se caracterizado por contradições e falácias.

14. Além do mais, o montante de "obrigações com o público" do Nacional e do Econômico, no momento da intervenção, não atingiam R\$4,5 bilhões e, no entanto, o socorro prestado, até maio, é de R\$8,45 bilhões. O que justifica essa diferença, se os correntistas e poupadoreos tinham menos de R\$4 milhões depositados nos dois bancos? Onde foram parar os R\$4 bilhões adicionais? O Banco Central nunca respondeu a essa pergunta, pois sempre é alegado o sigilo bancário das operações".

O Ministro da Fazenda enviou respostas aos meus requerimentos. Dizia S. Ex^a que as informações relevantes esbarravam no sigilo bancário. A Mesa já se pronunciou quanto à possibilidade de eu poder entrar com medida junto à Procuradoria-Geral da República, porquanto o Ministro da Fazenda está incorreto, por omitir tal informação, em crime de responsabilidade. Na semana que vem, teremos oportunidade de indagar ao Presidente Gustavo Loyola, que virá à Comissão no dia 26, a respeito dessas questões. Mas, para que as palavras do Presidente ganhem a credibilidade necessária, é preciso fugir das meias verdades e explicar o que tem ocorrido no âmbito do Proer, com profundidade e transparência.

O Sr. Ramez Tebet - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY - Ouço o aparte do Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet - Senador Eduardo Suplicy, comungo com a afirmação de V. Ex^a - e acredito que isso é unânime no Senado e no Brasil - de que a prioridade deste País é saúde, educação e segurança pública. Mas fico indagando, diante do pronunciamento de V. Ex^a, se realmente o Presidente da República faltou com a verdade aos estagiários da Escola Superior de Guerra, quando declarou que esses recursos não podem ser aplicados nessas três áreas prioritárias, para a melhoria da qualidade de vida do povo brasileiro. Então, peço vênia a V. Ex^a para discordar, por algumas razões. Gostaria que essas três áreas tivessem uma fonte de recursos para a solução dos seus problemas. Uma coisa é inquestionável: o Proer se destina, por definição legal, ao Sistema Financeiro e aos correntistas do Sistema Financeiro; em outras palavras, dos bancos. Também me parece inquestionável que os recursos do Proer advêm do compulsório que os bancos recolhem ao Banco Central. Ora, se é assim, concluo que os recursos do Proer não podem se constituir de receita do Governo Federal. Porque, o que é receita, na definição? Receita tem que ter uma origem. Receita, via de regra, advém de impostos, de taxas, de contribuições de melhoria, em suma, daquilo que faz o bolo da receita, daquilo que o Governo arrecada para atender às necessidades do desenvolvimento do Estado. Mas quando ele pega o dinheiro dos bancos, ele obriga os bancos a deixar uma parte desses recursos em disponibilidade no Banco Central, sem remunerar aos bancos. Deixo claro que aqui não faço a defesa de banco. Mas V. Ex^a afirmou que o Presidente da República faltou com a verdade! Ora, talvez possamos modificar a le-

gislação do Proer, por exemplo, para dizer que o Governo também pode destinar para outro fim esse recolhimento compulsório, que vai ao Banco Central. É nisso que me bato, porque, então, teríamos a definição legal. No meu caso, por exemplo, fico imaginando que os Estados da Federação Brasileira estão também em péssima situação, e ainda não encontramos uma forma de ajudá-los. Se a legislação do Proer não foi feita para que esses recursos, deixados no Banco Central a título de compulsório, atendam o Sistema Financeiro e os correntistas, poderíamos ampliá-los, para haver recursos talvez para os Estados brasileiros. Não sei. Em verdade, do jeito que está - peço vênia a V. Ex^a para discordar - , entendo que o Presidente da República não faltou com a verdade. Porque, volto a afirmar, o compulsório não é empréstimo, não é receita. Era o que eu gostaria que V. Ex^a levasse em consideração. E aguardo até uma explicação de V. Ex^a, agora ou depois, para que eu possa talvez melhor entender o assunto. Mas não estou convencido de que o Presidente da República faltou com a verdade.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Se V. Ex^a, Senador Ramez Tebet, examinar com atenção a demonstração financeira do Banco Central, observará que, depois de um crescimento sazonal de final do ano passado, o compulsório só tem diminuído de janeiro para cá. Não é o compulsório, portanto, que tem financiado o Proer, mas os títulos públicos de responsabilidade do Banco Central, que cresceram, de agosto de 1995 a abril último, de R\$40 bilhões, aproximadamente, para R\$70 bilhões. Esse crescimento não se deu apenas em função do Proer, mas contribuiu significativamente para a sua elevação.

O Sr. Jefferson Péres - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY - Ouço o Senador Jefferson Péres.

O Sr. Jefferson Péres - Senador Eduardo Suplicy, em primeiro lugar, meus cumprimentos pelo tom elevado e equilibrado do seu pronunciamento, o que aliás é algo que lhe é peculiar. V. Ex^a não apelou para o argumento primário de que o Proer foi feito para beneficiar banqueiro. Meus parabéns por isso. Em segundo lugar, concordo com a afirmação de V. Ex^a de que o Presidente da República disse uma meia verdade. Os recursos do Proer são do compulsório, mas, no final, haverá um desembolso por parte do Tesouro, o qual não podemos avaliar, porque os créditos podres serão sempre maiores que os recursos, e os bens dos controladores não serão suficientes para cobrir o rombo, que será co-

berto pelo Tesouro. Nesse ponto concordo com V. Ex^a. No entanto, Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a sabe que as ações do Governo analisam sempre o custo-benefício. O socorro aos bancos terá um custo financeiro, no final, para o Tesouro – eu já disse, concordo –, mas V. Ex^a sabe que havia e há risco real, e não remoto, de uma crise sistêmica, sim, que poucos Governos se dispõem a correr. O Governo dos Estados Unidos, há oito anos, injetou muito dinheiro para salvar as caixas de poupança. O Governo japonês, agora mesmo, está também injetando dinheiro no sistema financeiro. O Governo francês salvou o Crédit Lyonnais com dispêndios muito grandes do Tesouro. O exemplo da Venezuela foi terrível, com uma queda de 15% no PIB, porque vários bancos faliram, em cadeia. Se tivéssemos uma queda de 15% no PIB brasileiro, meu Deus do céu! Entendo, Senador Eduardo Suplicy, que se o Partido dos Trabalhadores estivesse, neste momento, no Poder e pesasse – mas pesasse mesmo – o risco de uma crise sistêmica, não correria o risco e pagaria o custo em cima do Proer.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Agradeço o tom da reflexão, também em alto nível, que fez o Senador Jefferson Péres, reconhecendo pontos. Acredito, Senador Jefferson Péres, que o Presidente da República, o Ministro Malan e o Presidente do Banco Central estarão em muito melhor situação no diálogo conosco, se estiverem revelando a verdade inteira.

O Sr. Lauro Campos – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Gostaria de dar a oportunidade ao Senador Lauro Campos, para concluir.

Penso que vamos continuar a reflexão sobre essa divisão de responsabilidades, que acredito seja nossa também, do Partido dos Trabalhadores, sobre o Sistema Financeiro.

Concedo o aparte ao nobre Senador Lauro Campos.

O Sr. Lauro Campos – Senador Eduardo Suplicy, a afirmativa de que o dinheiro canalizado para o Proer não sai da coletividade, não somos nós que vamos pagar, parece-me uma tentativa de se apoiar em uma esdrúxula teoria esposada por Karl Knapp, em seu livro *Teoria Estatal do Dinheiro*. Segundo ele, assim como Deus soprou no pó a alma do dinheiro, o Estado todo poderoso o Estado fascista, nazista, sopra no papel a alma do dinheiro. Então, esse dinheiro, se não vem da coletividade, só pode vir do céu. E ele vem realmente da coletividade – nós sabemos disso. É o dinheiro nosso, de deposi-

tantes, uma parte desse dinheiro, que constitui o compulsório; e esse compulsório é variável, de acordo com as necessidades do Banco Central de administrar a base monetária; aumenta ou diminui o percentual, de acordo com essa necessidade. Sabemos muito bem que esse dinheiro é nosso, é de cada um dos depositantes brasileiros. E sabemos, também, que existe um multiplicador bancário e, na medida em que o compulsório aumenta, os bancos ficam impossibilitados de emprestar uma parte cada vez maior dos depósitos, de acordo com o que seja o percentual exigido pelo compulsório; assim, temos o enxugamento da base monetária. De modo que é querer se tapar o sol com a peneira dizer que esse dinheiro não vem do povo brasileiro. Realmente, ele não poderia ser aplicado em nada: nem no social, nem no anti-social, nem no Proer; a função dele é, simplesmente, administrar a quantidade de moeda, a base monetária, aumentando-a ou diminuindo-a; portanto, ficando, paralisado o montante que constitui o compulsório. Parece-me que, como sociólogo, que não tem obrigação alguma de entender dessas matérias, o Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso pode ser perdoado. Se eu falasse um despautério qualquer talvez também pudesse ser perdoado, porque lecionei "Moeda, Crédito e Banco" em 1954, há muito tempo, e esses assuntos, portanto, não deveriam estar muito claros em minha memória. Não me parece que eles sejam curiosos. Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Agradeço a V. Ex^a, Senador Lauro Campos, pelas suas observações. Acredito que os economistas, as principais autoridades monetárias – o Ministro da Fazenda e o Presidente do Banco Central –, têm a responsabilidade de levar a verdade ao Presidente, que é sociólogo.

O Sr. Antonio Carlos Valadares – Sr. Presidente, ainda é possível um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Lamentavelmente, o tempo do Senador já se esgotou há muito, e ainda existem 04 oradores inscritos e uma pauta extensa.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Agradeço a sua intenção de me apartear, Senador Antonio Carlos Valadares, e a tolerância da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, peço a atenção dos meus eminentes colegas, numa homenagem especial, para que ouçam as explicações que pretendo transmitir nesta tarde.

Reconfirma-se, dia a dia, que se mantém inabalável parte da nossa imprensa no exercício de avassaladora pressão sobre os Poderes constituídos.

Em relação ao Congresso, recorde-se que, em anos recentes, todos os jornais do País, merecedores de credibilidade, dedicavam páginas à cobertura do plenário e das comissões do Senado e da Câmara, mantendo os leitores fielmente informados sobre os trabalhos parlamentares.

De uns tempos para cá, tais páginas foram eliminadas como num passe de mágica e a imprensa passou a preferir as notícias negativas que eventualmente acontecem em nosso meio.

A opinião pública não mais toma conhecimento dos grandes discursos, debates e projetos que diariamente ocorrem no Congresso. Não fora a *Voz do Brasil*, com a qual também as imprensa escrita e falada querem acabar, nossa solidão parlamentar, neste Planalto Central, seria completa.

Na imprensa atual, nasceu a preocupação constante de pincelar-se, em qualquer tema por nós tratado, um ponto qualquer que propicie interpretações duvidosas, capazes de comprometer a seriedade com que os mandatos, na sua quase unanimidade, são cumpridos no Congresso Nacional.

Temos assistido com freqüência às acusações levianas que se lançam contra Senadores e Deputados. Após comprovada sua improcedência, ao Parlamentar – grave e injustamente ofendido em escandalosas manchetes – concede-se apenas o "direito" de divulgar uma nota na coluna "Carta dos Leitores", numa absurda desproporção entre a ofensa e a resposta.

Ainda agora, a revista *Veja*, com todo o potencial das suas tiragens, publica uma reportagem intitulada "O Golpe de 1902", buscando, numa emenda de minha autoria a medida provisória em andamento, um motivo para insinuar comprometimento indevido do dinheiro público.

Vejamos os fatos:

No início deste século, o então Presidente Nilo Peçanha baixou o seguinte decreto:

Decreto nº 8.154 – de 18 de agosto de 1910

O Presidente da República... usando das autorizações...

Art. 1º. Fica o Ministério da Fazenda autorizado a emitir apólices até a quantia de 20.000.000\$, para ocorrer ao pagamento das prestações vencidas e por vencer dos contratos celebrados pelo Governo da União para a construção das Estradas de

Ferro Madeira e Marmoré, S. Luiz a Caxias, prolongamento da de Sobral e Central do Rio Grande do Norte, Timbó, Passo Fundo a Uruguay, Itaqui a S. Borja e outras linhas ferreas que servem à ligação dos Estados.

Art. 2º. As apólices de que trata o artigo antecedente serão nominativas, do valor de 1:000\$, cada uma, vencerão o juro de 5%, papel, ao anno e serão do tipo a que se refere o decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1902.

Art. 3º. O juro desses títulos será pago semestralmente na Caixa de Amortização e nas Delegacias Fiscais nos Estados.

Art. 4º. A amortização será feita na razão de meio por cento ao anno a partir daquelle que se seguir ao da terminação das obras, por meio de compra, quando as apólices estiverem abaixo do par, e por sorteio, quando estiverem ao par ou acima delle.

Art. 5º. Os títulos que forem emitidos gozarão da garantia do Governo e dos privilégios e isenção que as leis concedem às apólices ora em circulação.

NILO PEÇANHA
Leopoldo Bulhões

A este decreto seguiu-se, a 29 de março de 1911, o de nº 8.633, baixado pelo então Presidente Hermes da Fonseca, empregando os mesmos termos do anterior, com alteração no valor da nova emissão de apólices – 30 milhões de contos de réis – e acrescentando as expressões "Timbó a Propriá".

Passaram-se os anos e o Governo jamais comunicou aos possuidores de títulos o término das obras, ou lhes pagou os juros devidos, ou iniciou a amortização de meio por cento ao ano. Não cumpriu, portanto, nenhum dos seus compromissos junto aos milhares de brasileiros que confiaram na palavra oficial.

A 28 de fevereiro de 1967 – portanto, já no período revolucionário –, sob a pressão dos interessados, o Presidente Castello Branco e o seu Ministro Octávio Gouvêa de Bulhões assinaram o Decreto-lei nº 263, convocando todos os possuidores dos bônus acima referidos para resgate de juros e principal, estabelecendo para esse fim um prazo de seis meses, sob pena de prescrição. O Banco Central, incumbido dessa tarefa, somente dezessete meses após a edição do referido decreto, publicou o edital no *Diário Oficial* da União, cumprindo orientação dada pelo diploma legal.

Tempos depois, em 30 de dezembro de 1968, o Presidente Costa e Silva e seu Ministro Delfim Netto, através do Decreto-lei nº 396, reabriram o prazo de apresentação dos referidos títulos, mantendo, todavia, a condição prescricional, agora ao final de doze meses. Nos instantes desses decretos de 1967/1968 estavam vencidos os juros de todo o período e cerca de um quarto do principal, pois já haviam decorridos mais de 50 anos.

Estes os fatos históricos vinculados a tais títulos da dívida pública.

Começo por dizer, nesta etapa do meu discurso, que pessoalmente não tenho um título sequer desses que ora são discutidos, nem os possuem quaisquer dos membros da minha família e, ao que sei, os amigos mais chegados também não os possuem. Fui procurado em meu gabinete por proveras senhoras, herdeiras familiares desses títulos, que pediram o meu interesse para o ressarcimento do que julgavam do seu direito.

Sensibilizei-me com o pedido, menos pela simpatia que irradiavam tais senhoras do que pela óbvia conclusão de que se tratava de um pleito justo. Na verdade, não se poderia admitir, em nenhum governo respeitável do mundo, o propósito de calote contra seus cidadãos de boa-fé. Se o governo emitiu títulos a que apôs o selo republicano da sua garantia, assim estimulando a sua aquisição, torna-se evidente que tem a obrigação de resgatá-los nos termos do contrato de adesão original.

Há algum tempo, li uma entrevista do Deputado Delfim Netto, na qual afirma ser inadmissível definir-se como podre um título garantido pelo governo. A própria definição já seria uma desmoralização para o poder público.

Sempre pensei assim também. Qualificar-se de podre um título oficialmente emitido sob o compromisso de garantido resgate é uma suprema humilhação para quem o patrocinou, humilhação essa que compromete a respeitabilidade dos poderes públicos.

Minhas emendas às medidas provisórias, autorizando a aplicação de tais títulos como moeda alternativa no Programa Nacional de Desestatização (PND), inspiraram-se exatamente nesse pensamento de que a chamada moeda podre é uma ficção maldosa, incorreta, só possível no jargão popular, mas inadmissível no âmbito oficial.

Na minha proposta, elegi o padrão ouro para evitar o uso de índices de correção ou referenciais subjetivos que podem distorcer os critérios de revalorização das apólices, desde o período anterior à introdução da correção monetária, em 1967, até a

data da efetiva utilização dos títulos do PND. A mesma quantidade do metal adquirida na data de emissão de cada título é facilmente convertida no seu correspondente valor monetário em qualquer época.

Se a reivindicação dos interessados acabar na Justiça, Sr. Presidente, veremos que as correções de lei multiplicarão por muito o padrão ouro por mim escolhido como solução para o resgate dos referidos títulos.

O argumento de que se trata de dívida muito antiga, com mais de 80 anos, e por isso absolve a União da sua responsabilidade pecuniária e moral, é inteiramente falacioso. A admitir-se tal argumentação, as dívidas externas antigas igualmente não deviam ser pagas.

No entanto, foi o próprio governo que estabeleceu, com os portadores dos títulos, um contrato de 200 anos!... Essa vigência de dois séculos está clara no supratranscrito art. 4º, dos Decretos dos Presidentes Nilo Peçanha e Hermes da Fonseca, o que volto a fazer para enfatizar seus termos:

A amortização será feita na razão de meio por cento ao ano a partir daquele que se seguir ao da terminação das obras, por meio de compra, quando as apólices estiverem abaixo do par, e por sorteio, quando estiverem ao par ou acima delle.

Ora, qualquer ginásiano, mesmo não aplicado em aritmética, sabe que, a meio por cento ao ano, são necessários 200 anos para se atingir os 100% do valor total do título!... E, ainda por cima, o governo não começou a pagar a seus fiéis credores, conforme se obrigara, a partir daquele ano que teria se seguido à conclusão das obras, fato que nunca foi comunicado aos interessados.

O Sr. José Fogaça – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO – Ouço com prazer o Senador José Fogaça.

O Sr. José Fogaça – Senador Edison Lobão, V. Ex^a me procurou, há algum tempo, trazendo exatamente a proposta da sua emenda. E eu disse-lhe, como também à pessoa com quem nos encontramos aqui, no Senado, que iria fazer um estudo e uma avaliação do montante e da repercussão desses títulos, uma vez que, como Relator da matéria, era esse o meu dever. Pedi que um funcionário graduado do Tesouro viesse ao meu gabinete para me informar sobre a repercussão desses valores no caixa do Tesouro, porque somente tendo essa dimensão e, de certa forma, o acatamento do Governo é que poderia dar o parecer favorável. Mas a tal ponto

cheguei exatamente pela boa-fé com que registro o seu procedimento e o meu papel como Relator. Não parti, em nenhum momento, da hipótese de que V. Ex^a estava me apresentando uma falcatrua ou algum tipo de negociação. Parti da hipótese de que V. Ex^a estava me apresentando uma proposta séria, em nome de pessoas sérias e com papéis que têm que ser honrados. No entanto, os próprios funcionários do Tesouro, os próprios integrantes do Governo, não souberam prestar as informações das quais precisava, os elementos de segurança que precisava para definir uma posição e caminhar com mais clareza sobre a matéria. Então, diante da inexistência de informações mais esclarecedoras, na dúvida, fui obrigado a optar por rejeitar a emenda de V. Ex^a. Mas quero aqui afirmar, enfaticamente, que não declarei a ninguém, em momento algum, que via em sua atitude qualquer coisa de condenável ou qualquer tipo de restrição. Não tendo as informações e os elementos necessários, senti-me inseguro para dar o parecer favorável. E a razão que se associava a essa era também uma razão técnica. Tratava-se de uma medida provisória criando as Notas do Tesouro Nacional, as NTN, como moeda da privatização nacional, títulos a serem colocados com o Banco do Brasil e com a Caixa Econômica Federal, na medida em que essas instituições financeiras detêm os chamados títulos ou moedas podres da privatização. Uma vez que me faltavam esses dados, não detendo as informações e nem mesmo tendo fontes oficiais seguras, parti do princípio de que deveria rejeitar, mas o fiz tão-somente por não ter maior segurança sobre a matéria. No entanto, quero fazer aqui o registro de que, em nenhum momento e de nenhuma forma, eu vi ou tentei ver em seu procedimento qualquer tipo de conduta desabonatória. Ao contrário, V. Ex^a traz uma emenda e as emendas são públicas, portanto é passivo de conhecimento público, de debate, de discussão e de transparência, assim como o meu parecer também é público; de modo que ninguém escondeu nada de ninguém. Obrigado, Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO - Agradeço o esclarecimento do eminente Senador José Fogaça, que vem em boa hora. O que S. Ex^a relata foi exatamente o que ocorreu nas conversas que mantivemos. Se eu estivesse em seu lugar, como Relator, Senador José Fogaça, e tivesse solicitado ao Governo as informações que V. Ex^a solicitou e não as tivesse recebido, também teria dificuldades em emitir um parecer favorável. Portanto, em nada estou contrário à posição de V. Ex^a. Mas V. Ex^a acaba de declarar

que jamais fez qualquer manifestação de reparo que fosse ao meu comportamento. V. Ex^a foi claro quanto a isto agora.

Sucede que a revista *Veja*, que deveria ser respeitável mas não é, declara que V. Ex^a teria dito: "Esse negócio nunca me pareceu boa coisa." E o Senador José Fogaça acaba de afirmar que nunca disse isto.

Então, é contra esses procedimentos de uma revista desta envergadura, que todos nós lemos e que gostaríamos de nela acreditar, que aqui me levanto. Não é possível que os homens públicos estejam a cada instante sendo submetidos à censura, a acusações, à maledicência de empresas jornalísticas desta natureza.

Mas vamos voltar ao tema da validade ou não dos títulos. O advogado Saulo Ramos foi ouvido por interessados sobre a validade desses títulos. Pediram a ele um parecer e ele respondeu através de uma carta, da qual a revista publica um pequeno trecho, e não a carta integral, porque não lhe convinha.

Diz a carta do Dr. Saulo Ramos, que por si só é absolutamente esclarecedora:

"Recebi consulta, que V.S^{as} tiveram a gentileza de formular-me, a respeito da Dívida Pública Interna Fundada Federal, constituída pela emissão de apólices, de responsabilidade do Governo da República, no começo do século, revalidadas, as não pagas em 1967, pelo Decreto-Lei nº 263, que fixou prazo para a substituição, por ORTN, prorrogado uma vez pelo Decreto-Lei nº 396, de 30 de dezembro de 1968.

Ambos os diplomas fixaram prazo, sob pena de prescrição, inferior a cinco anos, esquecidos os respectivos redatores do art. 172, V, do Código Civil, não revogado por eles.

Como a convocação para tal fim, dos portadores daqueles títulos, foi efetuada através do Diário Oficial, muitas pessoas não tiveram conhecimento da revalidação, sobretudo as residentes no exterior e que investiram no Brasil, confiando na presumível seriedade de propósitos de nossos governantes. Cogita-se, agora, de nova solução legislativa, que possibilite outra substituição daquelas apólices, desta vez, por Notas do Tesouro Nacional (NTN), cuja emissão é objeto de autorização proposta em medida provisória que tramita no Congresso Nacional.

Verifiquei tratar-se de questão singela, sujeita somente à vontade política dos Po-

deres Legislativo e Executivo, a ser consubstanciada na edição de normal legal para resgatar uma obrigação pecuniária e moral do País, sem qualquer dificuldade jurídica que justificasse um estudo mais aprofundado, através do parecer solicitado.

Assim, agradeço sensibilizado a confiança dos eminentes Colegas; mas, julgando desnecessário o trabalho, não me sentia confortável, do ponto de vista ético, em onerar, com meus honorários, os interessados no assunto, já suficientemente sacrificados pela histórica inadimplência do Tesouro Nacional.

Assinado: Saulo Ramos."

Sr. Presidente, em substancial parecer, chegado às minhas mãos nos instantes em que concluía a redação deste pronunciamento, os Drs. José Kléber Leite de Castro, ex-diretor do Banco Central e Percio Gomes de Mello, demonstram com clareza que os mencionados Decretos-leis nºs 263 e 396 "violentaram atos jurídicos perfeitos e direitos adquiridos, eis que alteraram as cláusulas, condições e termos das apólices emitidas pelo Tesouro, reduzindo-lhes o prazo de resgate e o prazo de prescrição, sem que, para tanto, se obtivesse o assentimento dos credores."

Concedo o aparte ao Senador Vilson Kleinübing que me havia solicitado antes. Em seguida concluiré, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rerian Calheiros) – Lamentavelmente, o tempo de V.Ex^a está encerrado.

O SR. EDISON LOBÃO - Peço a compreensão de V. Ex^a em mais meio minuto e concluiré a minha oração.

O Sr. Vilson Kleinübing – Senador Edison Lobão, só para aproveitar a oportunidade para caracterizar bem o que é moeda podre. Todo título e qualquer moeda, impressos por um governo, não são podres, desde que tenham validade, desde que não tenham perdido o valor por algum instrumento legal. Não conheço bem o detalhe desses títulos que foram aí emitidos, mas qualquer título público que não tenha uma cláusula que defina que perdeu sua validade constitui-se numa obrigação do Estado de resgatar e honrar. Cito como exemplo um caso muito recente em que o governo alemão resgatou, na base de 1 por 1, todas as moedas da Alemanha Comunista, emitidas por um outro governo que, no mercado, não tinham nenhum valor estabelecido – se era 5 por 1 ou 10 por 1, porque era um mercado que não tinha condições de definir esse valor. Mas o Banco

Central Alemão, numa decisão histórica, dizia que, se foi emitido por um governo, o Banco Central Alemão tinha obrigação de honrar o seu valor de face, na base de 1 por 1. Assim, todas as moedas foram trocadas por um valor de face, na relação 1 por 1, para caracterizar que o que o Governo emite tem que ser honrado. Não havendo cláusula que o derrube, tem que ser honrado.

O SR. EDISON LOBÃO – Agradeço a V. Ex^a, Senador Vilson Kleinübing, o testemunho que traz. A Argentina acaba de resgatar também uma dívida de 70 anos passados. E assim tem ocorrido em quase todas as nações do mundo.

A família Dart, nos Estados Unidos, acaba de receber também a indenização de títulos que estavam em seu poder, no valor de aproximadamente US\$4 bilhões. Uma única família, sem que isso tivesse causado qualquer problema junto ao governo.

Hoje, autoridades como o Sr. Andreatta Calabi e o Sr. Murilo Portugal, que criticam a ação desta emenda, não pronunciaram nenhuma palavra contrária ao resgate da dívida da família Dart.

Continuo, Sr. Presidente, em substancial parecer – chegado às minhas mãos nos instantes em que eu concluía a redação deste pronunciamento –, os Drs. José Kléber Leite de Castro, ex-Diretor do Banco Central do Brasil, e Percio Gomes de Mello demonstram com clareza que os mencionados Decretos-leis 263 e 396 "violentaram atos jurídicos perfeitos e direitos adquiridos, eis que alteraram as cláusulas, condições e termos das apólices emitidas pelo Tesouro, reduzindo-lhes o prazo de resgate e o prazo de prescrição, sem que, para tanto, se obtivesse o assentimento dos credores (isto é, dos portadores dos títulos)."

Ambos os juristas fazem um longo estudo de todas as Constituições brasileiras e transcrevem abundante jurisprudência dos Tribunais Superiores para reafirmarem que, à exceção da de 1937 – de índole nazi-fascista, como dizem –, consagra-se em nossa tradição constitucional e jurídica a "proteção declarada ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, seja por modo direto, seja por preceitos de maior abrangência."

Acrescentam que não houve "a divulgação pública da conclusão das obras financiadas com as captações, ou seja, em nenhum momento se determinou a data de início de fluência do prazo de resgate", pelo que asseguram, entre outras considerações, que "assim, quer por sua constitucionalidade, quer pela nulidade emergente do vício de execução, os decretos-leis 263 e 396 seguramente não tiveram nenhuma eficácia jurídica."

Resumindo o resultado dos seus estudos, concluem os Drs. José Kléber Leite de Castro e Percio Gomes de Mello:

"a) o decreto-lei 263 e o decreto-lei 396 são inconstitucionais, por ferirem o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, que estavam consagrados à época de sua edição, por constarem expressamente como garantias da Constituição de 1967 e por se ampararem na tradição jurídica nacional;

b) as condições inscritas nas apólices da dívida pública e nos decretos autorizativos de sua emissão, constituíram relações jurídicas definitivas e incorporaram direitos ao patrimônio dos seus portadores, não podendo, então, ser alteradas unilateralmente pela via de decretos-leis, por consubstanciarem atos jurídicos perfeitos e direitos adquiridos;

c) as regras referentes ao prazo de resgate e à prescrição dizem respeito à substância do ato jurídico perfeito e do direito adquirido; logo, não poderiam ser vulneradas por legislação superveniente, cuja retroatividade é vedada pelo texto constitucional;

d) a falta de publicação do respectivo edital torna nula a execução do decreto-lei 396 e, por conseguinte, interrompe o fluxo do prazo prescricional nele previsto;

e) a comunicação do término das obras igualmente constitui condição expressa de início do resgate das apólices e sua omissão também elide o curso do prazo prescricional;

f) a correção monetária não caracteriza um "plus", mas simples instrumento de preservação da moeda; é, portanto, juridicamente lícita a sua incidência, desde a data da emissão das apólices, até a data do resgate efetivo, sob pena de enriquecimento ilícito da União, de afronta às exigências da moralidade administrativa (CF/88, art. 37) e de ofensa ao princípio da isonomia, pois os índices de atualização se aplicam a todos os créditos da fazenda pública;

g) a restauração dos direitos dos detentores das apólices pode operar-se pela via judicial, com as desvantagens que lhe são próprias, ou por lei nova, observadas as exigências formais e materiais do processo legislativo, com maior proveito do Poder Público e dos seus credores."

O Deputado Delfim Netto ofereceu declarações irônicas no bojo da reportagem de *Veja* que ora comentamos, esquecido, porém, que o seu decreto, de 1968, também alterou a seu bel prazer o prazo definido em diploma anterior como o da prescrição.

Um Decreto-lei, ao regular dívidas vencidas do Estado, não pode fixar regras de prescrição que contrariem a sistemática adotada pelo Código Civil Brasileiro, mormente quando inova, sem ouvir as partes – como no detalhe dos 200 anos –, os termos anteriormente contratados. O ex-Ministro Delfim Netto – signatário do decreto de 1968 que, para felicidade nossa, ainda sobrevive, e sobrevive bem, com saúde e muita verve – talvez seja o único brasileiro que não devia tocar no assunto, muito menos dar entrevistas à imprensa sobre o problema, pois isto soa, no mínimo, como hipocrisia.

O Sr. Andrea Calabi, Secretário Executivo do Ministério do Planejamento, e o Sr. Murilo Portugal, Secretário do Tesouro, também participaram da reportagem da revista, tendo dito o primeiro que a emenda propugnando pelos claros direitos dos possuidores dos títulos da Dívida Pública, "é uma tentativa de extorquir o País."

Ambos os burocratas, ao que parece, não consideraram extorsão o profundo mergulho que se deu no bolso dos contribuintes, aliviando-os dos mais de 20 bilhões de reais que se ofereceram aos bancos falidos, decisão para a qual certamente contribuíram esses senhores pela alta posição de assessoramento que ocupam.

Os Srs. Andrea Calabi e Murilo Portugal, integrantes da mais alta hierarquia econômico-financeira da nossa administração, naturalmente também foram ouvidos e concordaram com a submissão do Brasil às pressões da família Dart, pagando-lhe o Banco Central em dinheiro, segundo o noticiário da imprensa e informações obtidas junto ao próprio Banco, todas as prestações atrasadas e, em bônus, os valores de 2,2 bilhões reais! E tudo isto a uma família, apenas!

O Sr. Andrea Calabi não definiu este fato como uma miserável extorsão contra o País. Por que não o fez?...

O "caso Dart" – referido até mesmo nos documentos que o Banco Central encaminhou ao Senado através da recente Mensagem nº 156, de 1996, solicitando autorização para que a União realize operações de reestruturação dos bônus da dívida externa brasileira – é aquele episódio que envolve o grupo norte-americano Dart Container Corporation.

Os Dart recompraram títulos da dívida externa no mercado secundário a preço de banana. O preço dos títulos brasileiros chegou a ser estabelecido com desconto de 78% do valor facial em dezembro de

1989. Os Dart compraram os títulos com descontos elevadíssimos. Conseguiram juntar US\$ 1,4 bilhão em títulos da dívida brasileira e, por fim, exigiram o pagamento *in totum* da dívida.

Quando o Brasil realizou o acordo de reescalonamento da dívida externa no âmbito do Plano Brady, os Dart formaram uma frente de oposição ao acordo. Embora o acordo brasileiro fosse muito generoso para com os credores (alguns bônus previam a captação de um desconto de apenas 35% em troca da formação de cauções que garantiam o pagamento do principal da dívida), os Dart fizeram tudo que puderam em sentido contrário. Eles se recusaram a assinar o acordo e criaram todo tipo de problema nas Cortes de Justiça.

Em resumo, os Dart não emprestaram um centavo de dólar ao Brasil, não investiram um centavo de dólar, e, no entanto, tornaram-se grandes credores da dívida externa brasileira.

A argumentação do Banco Central é a de que precisava resolver a pendência com os Dart para melhorar a imagem do Brasil. Ora, o Brasil não tem imagem ruim. Ao contrário, goza do melhor conceito no âmbito internacional. Podia ter negociado sua dívida com os Dart em melhores condições.

No entanto, não vimos qualquer reação dos Srs. Andrea Calabi e Murilo Portugal a esses acontecimentos que resultaram em valores possivelmente superiores aos reclamados por milhares de investidores que, no passado, acreditaram no governo.

E ressalte-se ainda, como oportuno esclarecimento, que minha proposição apenas propugna no sentido de que os títulos de 1910/1911 sejam trocados por outros títulos no processo da desestatização, não importando em nenhum desembolso de dinheiro por parte da União.

Quando formalizamos nesta Casa uma proposição, seja projeto, seja emenda, o nosso objetivo é o de oferecer o assunto a debate, esperando que a matéria seja aprimorada pelas sugestões dos ilustres Colegas.

Com a minha emenda, não foi outro o meu propósito. Pareceu-me e parece-me que se torna óbvia e inafastável a obrigação do governo de cumprir os seus compromissos externos e internos. Cabe-nos definir qual o melhor processo para tais resgates, de acordo com as possibilidades do Tesouro, mas jamais eliminar direitos ou estimular situações de calote que beneficiem quem quer que seja, especialmente o poder público.

As minhas inspirações, e as de Vossas Excelências, são sempre as de interesse público. Os debates e mesmo as críticas são sempre bem-vindos, mas necessário se faz que sejam respeitosos e construtivos para merecerem também o nosso respeito e a nossa atenção.

Fora disso, terão sempre o nosso repúdio. Não será por temor às pressões externas que suportaremos calados os golpes da maledicência e da injustiça.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente, solicitando que sejam partes integrantes deste pronunciamento os documentos que anexo.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE
O SR. EDISON LOBÃO EM SEU DISCURSO:**

Ambos os juristas fazem um longo estudo de todas as Constituições brasileiras e transcrevem abundante jurisprudência dos Tribunais Superiores para reafirmarem que, à exceção da de 1937 – de ínole nazi-fascista, como dizem –, consagra-se em nossa tradição constitucional e jurídica a "proteção declarada ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, seja por modo direto, seja por preceitos de maior abrangência".

Acrescentam que não houve "a divulgação pública da conclusão das obras financiadas com as captações, ou seja, em nenhum momento se determinou a data de início de fluência do prazo de resgate", pelo que asseguram, entre outras considerações, que "assim, quer por sua inconstitucionalidade, quer pela nulidade emergente do vício de execução, os Decretos-Leis n.ºs 263 e 396 seguramente não tiveram nenhuma eficácia jurídica".

Resumindo o resultado dos seus estudos, concluem os Drs. José Kléber Leite de Castro e Percio Gomes de Mello:

"a) o Decreto-Lei n.º 263 e o Decreto-Lei n.º 396 são inconstitucionais, por ferirem o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, que estavam consagrados à época de sua edição, por constarem expressamente como garantias da Constituição de 1967 e por se ampararem na tradição jurídica nacional;

b) as condições inscritas nas apólices da dívida pública e nos decretos autorizativos de sua emissão, constituíram relações jurídicas definitivas e incorporaram direitos ao patrimônio dos seus portadores, não podendo, então, ser alteradas unilateralmente pela via de decretos-leis, por consubstanciarem atos jurídicos perfeitos e direitos adquiridos;

c) as regras referentes ao prazo de resgate e à prescrição dizem respeito à substância do ato jurídico perfeito e do direito adquirido; logo, não poderiam ser vulneradas por legislação superveniente, cuja retroatividade é vedada pelo texto constitucional;

d) a falta de publicação do respectivo edital torna nula a execução do Decreto-Lei n.º 396 e, por conse-

quinte, interrompe o fluxo do prazo prescricional nele previsto;

e) a comunicação do término das obras igualmente constitui condição expressa de início do resgate das apólices e sua omissão também elide o curso do prazo prescricional;

f) a correção monetária não caracteriza um "plus", mas simples instrumento de preservação da moeda; é, portanto, juridicamente lícita a sua incidência, desde a data da emissão das apólices, até a data do resgate efetivo, sob pena de enriquecimento ilícito da União, de afronta às exigências da moralidade administrativa (CF/88, art. 37) e de ofensa ao princípio da Isonomia, pois os índices de atualização se aplicam a todos os créditos da fazenda pública;

g) a restauração dos direitos dos detentores das apólices pode operar-se pela via judicial, com as desvantagens que lhe são próprias, ou por lei nova, observadas as exigências formais e materiais do processo legislativo, com maior proveito do Poder Público e dos seus credores.*

O Deputado Delfim Netto ofereceu declarações irônicas no bojo da reportagem de *Veja* que ora comentamos, esquecido, porém, que o seu decreto, de 1968, também alterou a seu bel prazer o prazo definido em diploma anterior como o da prescrição.

Um Decreto-lei ao regular dívidas vencidas do Estado não pode fixar regras de prescrição que contrariem a sistemática adotada pelo Código Civil Brasileiro, momente quando inova, sem ouvir as partes – como no detalhe dos 200 anos –, os termos anteriores contratados. O ex-Ministro Delfim Netto – signatário do decreto de 1968 que, para felicidade nossa ainda sobrevive, e sobrevive bem com saúde e muita verve – talvez seja o único brasileiro que não devia tocar no assunto, muito menos dar entrevistas à imprensa sobre o problema, pois isto soa no mínimo, como hipocrisia.

O Sr. Andrea Calabi, Secretário Executivo do Ministério do Planejamento e o Sr. Murilo Portugal, Secretário do Tesouro, também participam da reportagem da revista, tendo dito o primeiro que a emenda propugnando pelos claros direitos dos possuidores dos títulos da Dívida Pública, é uma tentativa de extorquir o País.

Ambos os burocratas, ao que parece não consideraram extorsão o profundo mergulho que se deu no bolso dos contribuintes, aliviando-os dos mais de 20 bilhões de reais que se ofereceram aos bancos falidos, decisão para a qual certamente contribuiram esses senhores pela alta posição de assessoramento que ocupam.

Os Srs. Andrea Calabi e Murilo Portugal, integrantes da mais alta hierarquia econômico-financeira da nossa administração, naturalmente também foram ouvidos e concordaram com a submissão do Brasil às pressões da família Dart, pagando-lhe o Banco Central em dinheiro, segundo o noticiário da imprensa e informações obtidas junto ao próprio Banco, todas as prestações atrasadas e, em bônus os valores de 2,2 bilhões de reais! E tudo isto a uma família, apenas!

O Sr. Andrea Calabi não definiu este fato como uma miserável extorsão contra o País. Por que não o fez?

O "caso Dart" – referido até mesmo nos documentos que o Banco Central encaminhou ao Senado através da recente Mensagem nº 156, de 1996, solicitando autorização para que a União

realize operações de reestruturação dos bônus da dívida externa brasileira – é aquele episódio que envolve o grupo norte-americano Dart Container Corporation.

Os Dart recompraram títulos da dívida externa no mercado secundário a preço de banana. O preço dos títulos brasileiros chegou a ser estabelecido com desconto de 78% do valor facial em dezembro de 1989. Os Dart compraram os títulos com descontos elevadíssimos. Conseguiram juntar US\$ 1,4 bilhão em títulos da dívida brasileira e, por fim, exigiram o pagamento *in toto* da dívida.

Quando o Brasil realizou o acordo de reescalonamento da dívida externa no âmbito do Plano Brady, os Dart formaram uma frente de oposição ao acordo. Embora o acordo brasileiro fosse muito generoso para com os credores (alguns bônus previam a captação de um desconto de apenas 35% em troca da formação de cauções que garantiam o pagamento do principal da dívida), os Dart fizeram tudo que puderam em sentido contrário. Eles se recusaram a assinar o acordo e criaram todo tipo de problema nas Cortes de Justiça.

Em resumo, os Dart não emprestaram um centavo de dólar ao Brasil, não investiram um centavo de dólar, e, no entanto, tornaram-se grandes credores da dívida externa brasileira.

A argumentação do Banco Central é a de que precisava resolver a pendência com os Dart para melhorar a imagem do Brasil. Ora, o Brasil não tem imagem ruim. Ao contrário, goza do melhor conceito no âmbito internacional. Podia ter negociado sua dívida com os Dart em melhores condições.

No entanto, não vimos qualquer reação dos Srs. Andrea Calabi e Murilo Portugal a esses acontecimentos que resultaram em valores possivelmente superiores aos reclamados por milhares de investidores que, no passado, acreditaram no governo.

E ressalte-se ainda, como oportuno esclarecimento, que minha proposição apenas propugna no sentido de que os títulos de 1910/1911 sejam trocados por outros títulos no processo da desestatização, não importando em nenhum desembolso de dinheiro por parte da União.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores.

Quando formalizamos nesta Casa uma proposição, seja projeto, seja emenda, o nosso objetivo é o de oferecer o assunto a debate, esperando que a matéria seja aprimorada pelas sugestões dos ilustres Colegas.

Com a minha emenda, não foi outro o meu propósito. Pareceu-me e parece-me que se torna óbvia e inafastável a obrigação do governo de cumprir os seus compromissos externos e internos. Cabe-nos definir qual o melhor processo para tais resgates, de acordo com as possibilidades do Tesouro, mas jamais eliminar direitos ou estimular situações de calote que beneficiem quem quer que seja, especialmente o poder público.

As minhas inspirações, e as de Vossas Excelências, são sempre as de interesse público. Os debates e mesmo as críticas são sempre bem vindos, mas necessário se faz que sejam respeitosos e construtivos para merecerem também o nosso respeito e a nossa atenção.

Fora disso, terão sempre o nosso repúdio. Não será por temor às pressões externas que suportaremos calados os golpes da maledicência e da injustiça.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente, solicitando que sejam partes integrantes deste pronunciamento os documentos que anexo.

Muito obrigado.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA J. SAULO RAMOS
Assinado por: Yveson Ram

São Paulo, 15 de abril de 1996

A Barbosa & Mussich Advogados

Ilmo Sr.
Dr. Francisco Antunes Maciel Mussich
e
Ilmo Gra.
Dra. Lívia Manan Lemos
Rio de Janeiro

Prezados colegas:

Recebi a consulta, que V. Ss. lheveram a gentileza de formular-me, a respeito da Dívida Pública Interna Fundada Federal, constituída pela emissão de apólices, de responsabilidade do Governo da República, no começo do século, revalidada, se não pagas, em 1957 pelo Decreto-lei nº 283, que fixou prazo para a substituição por ORTIN, prorrogado uma vez pelo Decreto-lei nº 396, da 30 de dezembro de 1958.

Antes os diplomas fixaram prazo, sob pena de prescrição, inferior a cinco anos, esquecidos, os respectivos redatores, do art. 172, V, do Código Civil, não revogado por elas.

Como a convocação, para tal fim, dos portadores daqueles títulos, foi efetuada através do Diário Oficial, muitas pessoas não tiveram conhecimento de revalidação, sobretudo as residentes no exterior e que investiram no Brasil, contando nela presumível seriedade de propósitos de nossos governantes. Cogita-se, agora, de nova solução legislativa, que possibilite outra substituição daqueles apólices, desta vez por Notes do Tesouro Nacional (NTN), cuja emissão é objeto de autorização proposta em medida provisória, que tramita no Congresso Nacional.

Verifiquei tratar-se de questão singular, sujeita somente à vontade política, dos Poderes Legislativo e Executivo, e ser consubstanciada na edição de norma legal para regular uma obrigação pecuniária e moral do país, sem qualquer dificuldade jurídica, que justificasse um estudo mais aprofundado através do parecer solicitado.

Assim, apreço sensibilizado e confiança dos eminentes colegas, mas, julgando desnecessário o trabalho, não me senti confortável, sob o ponto de vista ético, em onerar, com meus honorários, os interessados no assunto, já suficientemente sacrificados pela histórica inadimplência do Tesouro Nacional.

Esperando que em outra oportunidade possa colaborar com os distinatos colegas, subscrito-me

Atenciosamente

J. Saúlo Ramos

ALTO DO Poder Executivo

DECRETO N. 8.151 — DE 16 DE AGOSTO DE 1910

Autoriza o Ministério da Fazenda a emitir apólices até a quantia de 20.000.000, para ocorrer ao pagamento das prestações vencidas e por vencer dos contratos celebrados pelo Governo da União para a construção das Estradas de Ferro Madeira e Mamoré, S. Luiz a Caxias, prolongamento da de Sobral e Central do Rio Grande do Norte, Timbó a Propriá, Passo Fundo a Uruguai, Itaqui a S. Borja e outras linhas ferreas que servem à ligação dos Estados.

Art. 1.º Fica o Ministério da Fazenda autorizado a emitir apólices até a quantia de 30.000.000, para ocorrer ao pagamento das prestações vencidas e por vencer dos contratos celebrados pelo Governo da União para a construção das estradas do ferro Madeira e Mamoré, S. Luiz a Caxias, prolongamento da de Sobral e Central do Rio Grande do Norte, Timbó a Propriá, Passo Fundo a Uruguai, Itaqui a S. Borja e outras linhas ferreas que servem à ligação dos Estados.

Art. 2.º As apólices de que trata o artigo antecedente serão nominativas, de valor de 1.000, cada uma, vencendo o juro de 5 %, papel, ao anual, e serão do tipo a que se refere o decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1902.

Art. 3.º O juro desses títulos será pago semestralmente na Caixa de Amortização e nas Delegacias Fiscais nos Estados.

Art. 4.º A amortização será feita na razão de meio por cento ao anual, a partir daquelle que se seguir ao da terminação das obras, por meio de compra, quando as apólices estiverem abaixo do par, e por sorteio, quando estiverem ao par ou acima dele.

Art. 5.º Os títulos que forem emitidos gozão da garantia do Governo e dos privilégios e isenções que as leis concedem às apólices ora em circulação.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1910, 80º da Independência e 32º da República.

Nicolas II, da Rússia.
Francisco Antônio de Salles.

J. J. Scobie.

DECRETO N. 8.151 — DE 16 DE AGOSTO DE 1910

Autoriza o Ministério da Fazenda a emitir apólices até a quantia de 20.000.000, de juro de 5 %, papel

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das autorizações contidas no art. 2º, n. II, da lei n. 1.180, de 23 de fevereiro de 1904, art. 32, n. LVI, da lei n. 2.330, de 31 de dezembro de 1910, e art. 1º, § 3º, da lei n. 1.154, de 13 de dezembro de 1903, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Fazenda autorizado a emitir apólices até a quantia de 20.000.000, para ocorrer ao pagamento das prestações vencidas e por vencer dos contratos celebrados pelo Governo da União para a construção das Estradas de Ferro Madeira e Mamoré, S. Luiz a Caxias, prolongamento da de Sobral e Central do Rio Grande do Norte, Timbó, Passo Fundo a Uruguai, Itaqui a S. Borja e outras linhas ferreas que servem à ligação dos Estados.

Art. 2.º As apólices de que trata o artigo antecedente serão nominativas, de valor de 1.000, cada uma, vencendo o juro de 5 %, papel, ao anual, e serão do tipo a que se refere o decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1902.

Art. 3.º O juro desses títulos será pago semestralmente na Caixa de Amortização e nas Delegacias Fiscais nos Estados.

Art. 4.º A amortização será feita na razão de meio por cento ao anual a partir daquelle que se seguir ao da terminação das obras, por meio de compra, quando as apólices estiverem abaixo do par, e por sorteio, quando estiverem ao par ou acima dele.

Art. 5.º Os títulos que forem emitidos gozão da garantia do Governo e dos privilégios e isenções que as leis concedem às apólices ora em circulação.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1910, 80º da Independência e 32º da República.

Nilo Peçanha.
Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 10.135 — DE 25 DE MARÇO DE 1913

Autoriza o Ministério da Fazenda a emitir apólices até a quantia de 50.000.000, juros de 5 %, papel

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das autorizações contidas no art. 1º, n. II, da lei n. 1.180, de 23 de fevereiro de 1904; art. 1º, § 3º, da lei n. 1.154, de 13 de dezembro de 1903, decreta:

n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, e art. 32, alínea LVII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, revigorada pelo art. 38 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do anno proximo passado, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministerio da Fazenda autorizado a emitir apólices até a quantia de 50.000.000\$, papel, para ocorrer ao pagamento de prestações vencidas e por vencer das contratos celebrados pelo Governo da União para a construção das estradas de ferro Madeira-Mamoré, S. Luiz a Caxias, prolongamento da de Sobral a Central do Rio Grande do Norte, Timbó a Propriá, Passo Fundo a Uruguai, Iaqui a S. Borja e outras linhas ferreas que servem á ligação dos Estados.

Art. 2.º As apólices da que trata o artigo antecedente serão nominativas, do valor de 1.000\$ cada uma, vencerão o juro de 5 %, papel, ao anno e serão do tipo a que se refere o decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1902.

Art. 3.º O juro desses títulos será pago semestralmente na Caixa de Amortização e nas delegacias fiscais do Tesouro Nacional nos Estados.

Art. 4.º A amortização será feita na razão de $\frac{1}{4}$ % ao anno, a contar daquela que se seguir ao da terminação das obras, por meio de compra quando as apólices estiverem abaixo do par e por sorteio quando estiverem acima desse.

Art. 5.º Os títulos que forem emitidos gozarão dos privilégios e isenções que as leis concedem às apólices ora em circulação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1913, 92º da Independência e 25º da República.

Henriques R. da FONSECA.
Francisco Antônio de Sales.
José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 10.136 — DE 26 DE MARÇO DE 1913

Abre ao Ministerio da Fazenda o crédito da L.608:1973418, suplementar à verba 18º — Alfândegas — do exercicio de 1913

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, à vista do disposto no art. 37, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 104 da lei n. 2.544, de Poder Executivo — 1913 (Vol. I) 66 —



DECRETO N.º 9.345 — DE 24 DE JANEIRO DE 1912

Autoriza o Ministério da Fazenda a emitir apólices até a quantia de 50.000.000 de juro de 5%, papel

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das autorizações contidas no art. 1º, n.º 11, da lei n.º 1.180, de 25 de fevereiro de 1904, art. 1º, § 3º, da lei n.º 1.126, de 15 de dezembro de 1903, e art. 32, alínea LVI, da lei n.º 2.356, de 31 de dezembro de 1910, revigorido pelo art. 38 da lei n.º 2.544, de 4 do corrente mês, decreta:

Art. 1º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a emitir apólices até a quantia de 50.000.000 para ocorrer ao pagamento de prestações vencidas e por vencer dos contratos celebrados pelo Governo da União para a construção das estradas de ferro Madeira-Mamoré, S. Luiz a Caxias, prolongamento da de Sobral e Central do Rio Grande do Norte, Tímó a Propriá, Passo Fundo a Uruguay, Itaqui a S. Borja e outras linhas ferreas que servem à ligação dos Estados.

Decreto-lei nº 19, de 30 de agosto de 1968, vencendo os juros de 3% (três por cento) ao ano, nas operações de natureza social, e de 4% (quatro por cento) ao ano, nas de projetos cooperativos e outros.

§ 4º Realizada a avaliação prevista no artigo 3º, será outorgada a escritura definitiva de compra e venda, feito o acerto cabível, a fim de que sejam mantidas as porcentagens estabelecidas no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 3º O preço de venda será o valor atual do imóvel, apurado em avaliação conjunta, diretamente ou por delegação, pelo INPS e pelo BNH.

§ 1º Ocorrendo discordância sobre o valor do preço, decidirá, irrecorreviamente, o Ministro do Trabalho e Previdência Social.

§ 2º Não sendo imputável ao INPS culpa pelo atraso, decorridos mais de 6 (seis) meses da data da avaliação sem que a venda tenha sido efetuada, o valor do imóvel será atualizado segundo os índices de correção monetária, na forma do citado Decreto-lei nº 19.

Art. 4º Os contratos referidos nos parágrafos 2º e 4º e do artigo 2º serão feitos por instrumento particular na forma da Lei nº 5.049, de 29 de julho de 1966.

Art. 5º O BNH, para os fins deste Decreto-lei, orientará as entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação, no sentido de que os respectivos projetos de construção sejam formulados em condições de aprovação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelas repartições competentes.

Art. 6º O disposto no item XI do art. 8º, e item VII do art. 12 do Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, não se aplica às operações do presente Decreto-lei, as quais se-

Art. 2º As apólices de que trata o artigo antecedente serão nominativas, do valor de 1.000\$ cada uma, vencendo o juro de 5%, papel ao ano e serão do tipo a que se refere o decreto n.º 4.330, de 8 de janeiro de 1902.

Art. 3º O juro desses títulos será pago semestralmente na Caixa de Amortização e nas delegacias fiscais do Tesouro Nacional nos Estados.

Art. 4º A amortização será feita na razão de meio por cento ao ano, a partir daquele que se seguir ao da terminação das obras, por meio de compra, quando as apólices estiverem abaixo do par, e por sorteio quando estiverem ao par ou acima dele.

Art. 5º Os títulos que forem emitidos gozará dos privilégios e insenção que as leis concedem às apólices ora em circulação.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1912, 91º da Independência e 24º da República.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

J. J. Seabra.

rá submetidas ao Conselho Fiscal do INPS e ao Departamento Nacional de Previdência Social, sómente após concluídas, e para fins de homologação

Art. 7º O INPS não poderá aplicar, em despesas de custeio, o resultado financeiro das operações decorrentes deste Decreto-lei.

Art. 8º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 59.225, de 16 de setembro de 6, e demais disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1967: 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Eduardo Augusto Bredas
de Noronha
Roberto Campos

DECRETO-LEI N.º 263 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Autoriza o resgate de títulos da Dívida Pública Interna Fundada Federal e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 2º do artigo 9º do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a promover o resgate pelo valor nominal integral ou residual, acrescido dos juros vencidos e exigíveis na data de sua efetivação, dos títulos da Dívida Pública Interna Fundada Federal, que não possuam cláusula de correção monetária, exceituados aqueles a que se refere o Decreto 542-A, de 24 de Janeiro de 1962, do Conselho de Ministros, observadas as disposições deste Decreto-lei.

Art. 2º Nos casos de títulos nominativos gravados ou vinculados, inclusive por via judicial, o resgate se-

processará automática e obrigatoriamente com a subscrição de obrigações do Tesouro Nacional de que trata a Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, de prazo de 2 anos, modalidade nominativa endossável, no valor de NCR\$ 10 (dez cruzeiros novos) para os que tiverem gravames estabelecidos até 31 de dezembro de 1964 e no valor vigorante na data do vínculo, quando posterior àquela data, e em moeda corrente a fração de múltiplo do valor vigorante, se houver.

Parágrafo único. As obrigações emitidas na forma deste artigo, bem como as frações, em dinheiro, serão depositadas no Banco do Brasil S.A., ficando a sua movimentação sujeita às mesmas condições que antes prevaleciam para os títulos resgatados.

- Art. 3º Será de seis meses, contados da data do início da execução efetiva dos respectivos serviços — a ser divulgada em edital publicado pelo Banco Central da República do Brasil — o prazo de apresentação dos títulos para resgate, findo o qual será a dívida, inclusive juros, considerada prescrita.

Art. 4º A partir da data da publicação deste Decreto-lei, as atribuições da Caixa de Amortização, previstas nos Decretos ns. 33.912, de 28 de julho de 1954, 42.915, de 30 de dezembro de 1957 e 54.252, de 3 de setembro de 1964, serão transferidas para o Banco Central da República do Brasil.

Art. 5º Para atender aos encargos decorrentes da execução das operações e serviços previstos no inciso II, do art. 11, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e, ainda, às despesas com os resgates autorizados no presente Decreto-lei, fica instituído junto ao Banco Central da República do Brasil um "Fundo de Resgate e Controle da Dívida Pública Interna Fundada Federal", que terá como recursos:

a) créditos orçamentários suplementares especiais;

b) parcela dos recursos obtidos com a colocação de títulos federais, mediante deliberação do Conselho Monetário Nacional, por proposta do Ministro da Fazenda;

c) qualquer resultados favoráveis produzidos pelas operações de compra e venda de títulos públicos federais realizadas na forma do Inciso XI, do artigo 10, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964; e

d) receitas eventuais, a critério do Conselho Monetário Nacional.

Art. 6º Os titulares de recibos do adicional restituível do Imposto de renda instituído pelas Leis ns. 1.474, de 26 de novembro de 1951 e 2.973, de 26 de novembro de 1956, poderão utilizar os como forma de pagamento do Imposto de renda devido, a partir do exercício de 1967, observada a seguinte escala:

Recibos de:	Utilização em:
1958	1967
1959	1968
1960	1969
1961	1970
1962	1971
1963	1972
1964	1973

§ 1º Aos Contribuintes do Imposto de Renda que recolheram, em 1957, o adicional restituível de que trata este artigo, nos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, exclusive a Cidade de São Paulo, capital — fica assegurada a utilização dos respectivos recibos no pagamento do Imposto de renda no exercício de 1967.

§ 2º Os recibos referentes a recolhimentos do adicional eventualmente processados após 1964 poderão ser utilizados na forma deste artigo, após o transcurso de prazo idêntico ao da escala acima.

§ 3º Na eventualidade de o titular do recibo, ou seus herdeiros ou sucessores, não mais estarem obrigados a apresentação de declaração de rendimentos poderão, dentro dos prazos estabelecido neste artigo, ceder os seus direitos a terceiros, ou requerer a devolução isolada da importância ao Ministério da Fazenda.

§ 4º A não utilização dos recibos na forma e nos prazos previstos neste artigo importará em prescrição do direito de restituição do adicional.

§ 5º Fica revogado o § 6º do artigo 15, da Lei nº 4.595, de 30 de novembro de 1964, assegurando-se aos que se valerem das disposições nele referidas os benefícios deste artigo, desde que expressa e irrevogavelmente desistam da opção mencionada no referido parágrafo.

Art. 7º Os depósitos compulsórios efetuados com base no incremento das reservas técnicas das companhias

de seguro e de capitalização, na forma das Leis ns. 1.474, de 26 de novembro de 1951, e 2.973, de 26 de novembro de 1956, serão mantidos indisponíveis no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) pelo prazo de seis anos, a contar da data de sua efetivação, e a partir do sétimo ano serão restituídos em espécie, acrescidos da bonificação a que se refere o art. 5º, da Lei nº 1.628, de 20 de Junho de 1952, obedecido o esquema de amortização constante do artigo 2º desta última Lei.

§ 1º Aos depósitos de que trata este artigo serão abonados, a partir do sexto ano, juros à taxa de 5% (cinco por cento) ao ano, pagáveis anualmente.

§ 2º Em caso de comprovada fórmula maior, a Juiz do Conselho Monetário Nacional, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico poderá retardar os recolhimentos dos depósitos ou proceder a sua restituição em prazo inferior ao previsto, observando-se as demais disposições legais.

§ 3º Na hipótese de restituição antecipada, a bonificação a que se refere este artigo será proporcional ao tempo decorrido, na base de 5% (cinco por cento) ao ano.

Art. 8º As disposições deste Decreto-ley não desonraram o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico de continuar recolhendo ao Tesouro Nacional, nos prazos previstos na legislação anterior, as importâncias devidas em decorrência do adicional referido no artigo 6º.

Art. 9º Os títulos da Dívida Pública Federal, Estadual ou Municipal passam a ser insusceptíveis de gravames de qualquer natureza que importem na obrigatoriedade de as repartições emitentes ou seus agentes exercerem contrôles prévios especiais quanto à sua negociabilidade, ao pagamento de juros ou efetivação do resgate.

Parágrafo único. Nos casos em que, por decisão judicial, forem cabíveis restrições de qualquer natureza com relação aos títulos referidos neste artigo, o Juiz competente determinará o depósito dos mesmos em estabelecimento bancário sob o controle da União, dos Estados ou dos Municípios, credenciando-os a representar os titulares respectivos e determinando o destino a ser dado às importâncias provenientes do recebimento de juros e resgate.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Banco Central da República do Brasil os imóveis, instalações, móveis, veículos e demais pertences utilizados nos serviços anteriormente a cargo da Caixa de Amortização.

Parágrafo único. A transferência e processará com a incorporação dos bens ao patrimônio do Banco Central da República do Brasil e crédito do autor respectivo; a ser fixado mediante avaliação prévia, no Fundo criado no artigo 5º.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de NCR\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros novos) destinado a suprir recursos ao "Fundo de Resgate e Controle da Dívida Pública Interna Fundada Federal."

Parágrafo único. O crédito será registrado e automaticamente distribuído ao Tesouro Nacional pelo Tribunal de Contas.

Art. 12. O Conselho Monetário Nacional expedirá o Regulamento deste Decreto-ley dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13. Ressalvadas as determinações expressas nos artigos 9º e 11º do presente Decreto-ley entrará em vigor na data da publicação do seu Regulamento.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Octávio Bulhões

DECRETO-LEI N° 264 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a Tarifa das Alfândegas e dá outras providências sobre comércio exterior.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo 2º, do artigo 9º do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º Na Tarifa das Alfândegas a vigorar a partir de 1º de março de 1967, as alíquotas publicadas em anexo ao Decreto-ley nº 63, de 28 de novembro de 1966 inclusive com as alterações aprovadas pelo Conselho de Política Aduaneira nos termos do artigo 2º daquele Decreto-ley, sofrendo as seguintes modificações:

de 120% para 100%
de 100% para 80%
de 80% para 65%
de 70% para 55%
de 60% para 50%
de 50% para 40%
de 40% para 32%
de 35% para 28%
de 30% para 25%
de 25% para 20%
de 20% para 15%
de 15% para 12%

§ 1º Permanecem inalteradas as alíquotas de 10% ou inferiores.

§ 2º A Tarifa das Alfândegas que acompanha o Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966 será repubucada no Diário Oficial com as alterações determinadas no presente Decreto-lei.

Art. 2º Com o disposto no artigo anterior, cessam os efeitos do Decreto-lei nº 169, de 14 de fevereiro de 1967, exclusive quanto ao disposto no parágrafo único do artigo 1º do referido Decreto-lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer, através de Decreto ouvido o Conselho de Política Aduaneira, após as negociações para recomposição da Lista III com as Partes Contratantes do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), as alíquotas definitivas a vigorarem na referida Lista.

Art. 4º A partir de 1 de julho de 1968 passa a ser facultativa a utilização dos serviços de despachantes aduaneiros, nas operações de comércio exterior, de qualquer mercadoria, realizadas por qualquer via.

§ 1º As operações a que se refere o presente artigo poderão ser processadas, em todos os seus trâmites, juntamente aos órgãos competentes, pelo dono ou consignatário da mercadoria, ou por qualquer agente por ele livremente credenciado.

§ 2º Os despachantes aduaneiros passarão a constituir-se sob a forma de pessoa jurídica, como profissionais liberais, de acordo com a legislação em vigor, e na forma que dispuser o Poder Executivo.

§ 3º Os despachantes aduaneiros são livres para exercerem ou participarem de qualquer outras atividades, relativas à livre iniciativa.

§ 4º A remunerarão dos despachantes, quando realizarem serviços, será livremente convencionada entre os interessados e não haverá, em nenhuma hipótese, ser recolhida através das repartições aduaneiras.

Art. 5º O disposto no artigo anterior aplica-se a partir de 1 de abril de 1967. As exportações de produtos industriais e a partir de 1 de agosto de 1967 aos demais produtos exportados ou importados com o regime de "Draw-back", em trânsito ou re-exportados.

Art. 6º O Comércio Interno de qualquer mercadoria, inclusive por via de cabotagem, independe do despachante de qualquer espécie.

Art. 7º Fica extinta a obrigatoriedade de despachantes estaduais nas operações de comércio exterior e de comércio interno inclusive de cabotagem, por qualquer via, a partir de 1 de abril de 1967.

Art. 8º Este Decreto-lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

II. CASTELLO BRANCO
Octávio Bulhões

DECRETO-LEI Nº 265 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Cria a Célula Industrial Pionerista, altera disposições sobre a Duplicata e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 2º do art. 9º do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º Nas vendas mercantis, mediante pagamento em prestações, que tenham por objeto bens duráveis de consumo ou de produção, para utilização pelo próprio comprador, observar-se-ão as disposições da Lei número 187, de 15 de janeiro de 1938, e mais as seguintes:

I — poderá ser emitida uma única duplicata discriminando todas as prestações e seus vencimentos, ou série de duplicatas, uma para cada prestação;

II — a duplicata ou duplicatas conterão a denominação "Duplicata de Venda à Destinação de Bens de Con-

5.05.30 — Museu Nacional de Belas Artes
259.1.0849 — Reequipamento do Museu
4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações. 5.000,00

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Tarsó Dutra
Hélio Beltrão

NCr\$

DECRETO-LEI Nº 396 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Altera prazo fixado pelo Decreto-Lei nº 263, de 28-2-1967.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º Fica alterado para doze meses o prazo estabelecido no artigo 3º do Decreto-lei nº 263, de 28 de fevereiro de 1967, para apresentação dos títulos especificados em seu artigo 1º.

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto

DECRETO-LEI Nº 397 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Cria a Tata Rodoviária Federal, destinada à conservação de estradas de rodagem.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º § 1º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º A taxa rodoviária federal será devida por todo veículo motorizado que transitar no território nacional e o produto de sua arrecadação será integralmente aplicado no custeio de projetos e obras de conservação e restauração de estradas de rodagem federais;

§ 1º São isentos da taxa referida neste artigo os veículos:

a) de propriedade da União, dos Estados, dos Municípios e das respectivas Autarquias;

b) de propriedade das instituições de caridade;

c) empregados em serviços agrícolas, desde que transitem apenas dentro dos limites das propriedades a que pertençam, embora nesse transito cortem transversalmente caminhos públicos;

d) de turistas estrangeiros, portadores dos "certificados internacionais de circular e conduzir" pelo prazo estabelecido nesses certificados, mas nunca superior a um ano e desde que o país de origem adote medida reciproca para com os veículos do Brasil;

e) pertencentes aos cônsules de carreira, cujos países concederem igual favor aos agentes consulares brasileiros;

f) ambulâncias quando empregadas exclusivamente em serviços urbanos;

g) máquinas agrícolas e de terra-plainagem, bem como as carretas e os implementos agrícolas, motorizados;

h) bicicletas acionadas a motor até 150 centímetros cúbicos de cilindrada, de propriedade particular.

Art. 2º A taxa rodoviária federal será cobrada na base de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do veículo, fixado anualmente em tabela publicada pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

§ 1º A taxa rodoviária federal será anual e deverá ser paga até a data do licenciamento do veículo na repartição estadual de trânsito.

§ 2º O valor mínimo da taxa rodoviária será de NC\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) e o máximo de NC\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos). Importâncias que serão monetariamente corrigidas no momento da publicação da tabela mencionada neste artigo.

Art. 3º Os proprietários ou possuidores de veículos motorizados que, depois da época de pagamento da taxa rodoviária, transitarem sem o comprovante desse pagamento, ficarão sujeitos à multa de NC\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), sem prejuízo da retirada do veículo da circulação.

Art. 4º A fiscalização da taxa rodoviária compete ao Departamento

Nacional de Estradas de Rodagem, podendo ser delegada a funcionários federais, dos Estados ou dos Municípios por ato do Diretor-Geral daquela autarquia.

Art. 5º O Ministério da Fazenda expedirá as instruções necessárias à arrecadação da taxa rodoviária, podendo atribuir os encargos correspondentes, mediante convênio, às repartições competentes dos Estados.

Art. 6º Ficam isentos da taxa rodoviária, no exercício de 1969, os veículos de carga pertencentes a contribuintes do imposto de renda que se dediquem habitualmente à prestação do serviço de transporte.

Art. 7º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1968;
147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza

DECRETO-LEI N.º 398 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre acréscimo às alíquotas da Tarifa das Alfândegas incidentes nos produtos que enumera e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º As alíquotas do imposto de importação constantes da Tarifa das Alfândegas que acompanha o Decreto-lei n.º 63, de 21 de novembro de 1966, modificada pelos Decretos-leis n.º 264, de 28 de fevereiro de 1967, e n.º 333, de 12 de outubro de 1967, inclusive as alteradas pelo Conselho de Política Aduaneira, e correspondentes às mercadorias classificadas nas posições relacionadas no anexo, que a este acompanha, ficam acrescidas de 100% (cem por cento) ad valorem, isto é, adicionadas de 100 (cem) pontos de percentagem.

Art. 2º É fixada em 80% (oitenta por cento) ad valorem a alíquota incidente na mercadoria "extrato concentrado alcoólico próprio para fa-

bricação de uísque", classificada no subitem 22-09-005 da Tarifa das Alfândegas.

Art. 3º São estabelecidos, para fins de cálculo do imposto, os seguintes valores mínimos das mercadorias classificadas no item 87-03 da Tarifa das Alfândegas:

- 87-03 — Automóvel de passageiros, inclusive de esporte, camioneta tipo "utility" e "station wagon".
- 001 — pesando até 800 kg (oitocentos quilogramas) — Valor mínimo por unidade: US\$ 4.000,00 CIP.
- 002 — pesando acima de 800 kg (oitocentos quilogramas) até 1.100 kg (um mil e cem quilogramas) — Valor mínimo por unidade: US\$ 4.800,00 CIP.
- 003 — acima de 1.100 kg (um mil e cem quilogramas) — Valor mínimo por unidade: US\$ 8.300,00 CIP.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

EDITAL

Resgate de Títulos da Dívida Pública Interna Fazenda Federal que não possuem circulação monetária.

O Banco Central do Brasil — Diretoria da Dívida Pública, na forma da deliberação do Conselho Monetário Nacional de 31 de agosto de 1967, co-

munica aos interessados que o Banco do Brasil S. A. resgata os títulos da Dívida Pública Interna Fazenda Federal de que traz o Decreto-lei n.º 263, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as normas gerais que se seguem.

I) O resgate será, em moeda corrente, pelo valor nominal ou residual do título. Acréscimo da quinta correspondente aos juros vencidos.

II) Os títulos nominativos serão resgatados exclusivamente pelas agências

do Banco do Brasil S. A. operadas nas capitais e nos municípios

atendida a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional onde os mesmos se inscreverão. Os "ao porador" e "ao pro-videnciador" em qualquer ação da Banco do Brasil S. A. na Páx.

III) O resgate dos títulos pagos ou recuperados, de acordo com o artigo 2º do Decreto-Lei nº 262-57, será processado mediante a submissão "ex officio" de Obrigações do Tesouro Nacional — Títulos e instrumentos de ação do Banco do Brasil S. A. e suas filiais nas Capitais e nos Estados — nos títulos estes inscritos.

IV) O prazo para apresentação dos títulos será:

1º JULHO-1966 a 30 JANEIRO-1968

a) Títulos de Reparação Financeira, inclusive cupões isolados já vencidos;

b) Títulos diversos, emitidos anteriormente à Lei nº 4.063, de 11 de julho de 1962, e que não foram ainda subsumidos pelas de "Reparação Financeira",

3-DEZEMBRO-1968 a 31-DEZEMBRO-1970

a) Obrigações de Reparação Financeira, inclusive cupões isolados já vencidos;

b) Recibos e comodatos da Administração Pública do Brasil, emitidos entre 1943 e 1954 e 23 de 11 de novembro de 1955 a 23 de 10 de setembro de 1959, resultantes de transações de comércio exterior;

até 1955 (incluindo) — nos Estados de Guanabara, Rio de Janeiro, P. R. B. São Paulo e São Paulo (excluindo o Hospital São Lucas Friburgo); e

até 1957 (incluindo) — nos Estados da Bahia, Espírito Santo e Rio Grande do Sul, e Capital, São Paulo de São Paulo.

c) Recibos e comodatos de espécies estrangeiras pagas somente em reais e capitalização da forma que leis nºs 1.474-51 e 2.373-51, regulam a re-

colhimento eleitos até o Decreto nº 1857, inclusive.

V) Vencidos os prazos referentes ao inciso IV, acima, serão considerados prestitivos nos termos do artigo 3º do citado Decreto-Lei nº 262-57, todos os titulos, ora subsumidos a respeito, inclusive juros.

Rio de Janeiro, 7 de Junho de 1996.
— Celso Luís Sáua, Gerente.

MINISTÉRIO

113. Medicina Legal e Dentologia Médica.

2. Anestesiologia. Técnica Operatória. Brumachologia. Cirurgia Traumática. Cirurgia Cardiovascular. Cirurgia Plástica e Respiratória. Endocrinologia. Neurocirurgia. Endocrinologia. Traumatologia. Cardiologia. Angiologia. Neuropatologia. Nefrologia. Doenças da Nutrição e Diabetes. Psiquiatria. Imunologia.

3. Para as inscrições de acordo com a legislação em vigor, deverão os candidatos satisfazer as seguintes exigências:

a) Prova de ter concluído o curso médico pelo menos 3 (cinco) anos antes da realização da prova de habilitação ou entre este prazo o título de Instrutor, Assistente, Praticante, Técnico Especializado ou Auxiliar de Enfermagem;

b) Prova de identidade.

c) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

d) Prova de estar quite com o Serviço Militar;

e) Apresentar título de eleitor atulizado;

f) Prova de saúde física e mental;

g) Prova de honestidade moral;

h) Documentação de atividade profissional ou Científico que tenha exercido e que se relate com a profissão;

3) O requerimento de inscrição deverá ser feito no Protocolo do

1º afixado acompanhado de todos os documentos acima exigidos.

10. Demais requisitáculos e programas das Cadeiras e das Disciplinas serão fornecidos aos interessados pela Secretaria.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Em 24 de junho de 1996. — Michel Augustin Jourdan — Secretário.

**MINISTÉRIO
DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO
INSTITUTO BRASILEIRO
DO CAFÉ**

**Grupo Executivo
de Racionalização
da Cafeicultura**

AVISO IBC-GERCA Nº 68-3

O IBC-GERCA comunica que, pelo Termo de Seleção para curationação de engenheiros-agronomos, aplicado em 1º de junho de 1984, no CETREC, Caruaru, houve a aprovação de 20 candidatos de documentos comprobatórios, de experiências anteriores do candidato, atividade didática e de pesquisa, participação em congressos científicos com apresentação de trabalhos, estágios de aperfeiçoamento e especialização, publicações e títulos que comprovem a par da experiência de criação, iniciativa e literatura, habilidade moral, científica e didática do candidato.

b) Concurso de Provas

Que será constituído dos seguintes exames: escritos, didático, prático-oral e defesa de tese.

O exame escrito será formulado de modo a permitir ao candidato a demonstração de conhecimentos em

profundidade de um assunto tratado dentro de um ponto do programa da disciplina ou da cadeira.

A prova didática constará de uma aula sobre assunto sorteado em 24 horas de antecedência, dentro os assuntos do programa da Cadeira ou da Disciplina.

A prova prático-oral implicará na realização de uma experiência de laboratório, exame clínico do paciente ou realização de um ato cirúrgico, de acordo com a Cadeira ou da disciplina em exame.

A defesa de tese constará de respostas do candidato a arguição feita.

**ANALISE DA EFICÁCIA DOS DECRETOS-LEIS 263 E 396, REFERENTES
A TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL.**

I - TEOR DA CONSULTA

1. Diversos interessados nos formularam a seguinte consulta:

1 - O ASSUNTO

O Governo Federal, por meio de leis específicas e lançamento de bônus (apólice da Dívida Pública), capta recursos (money emprestado) junto à sociedade e ao novo, de um modo geral, para financiar e pagar a execução de projetos de sua responsabilidade e do seu interesse. Houve, assim, um contrato (ato jurídico perfeito) entre "Governo e Povo", estando as condições financeiras (de juros, prazo e pagamento de principal e juros) definidas e encerradas em cada diploma legal autorizativo da emissão de bônus (ou tomada de empréstimo) junto ao público.

Dois aspectos financeiros destacam destaque:

1 - que os juros, de 5% ao ano, seriam pagos semestralmente vencidos. Essa condição consiste de cada apólice emitida.

2 - que o principal seria pago na base de 0,5% (meio por cento) ao ano, a partir do ano em que concluído cada projeto financiado. Essa condição consiste de todos os diplomas legais. Quer dizer: em condições normais ("ceteris paribus"), o pagamento do principal ocorreria no prazo de 200 ANOS ($0,5\% \times 200 = 100\%$).

2 - O QUE FEZ O GOVERNO (Unilateralmente)

Pelo Decreto-Lei 263, de 28-07-67, convocou todos os possuidores dos bônus acima referidos para resgate de juros (inclusive vencidos) e principal. ESTABELECENDO UM PRAZO DE

SEIS (6) MESES para esse fim, findo o qual exseriam PRESCRITOS todos aqueles bônus, não apresentados a resgate. O Banco Central, eleito para executar essa tarefa, somente em 06 de julho de 1968 (dezesseis meses após a edição do DL-263) publicou o edital no DOU, seguindo a orientação dada pelo citado DL. Na final do prazo de resgate, foi editado o Decreto-lei 396, dilatando o prazo de resgate de 06 para 2 meses, e mantendo as demais condições, inclusive de PRESCRIÇÃO, agora ao final de doze meses. Até agora o BC não encontrou a nova edital, que deveria ter sido publicado imediatamente à edição desse DL-396. Nesse exato momento, ou seja 1967-68, estavam vencidos juros durante todo o período (da emissão até esse ano de 07) e cerca de UM QUARTO DO PRINCIPAL, pois até ali já haviam decorridas mais de 50 anos. A inadimplência de principal obrigaria apenas um quarto da dívida. O resgate estava vencido, em mais de 150 anos, a partir de 1967.

Enão, não havendo CORREÇÃO NO PERÍODO DE 1962 a 1967, os investidores que financiaram as obras do Governo, poderão passar da categoria de credores para a de DEVEDORES (!), fato sensa.

Finalmente, pergunta-se: se for imputada ao legislador a responsabilidade pelos erros e emissões do DL-263, a qual poder melhor se sujeita a correção de tudo isso: legislador ou judicidrio?

II - SÔMULA DA CONSULTA

1 - O QUE SE DESEJA SABER

Admitindo que cada Lei / Decreto/ autoriza as emissões de bônus (Apólices da Dívida Pública) constitui um "contrato jurídico perfeito" e considerando mais as condições contratuais previstas em cada Decreto e a legislação vigente à época, especialmente a que diz respeito ao PRAZO DE PRESCRIÇÃO, pergunta-se:

A - O DL-263 "ignorou" leis específicas existentes à sua época, especialmente as que trazem da PRESCRIÇÃO?

B - Esta juridicamente correta a decisão do Governo que só a ter avido, no processo de resgate, de maneira unilateral, apesar de mais de dois terços da dívida estar VINCENDA e de não ter havido de sua parte (Governo) NENHUMA comunicação formal sobre do "dia do começo" e do fim do período de pagamento do principal? Ou seja: o pagamento do principal somente iria inicio UM ANO APÓS A CONCLUSÃO DE CADA PROJETO FINANCIADO com os recursos captados através das emissões. No entanto, ao publicar o DL-263, jamais o Governo informou sobre a conclusão de qualquer obra.

C - O DL-263 "fez um "contrato jurídico perfeito" (i.e contratos representados pelos Decretos autorizadores das emissões).

D - Se positiva a resposta, ele pode ser considerado como uma pena jurídica ilegal ou inconstitucional?

E - Como afeto dessa conclusão positiva (apenas), cito: títulos inalterados TODOS OS DIREITOS das pessoas que adquiriram esses bônus e não resgataram por força do DL-263?

F - Se positiva a resposta, deduz-se que o Governo deu, E como, AGORA, deverá ser RECONHECIDA ATUALIZAÇÃO do valor desses bônus, especificamente no período de 1962 a 1967 - em que ainda não havia a presença oficial/legal da correção monetária - considerando, matematicamente, que se não houver "correção no período de 1962 a 1967" o VALOR DE CADA BÔNUS se anula pelo efeito das inflações ocorridas no padrão monetário. Ou seja, como exemplo: um bônus no valor de UM CONTO DE RÉIS (ou um milhão de réis - R\$1.000.000), ao ser transformado para cruzado, em 1967 (mudança de réis para cruzados), passa a valer CR\$1.000,00. Em 1967, em uma nova reforma do padrão monetário (com corte de mais de 99% desse valor), esse valor (CR\$1.000,00), passará a valer CR\$1.00 (um cruzado NOVOT). Tudo isto, em 1967, a correção monetária. Na entantia, em 1986, quando nova reforma é feita a efeita (CRUZADO), esse valor passaria a valer CZ\$0,001, por força da nova dívida (ou correção) de mais de 99% desse.

2. A análise de seu conteúdo mostra que a consulta vise a esclarecer fundamentalmente:

- se o decreto-lei 263 teria eficácia ou se seria inconstitucional;
- se o decreto-lei 263 teria efeito ato jurídico perfeito e direito adquirido;
- se o Governo Federal poderia, unilateralmente, por decreto-lei, alterar as condições inscritas nas apólices;
- se poderia o Governo Federal, mais particularmente, alterar as regras de prescrição das apólices;
- qual a consequência jurídica da omissão, pelo Banco Central do Brasil, da publicação do edital sobre o prazo prescricional instituído pelo decreto-lei 396;
- em que medida a ausência de comunicação do término das obras atingiria as obrigações emergentes das apólices;
- se o instituto da correção monetária seria aplicável às apólices, desde a sua emissão;
- como sanar os vícios dos decretos-leis 263 e 396, bem como de sua execução (ausência de edital).

3. Percebe-se, de logo, que a resposta a tais questionamentos estará, necessariamente, ligada ao exame:

- das normas constitucionais vigentes na data dos decretos-leis, no que tange ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido;
- da caracterização das apólices como título de crédito público, com a natureza extensiva de contrato ou quase-contrato de direito público;
- da possibilidade de o ente público estabelecer unilateralmente novos prazos de resgate e novos prazos prescricionais, em dissídio com a legislação instituidora das apólices e, portanto, em conflito com as normas regentes dos direitos e obrigações das originárias;

- d) da incidência do prazo prescricional do decreto-lei 396, apesar da omissão da publicidade editalícia;
- e) do instituto da correção monetária e de sua vigência intertemporal;
- f) das alternativas de solução dos litígios advindos do rompimento unilateral dos contratos públicos: pela via judicial ou pela via legislativa.

**III - O ATO JURÍDICO PERFEITO E O DIREITO ADQUIRIDO, EM FACE
AO DIREITO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO**

4. As constituições brasileiras sempre deram proteção declarada ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, seja por modo direto, seja por preceitos de maior abrangência, excetuando-se apenas a Constituição de 1937, de índole nazi-fascista.

III/a. Constituição de 1824

5. Na Constituição de 1824, a matéria se colocou sob a regência do artigo 179, inc. III, segundo o qual nenhuma lei "terá efeito retroativo", isto é, era vedado ao Poder Legislativo a aprovação de leis que alterassem as situações jurídicas preestabelecidas, incluindo, em toda a sua extensão, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido.

6. A diretriz então adotada era, assim, ampla e irrestrita, merecendo o seguinte comentário genérico do professor Silvio Rodrigues¹:

"Por vezes, o legislador veda a retroatividade da lei através de norma constitucional, como ocorria no Brasil Império, onde a Constituição de 1824 continha expressa proibição. Assim sendo, a norma proibidora se dirige diretamente ao legislador, e quem se proíbe a elaboração de lei retroativa. A retroatividade é tal preceito faz com que a lei não tenha efeito, podendo o Judiciário recusar-se a aplicá-la".

III/b - Constituição de 1891

7. A mesma orientação foi adotada na Constituição de 1891, cujo artigo 11, § 3º, estipulou que "é vedado aos Estados, como à União, prescrever leis retroativas".

¹ Direito Civil, v. I, SARAIVA, 18º. edição, pg. 27.

8. Ao abrigo, aliás, desses fundamentos constitucionais, a Lei de Introdução ao Código Civil, de 1916, assentou no seu artigo 3º que "a lei não prejudicará, em caso alguma, o direito adquirido, e seu jurídico perfeito, ou a coisa julgada"².

9. Essa diretriz, outrossim, foi preservada na emenda constitucional de 1926 (art. 11, § 3º), bem como até mesmo no Decreto n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, que instituiu o Governo Provisório e que, apesar de sua natureza ditatorial, teve a cautela de inserir no seu artigo 6º a seguinte norma:

"Continham em inteiro vigor e plenamente obrigatórias, todas as relações jurídicas entre pessoas de direito privado, constituídas na forma da legislação respectiva e garantidas os respectivos direitos adquiridos".

10. Poder-se-ia talvez contrariar que o mencionado artigo 6º do Decreto n.º 19.398/30 se reportava somente às relações jurídicas entre pessoas de direito privado, o que, por certo, permitiria o desrespeito às relações jurídicas de direito público.

11. Na verdade, porém, embora se vinculasse a regime instituído pela força, aquele Decreto n.º 19.398 teve a precaução de explicitar os atos e direitos suscetíveis de vulneração (vide artigos 7º e 8º) pelo Poder Público, acrescentando, todavia, no artigo 10, que "não mentidas em pleno vigor todas as obrigações assumidas pela União Federal, pelos Estados e pelos Municípios, em virtude de empréstimos ou de quaisquer operações de crédito público"³.

12. Vê-se, portanto, que nem o arbitrio da primeira fase da ditadura Vargas teve o desplante de negar ou de descharacterizar as obrigações emergentes da colocação de títulos públicos, como, por exemplo, das apólices de que cuida este parecer.

² Vide Arnaldo Wald, Curso de Direito Civil Brasileiro, Introdução e Parte Geral, 6ª edição, ERT, pg. 89.

³ Este artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil vigora atualmente com a redação dada pela Lei 1.138, de 01.05.57, a saber:

"A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada" (Vide Theotonio Negro, Código Civil e legislação em vigor, SARAIVA, 14ª. edição, pg. 22).

⁴ Relativamente ao Decreto n.º 19398, diz Afonso Arinos de Melo Franco que:

"...o chamado decreto de instituição do Governo Provisório é, na verdade, uma lei constitucional outorgada por um poder de fato. É uma Constituição Provisória, e como tal deve ser encarada pela História de nosso Direito Constitucional (Curso de Direito Constitucional Brasileiro, volume II, Forense, 1968, pg. 172).

⁵ Vide Afonso Arinos de Melo Franco, a.c., pg. 173.

III/c - Constituição de 1934

13. A Constituição de 1934, de seu turno, filiou-se⁶ aos sistemas em que não se probe diretamente a existência de leis retroativas, mas apenas excluem a retroatividade da lei, algumas espécies de atos⁷.

14. De fato, acolhendo as regras do Código Civil de 1916, o artigo 113, item 3, daquela Carta dispôs que:

"A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

III/d - Constituição de 1937

15. Diversamente das anteriores, a Constituição de 1937 prendeu-se, quanto à matéria, às suas tendências de autoritarismo e da supressão de direitos individuais, omitindo, pois, qualquer restrição à retroatividade das leis ou à proteção do ato jurídico perfeito e do direito adquirido⁸.

16. Lembra, todavia, Arnoldo Wald que o Decreto-Lei 4.657, de 04.09.42, assentou que:

"A lei em vigor terá efeito imediato e geral. Não aingind, entretanto, salvo disposição expressa em contrário, as situações jurídicas definitivamente constituídas e a execução do ato jurídico perfeito".

17. De tal sorte, vê-se que mesmo a triculência do sistema de 1937 buscava abrandar seus desatinos sérios, resguardando, por algum meio, a estabilidade jurídica, o que, em síntese, punha freios à retroatividade das leis.

18. Tomem-se, a propósito, as seguintes observações de R. Limongi França⁹:

"Com a ouroga, em 10 de novembro de 1937, da Carta Constitucional que revogou a Constituição de 1934, pela primeira vez, em todo o História do Brasil independente, o Princípio da Irretroatividade das Leis, em matéria civil, deixou de ter caráter constitucional. Com efeito, a declaração "Das Direitos e Garantias individuais", regulando toda a matéria, omitiu qualquer referência a respeito.....A despeito de irretroatividade civil haver perdido o caráter constitucional, a Lei de Introdução ao Código Civil, de 1916, continuou em vigor, persistindo, como critério para o estabelecimento do limite entre o império da lei nova e da

lei antiga, o Direito Adquirido, o Ato Jurídico Perfeito e a Coisa Julgada. Assim, pela primeira vez, em mais de um século de História Nacional, o legislador ordinário passou a ter o poder de dispor livremente em contrário, desde que o fizesse de maneira expressa".

III/e - Constituição de 1946

19. Com a redemocratização do País, a Constituição Federal de 1946 retornou às antigas vertentes liberais e consignou expressamente em seu artigo 141, § 3º, que *"a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada"*.

20. Dessa maneira, ficou claramente restabelecida a diretriz de que a *"lei não pode retroagir para prejudicar"*, a exata feição do que se consolidara no direito constitucional brasileiro, desde 1824, com os hiatos obsecrantistas de 1930 e de 1937.

21. Ademais, em decorrência, editou-se a Lei 3.238/57, dando-se a seguinte redação ao artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil:

"A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada".

III/f - Constituições do regime de 1964

22. A sua vez, embora de origem obviamente discricionária, o chamado movimento revolucionário de 1964 não rompeu as tradições de respeito ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada, salvo em situações especiais, subtraídas ao exame do Poder Judiciário, na esteira dos atos institucionais.

23. Assim, tanto a Constituição de 1967, como a Emenda Constitucional de 1969, mantiveram as regras do direito constitucional precedente, ressaltando o professor José Eduardo Martins Cardozo que¹⁰:

"Como decorrência do golpe militar de 31 de março de 1964, em 24 de janeiro de 1967, jef o novo regime promulgar o texto da nova Constituição Brasileira. Embora tenha sofrido forte influência da Carta Política de 1937, não produziria o novo diploma constitucional qualquer inovação no campo da intertemporalidade das leis civis. Com efeito, o seu artigo 150, § 3º, repetindo o unico artigo 141, § 3º, da Constituição de 1946, afirmou: "e lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Da mesma forma, nada foi alterado pela Emenda Constitucional n. 1 de 17 de outubro de 1969, que apenas se limitou a acolher em nova numeração o texto original da Constituição de 1967. Assim, agora no artigo 153, manteve-se in toto a redação do dispositivo anterior." (grifos nossos).

⁶ Vde Silvio Rodriguez, o.c., pg.27.

⁷ Comenta, a propósito, o professor José Eduardo Martins Cardozo:

"Ao subir das intenções autoritárias do dezena milhão Estado Novo, fugiu a Carta de 1937 ao tradicional acolhimento da questão intertemporal das leis civis como matéria constitucional. Ao contrário do que se verificou nas Constituições de 1824, 1891 e 1934, nenhum dispositivo dedicou o seu texto a regular esta matéria. A partir de então, o problema da intertemporalidade do conflito no direito civil passava a ser assunto pertinente unicamente e exclusivamente à legislação ordinária" (Da Retroatividade da Lei, ERT, 1995, pg. 236/37).

A Retroatividade das Leis e o Direito Adquirido, RT, 4ª edição, pg. 160.

⁸ Vde Paulino Jacques, A Constituição Federal Explicada, Forense, 1958, pg. 139.

⁹ Da Retroatividade da Lei, ERT, 1995, pg. 246.

III/g - Constituição de 1988

24. Por derradeiro, a Constituição de 1988 preservou o mesmo ordenamento que se abrigara nas constituições anteriores, exceto de 1937, quanto à irretroatividade das leis, no que se refere ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada¹¹.

25. De fato, o inciso XXXVI do artigo 5º da atual Carta Magna reza que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

III/h - Conclusões

26. O histórico consignado nos parágrafos anteriores evidencia, portanto, que:

- a) todas as constituições brasileiras consagraram o princípio da irretroatividade das leis, seja em sentido amplo, seja na proteção ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada, excetuando-se apenas a Constituição de 1937;
- b) à época da edição dos decretos-leis 263 e 396, de que trata a consulta sob resposta, estavam em vigor aquele princípio e aquelas garantias constitucionais, que vedavam ao legislador afrontar as situações jurídicas constituídas sob a regência de leis anteriores.

IV - A ORDEM PÚBLICA E AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS CITADAS

27. Alguns autores mais desavisados chegam a admitir que as garantias constitucionais alusivas ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada cederiam espaço ao interesse público ou à ordem pública, que teriam o condão de derrogá-las.

28. Essa tese, no entanto, é firmemente rejeitada pelos juristas de maior acatamento, como, por exemplo, por Caio Mário da Silva Pereira, que assim preleciona¹²:

"Costuma-se dizer que as leis de ordem pública são retroativas. Há uma distorção de princípio nessa afirmativa. Quando a regra de não-retroatividade é de mera política legislativa, sem fundamento constitucional, o legislador, que tem o poder de votar leis retroativas, não encontra limites ultralegais à sua ação e, portanto, tem a liberdade de estatuir o efeito retrooperante para a norma de ordem pública, sob o fundamento de que esta

se sobrepõe ao interesse individual. Mas, quando o princípio da não-retroatividade é dirigido ao próprio legislador, marcando os confins da atividade legislativa, é orientadora da Constituição a lei que venha ferir direitos adquiridos, ainda que sob a inspiração da ordem pública".

29. Em traços de igual firmeza, a mesma orientação é sustentada por vários outros juristas de escol, servindo de exemplos Celso Ribeiro Bastos, Pontes de Miranda, Reynaldo Porchat, Mário da Silva Pereira e o Ministro Moreira Alves (do STF):

"Não há dúvida que o problema do direito adquirido continua a ser um dos mais desafiantes da nossa época. Isto porque conflitam dois princípios de grande amplitude e que salvez sejam as vigas mestras do sistema jurídico. De um lado, o propósito de proporcionar segurança ao cidadão, respeitando tudo aquilo que adquiriu e patrimonializou em um tempo em que a própria lei vigente lhe facultava tal benefício. De outra parte, não se pode ignorar a força própria da lei para regular todas as situações que constituem seu objeto. A evolução social está a impor a constante mutação das leis.

.....No campo do direito público, há que banir qualquer preconceito no sentido de neste não ocorrerem os direitos adquiridos. Não é verdade. O Estado não teria condições de, com justiça, relacionar-se com os particulares se não respeitasse aqueles direitos que a elas deferiu de forma permanente. A problemática aqui é mais nítida, pois torna-se mais difícil o determinar-se quando se pode dar por satisfeito o requisito da Lei de Introdução ao Código Civil, em seu artigo 6º, consistente na incorporação do direito no patrimônio do beneficiário. Em direito público, o mais das vezes esta incorporação é impossível, porque está-se a tratar de bens indisponíveis pela administração.

Mas, são muitíssimas as situações em que o Poder Público se engaja em compromissos com os particulares, dos quais não pode se esquivar, sob o fundamento da mutabilidade permanente das leis.

A nosso ver são dois os critérios que podem fornecer resposta quanto à configuração ou não do direito adquirido nas relações de direito público: em primeiro lugar, a referência expressa que a lei possa fazer a essa circunstância. Isto se dà toda a vez que a própria lei instituidora da vantagem deixa claro o caráter perpétuo ou vitalício da mesma ou se utiliza da palavra incorporação para tornar certo que se trata de vantagem ou benefício não mais submetido à força cambiante da lei.

O segundo critério é o que poderíamos chamar de teleológico. Aqui trata-se de examinar não a literalidade da norma, mas a sua razionalidade ou sua finalidade.

A pergunta a fazer-se é a seguinte: teria sentido esta norma sem admitirmos o caráter de perdurabilidade do benefício por elas criado? Se a resposta for negativa, esclaremos diante de um direito adquirido" (grifos nossos, Celso Ribeiro Bastos¹³).

"A regra jurídica de garantia é, todavia, comum ao direito privado e ao direito público. Quer se trate de direito privado, quer de direito público, a lei nova não pode ter efeitos retroativos (critério subjetivo), nem ferir direitos adquiridos (critério objetivo). Se não existir regra jurídica constitucional de garantia, e sim, tão-somente, regra dirigida aos juizes, só a cláusula de exclusão pode conferir efeitos retroativos, ou ofensivos dos direitos adquiridos, a qualquer lei" (Pontes de Miranda¹⁴).

"Uma das doutrinas mais generalizadas e que de longo tempo vêm conquistando foros de verdade, é a que sustenta que são retroativas as leis de ordem pública ou as leis de direito

¹¹ Vide Maria Helena Diniz, Curso de Direito Civil Brasileiro, Saraiva, 7ª edição, pg. 64.

Instituições de Direito Civil, Forense, 13ª edição, pg. 117.

¹² Celso Ribeiro Bastos, o.c., pg. 202.

¹³ Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda n. 1, de 1969, tombo V, 2ª edição, pg. 99, ERT, 1974.

público. Esse critério é, porém, inteiramente falso, tendo sido causa das maiores confusões na solução das questões de retroatividade. Antes de tudo, sempre ponderar que é dificílimo discriminar nitidamente aquilo que é de ordem pública e aquilo que é de ordem privada... O interesse público e o interesse privado se entrelaçam, de tal forma, que as mais das vezes não é possível separá-los. E seria altamente perigoso proclamar como verdade que as leis de ordem pública ou de direito público têm efeito retroativo, porque mesmo diante dessas leis aparecem algumas vezes direitos adquiridos, que a justiça não permite que sejam desconhecidos e apagados. O que convém ao aplicador de uma nova lei de ordem pública ou de direito público é verificar se, nas relações jurídicas, já existentes, há ou não direitos adquiridos. No caso afirmativo, a Lei não deve retroagir, porque a simples invocação de um motivo de ordem pública não basta para justificar a ofensa ao direito adquirido, cuja inviolabilidade, no dizer da Cidade, é também um forte motivo de interesse público" (grifos nossos, Reynaldo Porchat¹⁵).

"De inicio, cumpre assinalar que a idéia do direito adquirido, tal como consignada na Lei de Introdução, tem aplicação tanto no direito público, quanto no direito privado. Onde quer que exista um direito subjetivo, de ordem pública, ou de ordem privada, oriundo de um fato idêntico a produzi-lo segundo os preceitos da lei vigente ao tempo em que ocorreu e incorporado ao patrimônio individual, a lei nova não pode ofender" (Mário de Silva Pereira¹⁶).

"Sem embargo da tese sustentada por eminentes juristas, não brilhantes pareceres proferidos a propósito da presente controvérsia, o princípio invicto no artigo 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, segundo o qual a "lei não prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, compreende também as normas de direito público" (grifos nossos. Ministro Moreira Alves¹⁷).

30. Em face desses ensinamentos, portanto, é inquestionável que as obrigações dos entes estatais originárias da emissão de apólices da dívida pública, ao abrigo do Código Civil (art. 1.505 e seguintes) ou da legislação extravagante, não podem ser alteradas unilateralmente, colocando-se, pelo contrário, sob a ampla regência dos princípios constitucionais e da Lei de Introdução relativos ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido.

31. Se outro entendimento pudesse prevalecer, teríamos o caos jurídico, com a perda total e irremediável da confiabilidade dos negócios públicos, a pretextos diversos, quando não por meros caprichos ou apetites discricionários.

V - O CONTEÚDO DOS DECRETOS-LÉIS 263 E 396

32. No caso concreto de que cogitam os consultentes, vê-se que os decretos-leis 263 e 396 violaram atos jurídicos perfeitos e direitos adquiridos, eis que alteraram as

cláusulas, condições e termos das apólices emitidas pelo Tesouro, reduzindo-lhes o prazo de resgate e o prazo de prescrição, sem que, para tanto, se obtivesse o assentimento dos credores (isto é, dos portadores dos títulos).

33. Repita-se que ambos os decretos-leis foram editados na vigência da Constituição de 1967, cujo artigo 150, § 3º, como atrás se viu, consignava que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

34. Note-se mais que:

a) à época da emissão da maioria das apólices de que cuida a consulta estava em vigor o inciso VI, do § 10, do artigo 178, do Código Civil, segundo o qual prescreveriam em 5 (cinco) anos "as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, e bem assim toda e qualquer ação contra a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, devendo o prazo de prescrição correr da data do ato ou do fato do qual se originar a mesma ação"¹⁸;

b) esse mesmo prazo quinquenal estava em vigência na data da edição dos decretos-leis 263 e 396, em virtude de dispositivos do decreto 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e, particularmente, do artigo 6º e respectivo parágrafo único da Lei 4.069, de 11.06.62, que tinham a seguinte redação:

"Incidem em prescrição legal as dívidas correspondentes ao resgate de títulos federais, estaduais e municipais, cujo pagamento não for reclamado decorrido o prazo de 5 (cinco) anos a partir da data em que se torna pública o resgate das respectivas dívidas.

Parágrafo único - Consideram-se igualmente prescritos os juros dos títulos referidos neste artigo, cujo pagamento não for reclamado no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data em que se tornarem devidos"¹⁹;

c) não se trata, na hipótese desses decretos-leis 263 e 396, de normas de caráter genérico, à feição de outras a que a jurisprudência ocasionalmente atribuiu eficácia para encurtar ou alongar, de imediato, os prazos de prescrição então fluentes²⁰; cuida-se, ao revés, de regramento específico, voltado exclusivamente para as apólices da dívida pública sob referência, e cuja aplicabilidade retroativa configura nítido descumprimento contratual²¹, com o esbulho de direitos

¹⁵ Vide Código Civil e legislação em vigor, Theotonio Negre, 14ª. edição, pg. 63, nota 48.

¹⁶ Ibidem, fl. 62, nota 49.

²⁰ Vide Ulisses Pires dos Santos, "Prescrição - Teoria, Jurisprudência e Prática", FORENSE, 2ª. edição, pg. 143.

²¹ É indicativo que as apólices da dívida pública se caracterizam como contratos ou quase-contratos, à semelhança de vários outros títulos de crédito (v.g., as cédulas dos decretos-leis 167/67 e 413/69). A aplicação de tais instrumentos como contratos ou quase-contratos está em que vinculam as partes a três modalidades de obrigações: (a) expressas (isto é, que constam do próprio contexto das apólices); (b) extensivas que estão previstas no

¹⁵ Curso Elementar de Direito Romano, vol. I, 2ª. edição, Melhoramentos, pgs. 338/339.

¹⁶ Instituições de Direito Civil, FORENSE, 1966, vol. I, pg. 107.

¹⁷ Voto referente à ADIN n. 493.

adquiridos e com inominável ofensa a atos jurídicos perfeitos, em desacordo com as exigências fundamentais da moralidade administrativa (CF/88, art.37).

35. Tenha-se também em conta que:

- a) os decretos autorizativos da emissão das apólices previam que sua amortização seria feita "na razão de 1/2% ao ano, a contar daquele que se seguir ao da terminação das obras";
- b) não houve, em qualquer caso, a divulgação pública da conclusão das obras financiadas com as captações, ou seja, em nenhum momento se determinou a data de início de fluência do prazo de resgate;
- c) o decreto-lei 263 previa que a execução do resgate teria sua data de inicio publicada por edital do Banco Central do Brasil, o que foi feito em 06.07.68, correndo, a partir de então, o pretendido prazo prescricional de 6 (seis) meses;
- d) o decreto-lei 396 apenas alterou de 6 (seis) para 12 (doze) meses o prazo do artigo 3º do decreto-lei 263, mantendo, pois, a exigência de publicação de edital pelo Banco Central do Brasil para determinação do termo inicial do suposto lapso prescricional;
- e) é robusto o convencimento de que o Banco Central do Brasil não tenha publicado o novo edital, para deflagrar a contagem do novo prazo prescricional de 12 (doze) meses, o que obstou, por conseguinte, a sua incidência;
- f) assim, quer por sua inconstitucionalidade, quer pela nulidade emergente do vício de execução, os decretos-leis 263 e 396 seguramente não tiveram nenhuma eficácia jurídica.

36. Veja-se, ainda, que a Constituição Federal de 1988 estatui que a administração pública "obedecerá aos princípios de moralidade" (art.37) e que:

- a) conforme lembra Washington de Barros Monteiro²², "na frase de Genier, o princípio (da irretroatividade) é a própria moral da legislação";
- b) em país com a extensão territorial do Brasil e com as notórias deficiências da publicidade ou comunicação dos atos públicos, chega a ser imoral pretender que milhares e milhares de investidores, de precário acesso às informações, possam tomar conhecimento de textos legais fortuitos e de editais miúdos do Banco Central do Brasil, publicados quase à socapa no Diário

22 Decretos autorizativos da emissão desses papéis, ou seja, nas linhas de regência, e que não foram transcritas em seu contexto (cf. subsidiárias oriundas de normas codificadas ou de leis extravagantes, aplicáveis em aspectos essenciais ou acessórios).

23 Cuida-se, aliás, de mesma qualificação atribuída às apólices de seguros, que, por igual, se assemelham a contratos ou quasi-contratos, com idêntico efeito vinculante de segurador e do segurado (vide Pedro Nunes, Dicionário de Tecnologia Jurídica, verbete "apólice").

24 Cursa de Direito Civil, Introdução e Parte Geral, Sarávia, 1960, pg. 31.

Oficial, 55 anos após a constituição das relações que o Estado pretendia rescindir unilateralmente.

VI - CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DAS APÓLICES

37. É largo atualmente o consenso de que a correção monetária não constitui um "plus", acrescido ao valor das dívidas, mas exclusivamente o mecanismo indispensável a preservar a sua representação monetária, em vista da voracidade dos processos inflacionários que devastaram a economia brasileira nas últimas décadas.

38. A própria jurisprudência consolidou esse entendimento, em acórdãos de vários tribunais, inclusive do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, como se mostra com os seguintes exemplos:

"No sistema inflacionário e no contexto de uma economia indexada, a correção monetária não constitui um plus sobre o valor da dívida, mas simples mecanismo de preservação do valor real da indenização" (STJ, Agravo de Instrumento n.8.683-PR-91.0003086-9, relator Ministro Fontes de Alencar, 4ª Turma).

"O apriisionamento dos princípios do nominalismo, por outro lado, em período recente de elevada inflação, acarreta a injustiça de muitos serem penalizados em benefício de poucos" (STJ, REsp 10.152-MG-917200-1, relator Ministro Cláudio Santos, Terceira Turma).

"Mesmo que se admita que a intenção inicial do legislador tenha sido a de excluir a correção monetária dos mútuos rurais, a evolução dos fatos econômicos tornou insustentável a sua não incidência, sob pena de prestigiar-se o enriquecimento sem causa, recordando ainda a lição de que a regra moral está acima das leis positivas" (grifos nossos, STJ, REsp 2.122, relator Ministro Sávio de Figueiredo, 4ª Turma).

"Valor do débito consignado deve ser restituído ao credor no mesmo valor original, impondo-se a atualização monetária desse quando o devedor o deposita em consignatária. Doutrina e jurisprudência, ante a evolução do fenômeno inflacionário, passaram a não mais exigir, como critério de aplicação da correção monetária, a prática autorização legal" (grifos nossos, STJ, REsp 2.605, relator Ministro Waldemar Zveiter, 3ª Turma).

"Sobre o assunto em foco, temos hoje a Súmula 16, com esse redutor: "A legislação ordinária que estabeleça crédito rural não veda a incidência da correção monetária". Na aplicação desse princípio, não distingue a correção monetária com previsão contratual da correção monetária sem previsão contratual. Provista, ou não, incide a correção monetária, que, pelo que se tem dito, não é "plus", isto é, não acrescenta, ou não aumenta, só atualiza o valor da moeda" (grifo nosso - Voto do Ministro Nilson Naves no julgamento, pelo STJ, do REsp 6.230-Sergipe-registro 901/9626).

"Consoante já tive oportunidade de assinalar em outra ocasião, a exemplo do fenômeno ocorrido na Alemanha, em termos de correção do valor da moeda, também no Brasil e jurisprudência, embora com marcações tímides, vinha suprindo a inércia do legislador, sem embargo de textos legais isolados. Paulatinamente a correção monetária foi ganhando terreno

nos tribunais e fortalecendo-se na doutrina, editando a *Excelsa Corte* o verbete n. 562 da sua súmula muito tempo após a orientação agasalhada na expressiva maioria dos demais preceitos do país... Na verdade, à época da entrada em vigor da Lei 6.899/81, não mais se exigia, para a incidência da correção monetária, a prévia existência de lei moralizativa. A nossa realidade econômica, com elevação progressiva de inflação e consequente desvalorização do valor da moeda, foi impôr, pouco a pouco, a adoção da correção monetária como imperativo indispensável à justa composição dos danos e ao fiel implemento das obrigações" (grifos nossos - Voto do Ministro Sávio de Figueiredo, como relator do REsp 12.809-Mato Grosso do Sul-91.0014700-1).

"Na indenização de danos materiais decorrentes de ato lícito cabe a atualização de seu valor, utilizando-se, para esse fim, dentre outros critérios, os índices de correção monetária" (STF, súmula 562).

39. - A propósito da tema, aliás, comenta muito sensatamente o professor Arnoldo Wald²³ que:

"A generalização legislativa e jurisprudencial da correção monetária realmente institucionalizada nos leva a concluir que constitui ela, atualmente, verdadeiro princípio geral de direito. Efetivamente, a própria Lei do Mercado de Capitais (Lei 4.728, de 16 de julho de 1965, artigos 26 e 28) e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (vol. 53, página 21), consagram, definitivamente, a distinção entre a correção monetária e os juros, de modo que não há mais hoje como confundi-los ou como entender que a moar se compensa, 100% somente, pelo pagamento dos juros legais.

Por outro lado, a institucionalização da correção monetária pelos diplomas legais acima citados implica em reconhecer que ela não conflita com a ordem pública monetária, não estando em choque com as normas que vedam as cláusulas ouro e moeda estrangeira, e sendo, ao contrário, plenamente lícitas em todos os campos, em que, em relação a ela, inexistia proibição expressa, não podendo, todavia, ser presumida, a não ser nas dívidas de valor".

40. Em contornos de idêntica veemência, também o Professor Geraldo Vidigal, titular de Direito Econômico da Universidade de São Paulo, defende os mesmos posicionamentos jurídicos e éticos, aduzindo que:

"Ainda que nenhuma norma determinasse a imposição de correção monetária nas avenças e que não fosse controlada correção, sua aplicação seria indiscutivelmente necessária em todos os contratos de crédito, por considerações elementares de justiça, de ordenação tolerável do convívio social, de circulação e distribuição eficiente e equitativa dos recursos do crédito, de forma a poderem irrigar toda a atividade produtiva"²⁴ (grifos nossos).

41. Tais conclusões, por sua magnitude, foram acolhidas pela IV Conferência Nacional dos Advogados realizada em São Paulo, em outubro de 1970, dando origem, então, às seguintes recomendações²⁵:

"Enquanto o Governo não tiver deboleido, completamente, a inflação e, via de consequência, os males que ela acarreta à economia, impõe-se a correção monetária do valor da moeda, como medida de justiça cumulativa.

O Estado, que reconhece os danosos efeitos da inflação sobre as finanças públicas, instituindo, a partir de 1964, a correção monetária das dívidas e multas fiscais e que se faz aplicar, também, no setor da previdência, deve estender a correção a todas as dívidas de quantia e de valor...".

42. Na realidade, a prevalência do instituto da correção monetária, em todas as hipóteses, sem exceção, constitui hoje preceito essencial de defesa contra o enriquecimento ilícito de devedores e, no caso de débitos de entes públicos, insere-se até mesmo nas exigências da moralidade administrativa, a que se reporta o artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

43. Ademais, pela jurisprudência que atrás se transcreveu, é irrecusável que o reconhecimento do direito à correção monetária, na quitação das apólices da dívida pública, desde a sua emissão, poderá ser firmado pelo Poder Judiciário, como construção pratoriana, ou poderá advir de decisão do Poder Legislativo, no exercício amplo de sua competência constitucional.

VII - ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS ORIUNDOS DA EXECUÇÃO DOS DECRETOS-LEIS 263 E 396

44. Por tudo que se expôs, há absoluto convencimento de que os portadores das apólices da dívida pública, quando prejudicados pela insólita incidência dos decretos-leis 263 e 396, poderão buscar a restauração de seus direitos no Poder Judiciário.

45. Com efeito, a própria Constituição Federal de 1988 abre tal caminho aos interessados, ao assentir no artigo 5º, inciso XXXV, que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".

46. A instauração de processos judiciais, no entanto, teria desvantagens de monta, em vista da pulverização das ações, dos custos, das demoras, das incertezas processuais e também dos dissídios que certamente se acumulariam nas sentenças, em todas as instâncias, pela natural diversidade de posicionamentos jurídicos dos julgadores.

47. De par com todos esses aspectos, ademais, as demandas judiciais contribuiriam para agravar a crise atual do Poder Judiciário brasileiro, que está desprovido de meios, de estrutura e de recursos para assegurar o fluxo das ações, tanto mais que a restauração das franquias constitucionais e os próprios estímulos da difusão cultural têm alargado, desmesuradamente, a busca da jurisdição, para tutela dos direitos subjetivos, em todos os segmentos.

48. Nesse contexto, portanto, a melhor opção consistiria em resolver pela via legislativa as questões suscitadas em torno dos mencionados decretos-leis 263 e 396, em moldes que propiciassem o pleno restabelecimento dos direitos ofendidos e que, de tal sorte, recuperassem a

²³ Questões de Responsabilidade Civil, CEJUR, 1990, pg. 94.

²⁴ Artigo publicado no "Estado de São Paulo", apud Ministro Sávio de Figueiredo, STJ, no voto acima citado.

²⁵ Apud Arnoldo Wald, obra citada, pg. 94.

credibilidade do poder público.

49. Esse encaminhamento da matéria ofereceria, outrossim, os méritos de:

- dar-lhe tratamento sistemático, com a abrangência de todos os aspectos, de maneira rápida e com a indispensável transparência, evitando, em particular, as divergências jurisprudenciais, que inevitavelmente se difundiriam com a adoção dos procedimentos judiciais;
- evidenciar que o Congresso Nacional está atento à sua missão constitucional, intervindo na defesa dos indeclináveis direitos da cidadania, o que lhe seria sobremodo benéfico à imagem, pois as desinformações e os sectarismos políticos habitualmente lhe atribuem as tachas da omissão, do conformismo e até da conivência com os desvios ou abusos da poder, momente quando se intenta difundir a tese de que a necrose do Poder Judiciário, com o enxurro de ações, advém da tardança ou da errônea feitura das leis.

VIII - RESPOSTAS ÀS CONSULTAS

50. Assim, com apoio em todas essas considerações, concluimos que cabem as seguintes respostas aos diversos desdobramentos da consulta:

- o decreto-lei 263 e o decreto-lei 396 são inconstitucionais, por ferirem o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, que estavam consagrados à época de sua edição, por constarem expressamente como garantias da Constituição de 1967 e por se ampararem na tradição jurídica nacional;
- as condições inscritas nas apólices da dívida pública e nos decretos autorizativos de sua emissão, constituíram relações jurídicas definitivas e incorporaram direitos ao patrimônio dos seus portadores, não podendo, então, ser alteradas unilateralmente pela via de decretos-leis, por consubstanciarem atos jurídicos perfeitos e direitos adquiridos;
- as regras referentes ao prazo de resgate e à prescrição dizem respeito à substância do ato jurídico perfeito e do direito adquirido; logo, não poderiam ser vulneradas por legislação superveniente, cuja retroatividade é vedada pelo texto constitucional;
- a falta de publicação do respectivo edital torna nula a execução do decreto-lei 396 e, por conseguinte, interrompe o fluxo do prazo prescricional nele previsto;
- a comunicação do término das obras igualmente constitui

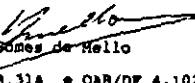
condição expressa de início do resgate das apólices e sua omissão também elide o curso do prazo prescricional;

- a correção monetária não caracteriza um "plus", mas simples instrumento de preservação da moeda; é, portanto, juridicamente lícita e sua incidência, desde a data da emissão das apólices, até a data do resgate efetivo, sob pena de enriquecimento ilícito da União, de afronta às exigências da moralidade administrativa (CF/88, art. 37) e de ofensa ao princípio da isonomia, pois os índices de atualização se aplicam a todos os créditos da fazenda pública;
- a restauração dos direitos dos detentores das apólices pode operar-se pela via judicial, com as desvantagens que lhe são próprias, ou por lei nova, observadas as exigências formais e materiais do processo legislativo, com maior proveito do Poder Público e dos seus credores.

Brasília (DF), 10 de junho de 1996


José Kléber Leite de Castro

OAB/RJ 2.806 e OAB/DF 852-A


Péricio Gomes de Melo

OAB/RJ 8.314 e OAB/DF 4.102-P

ÍNDICE

I -	TRATOR DA CONSULTA.....	1
II -	SÍMULA DA CONSULTA.....	4
III -	O ATO JURÍDICO PERFEITO E O DIREITO ADQUIRIDO, EM FACE DO DIREITO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO.....	6
III/a -	Constituição de 1824.....	7
III/b -	Constituição de 1891.....	7
III/c -	Constituição de 1934.....	10
III/d -	Constituição de 1937.....	10
III/e -	Constituição de 1946.....	12
III/f -	Constituições do regime de 1966.....	13
III/g -	Constituição de 1988.....	16
III/h -	Conclusões.....	16
IV -	A ORDEM PÚBLICA E AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS CITADAS.....	15
V -	O CONTEÚDO DOS DECRETOS-LEIS 263 E 396.....	19
VI -	CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DAS APÓLICES.....	24
VII -	ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS ORIGINDOS DA EXECUÇÃO DOS DECRETOS-LEIS 263 E 396.....	28
VIII -	RESPOSTAS ÀS CONSULTAS.....	30

Durante o discurso do Sr. Edison Lobão, o Sr. Renan Cabeiro, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - A Presidência prorroga a Hora do Expediente por mais quinze minutos, a fim de que os três oradores inscritos possam usar da palavra.

Concedo a palavra ao Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, na longa série de atitudes suspeitas e controversas adotadas pelo atual Governador do Estado do Acre, surgiu, esta semana, fato novo, carente de esclarecimento imediato, para que não prospere junto à opinião pública nacional e, particularmente, na sociedade acreana, uma versão maldosa, distorcida e francamente falsa em torno das polêmicas obras rodoviárias que o Sr. Orleir Carmeli vem alardeando e tratando como se fossem invenções e méritos exclusivamente seus.

S. Ex^a deu entrevista, na noite da última terça-feira, ao prestigioso programa do jornalista Antônio Klemmer, transmitido pela TV Gazeta, de Rio Branco. Na tentativa de mostrar imagem de firmeza e sinceridade e se queixando de pressões contra os trabalhos de pavimentação e de implantação de novos trechos rodoviários no Estado, afirmou que "só Deus ou a Justiça podem parar as estradas" - e reiterou críticas genéricas contra políticos que estariam fazendo apelos para a estrada parar.

Ora, o ex-Prefeito Orleir Carmeli já tem uma longa ficha de atividades como político, aderindo e depois renegando diversas legendas, disputando eleições dentro do mais legítimo sistema democrático. Da mesma forma, vários membros de sua administração também têm longa e vitoriosa carreira como políticos militantes, o que enseja a dúvida: será que S. Ex^a se referia aos políticos que o cercam, quando, de maneira delirante, falou sobre essa pretensa campanha contra a ampliação da malha rodoviária?

Quem são, afinal, esses políticos que estão fazendo apelos para a suspensão dos trabalhos, privando as estradas acreanas de melhoramentos indispensáveis?

Só podem ser os políticos aliados e auxiliares do Governador!

Os do PMDB, certamente, não são, porque toda a história do Partido é marcada por gestões, lutas por verbas, pressões junto ao Governo Federal,

justamente em prol da implantação de novos trechos e para que os já existentes recebam asfalto e cuidados destinados a sua preservação.

Não foi à toa, aliás, que o asfaltamento da BR-364 e a ligação permanente entre Rio Branco e Porto Velho se concretizaram no Governo Flávio Melo, valendo-se de recursos orçamentários e repasses federais que a bancada acreana defendeu em sucessivas legislaturas, com minha participação, a luta permanente dos saudosos Geraldo Fleming e Ruy Lino e o endosso de toda a população.

Hoje, mais do que nunca, esta é uma bandeira que empunhamos com coragem e determinação, principalmente dentro da consciência de que sem tais estradas o Acre continuará condenado à miséria, ao isolamento e ao esquecimento pelos outros brasileiros. V. Ex^s, Srs e Srs. Senadores, são testemunhas das vezes em que exigi, cobrei, denunciei, mostrei a importância da malha rodoviária acreana - importante para todo o Brasil, não apenas para o Estado que tenho a honra de representar nesta Casa.

V. Ex^s, com generosa paciência e acentuado espírito público, sempre deram ouvidos atentos às reclamações e aos registros que tenho feito, em mais de duas décadas no Congresso Nacional, sobre essa matéria essencial.

O que tem acontecido nos últimos meses, e o Governador distorce maldosamente, é a sucessão de irregularidades e atitudes suspeitas que marcam o processo de desenvolvimento rodoviário no Acre, onde os parcós recursos disponíveis não estariam recebendo o tratamento correto e eficaz que todos desejamos e exigimos das autoridades. Queremos essas estradas, não desejamos a paralisação das máquinas, não admitimos que o povo acreano sofra duplamente, com as suspeitas de malversação dos valores repassados e o seu corte.

Permitam-me V. Ex^s reiterar o ponto nuclear da questão: os recursos são poucos, e as carências são muitas - e, portanto, o dinheiro tem de ser empregado do modo mais racional, honesto e transparente possível, sem que nada possa ameaçar o prosseguimento das obras; os valores do metro quadrado e do trecho empreitado têm de ser fixados claramente; e os processos de licitação e a qualificação das empresas não podem sofrer qualquer suspeição ética ou administrativa, sob pena de comprometer-se toda a sua credibilidade e, portanto, todo o cronograma dos trabalhos.

O metro quadrado custa R\$ 80 mil ou R\$ 380 mil? Quem é o dono verdadeiro das máquinas empregadas nas obras? Quem contrata quem? Quem

subempreita para quem? Que famílias estão envolvidas no processo? As empresas pertencentes à família do Governador são beneficiárias diretas ou indiretas de contratos? Existem ou não existem testas-de-ferro que mascaram os logotipos das máquinas da família Camelí com as marcas de outras empresas?

Isso é o que precisa ser esclarecido. O resto é manobra diversionista, a calúnia pura e simples contra quem sempre defendeu verdadeiramente o povo e o Estado do Acre; ao invés de desmentir o que todos os acreanos sabem, ao invés de acusar os Senadores e Deputados de inimigos das estradas - inimigos das estradas que sempre defendemos, é bom que se explique -, ao invés de fazer esse papel lastimável, o que o Governador Orleir Camelí tem é de esclarecer as suspeitas seguidamente pela sociedade levantadas e repercutidas pela melhor imprensa nacional.

O resto, enfim, é a sucessão de denúncias e acusações concretas que vêm marcando esses tão longos dezoito meses em que o veterano político Orleir Camelí se faz notável pela presença nas páginas negativas de toda a imprensa do Acre e dos demais Estados, além de freqüentar tribunais estaduais e federais.

É a explicação que a sociedade acreana e os representantes dos demais Estados merecem, ante as novas denúncias contra o Governador Orleir Camelí.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra ao Senador Ermândes Amorim. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Roberto Freire. S. Ex^a dispõe de cinco minutos para o seu pronunciamento.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, creio que a questão da reforma agrária, no Brasil, hoje, não é mais uma reivindicação de partidos políticos. No campo da esquerda essa questão não tem o caráter ideológico, não é algo que corresponda à reivindicação do mundo rural, pois é também uma reivindicação urbana. As pesquisas assim o indicam. Grande parte dessa nova realidade se deve a todo um processo de mobilização dos trabalhadores rurais, dos homens sem terra.

No que diz respeito à Contag, às federações de trabalhadores rurais, particularmente ao Movimento dos Sem-Terra, infelizmente, houve o dramático de alguns eventos e de algumas chacinas. Tudo isso é positivo, embora, como disse, baseado em algo dramático, em algumas tragédias. Mas há al-

guns perigos. Eu me recordo do período anterior a 1964. Não quero fazer nenhuma comparação, pois são realidades bem distintas, com outra dinâmica, naquele momento uma escalada golpista, as forças de direita, em âmbito nacional e internacional, tentando subverter a ordem democrática. Houve tudo isso, mas é bom não esquecer que determinadas atitudes das forças vinculadas ao campo democrático e de esquerda ajudavam pelo nítido sentido de provocação.

Eu me recordo de que em Recife assisti a uma manifestação. Chamávamos, na época, os camponeiros, trabalhadores na agroindústria do açúcar da Zona da Mata Pernambucana, a ocuparem um prédio no centro do Recife, o antigo prédio do Instituto de Previdência dos Industriais, que sediava a Sudene, e impedirem a realização de uma reunião do Conselho Deliberativo da Sudene. Esse fato foi explorado pela extrema direita, pela direita, pelos golpistas como um elemento necessário para dar um paradeiro ao que julgavam algo de subversão, e que não entendiam, que era uma tentativa de resgate de uma dívida social secular, como, hoje, ainda estamos enfrentando. Mas é importante salientar que, naquela época, alguns setores democráticos alertavam para o fato de que aquela forma de luta não nos ajudava na concepção dos nossos objetivos, que era a transformação da estrutura fundiária, da concepção da reforma agrária, inclusive, de um processo revolucionário brasileiro. Aquilo, talvez, nos levasse exatamente em outra direção. Infelizmente, foi o que aconteceu. Lembro-me disso, guardadas, evidentemente, as proporções de realidades distintas. Hoje, não estamos vivendo nenhuma escalada golpista, e sim um processo de consolidação crescente da democracia e do Estado de Direito. Mas é importante lembrar que essas forças que colocaram a reforma agrária como prioridade nacional efetiva - como a estamos vivendo agora - que forçaram, inclusive, o Governo a criar um Ministério próprio para enfrentar a questão da reestruturação fundiária, essas forças precisam ter consciência de que o Estado de Direito Democrático não pode ser colocado em risco.

As manifestações, as mobilizações, as pressões democráticas são fundamentais, até porque se não forem feitas, evidentemente que as forças que não querem mudança vão ficar na inércia ou até retroceder. Mas não se pode, em nome desse objetivo, colocar em risco a questão democrática.

Por exemplo, não se pode atentar contra a autoridade, fundada em Estado de Direito Democrático. Como? Ocupação de prédio público, imaginando

que políticas de refém são políticas democráticas e que avançam. Ao contrário: são políticas de provação e que podem acarretar exatamente o retrocesso. Não se pode conviver com esse tipo de política.

E correto está o Ministro da Reestruturação Fundiária, Raul Jungmann, que não é esquerda ressentida, talvez, seja uma esquerda muito consciente do que passou e do que pretende, como nós, do Partido Popular Socialista, do velho Partido Comunista Brasileiro, que não embarcamos antes de 64 em aventuras nem durante o combate à ditadura e não queremos aventuras para o futuro. Queremos a mudança, a transformação, queremos que este País crie outra sociedade. Por isso mesmo, com essa consciência é que consideramos fundamental para o processo de avanço democrático, sejam quais forem as manifestações, as pressões democráticas, os movimentos dos sem-terra, as Contags, as Fetaps, toda a mobilização, que a Greve Geral que se vai realizar neste País - e que espero seja um sucesso e exitosa - , seja baseada nos marcos do Estado de Direito Democrático, no respeito à cidadania e, fundamentalmente, na perspectiva generosa de uma nova sociedade no Brasil. É o que nós esperamos.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, apresentei um projeto que tem fim terminativo, e talvez por isso não possa ter urgência no plenário. O Senador Beni Veras tem sido altamente diligente nesta minha proposição, que, realmente, carece de grande urgência para evitar que centenas de bancários sejam demitidos de bancos que tiveram acesso ao Proer. Este projeto está na Comissão. Além disso, já apresentei à Mesa emenda à medida provisória, cujo prazo de vigência termina amanhã, e que, portanto, precisa ser emendada nesta parte para, de uma forma ou de outra, entrar este assunto para deliberação do Senado. O assunto é urgente, e os Senadores de Pernambuco, Roberto Freire, Joel de Hollanda e Carlos Wilson, me falaram que este problema existe em Pernambuco e, consequentemente, na Bahia e em vários Estados do Brasil.

Acho que é um projeto importante, sobre o qual o Senado não pode demorar a pronunciar-se.

Daf por que, apelo a V. Ex^a, que está na Presidência da Mesa, e aos membros que assessoram a

Mesa, no sentido de fazerem com que ele ande a fim de que evitemos que vários bancários fiquem em situação difícil com as suas famílias.

Faço este apelo a V. Ex^a: que, por favor, dê andamento a este projeto.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - O assunto proposto por V. Ex^a será encaminhado à Comissão Mista, que deliberará com a urgência que ele requer.

É a seguinte a emenda encaminhada à Mesa pelo Sr. Senador Antonio Carlos Magalhães:

MEDIDA PROVISÓRIA N^o , DE DE 1996

O art. 1º, § 1º, passa a conter a seguinte redação, renumerando-se os demais parágrafos:

"§ 1º As linhas de assistência financeira concedidas, no âmbito deste Programa, para fins de reorganização administrativa só serão liberadas para suportar rescisões, sem justa causa, de contratos de trabalho que sejam realizadas mediante programa de demissão voluntária dos funcionários das instituições financeiras envolvidas".

Justificação

Temos observado, infelizmente, que os bancos que têm se beneficiado dos recursos do Proer vêm promovendo um festival de demissões de seus funcionários, provocando um quadro bastante crítico nas cidades onde os bancos incorporados mantinham suas sedes. Não é concebível que o Proer venha incentivar o desemprego de milhares de bancários, favorecendo tão somente o enriquecimento fácil dos grandes bancos. Não podemos permitir que a finalidade do Proer seja desvirtuada, uma vez que seu objetivo principal é promover a estabilidade do sistema financeiro nacional, sem que para alcançar este fim seja preciso criar outro problema de igual gravidade quanto é o desemprego.

Diante das últimas operações envolvendo incorporações de bancos no âmbito do Proer, é extremamente oportuno lembrar o forte impacto social que estas medidas de reestruturação do Sistema Financeiro Nacional estão causando. O processo de enxugamento administrativo das instituições, a nível de recursos humanos, está sendo bastante expressivo. Ainda que a diminuição das despesas administrativas seja um dos principais fatores que têm motivado a fusão dos bancos - que alegam possuir gastos excessivos no item "despesas administrativas" - é inaceitável que se promovam as rescisões de con-

tratos de trabalho dos funcionários sem um adequado programa de demissão voluntária.

Nossa emenda pretende oferecer, legalmente, condições dignas aos funcionários que serão desligados dos bancos, a fim de que possam buscar novas atividades, criando microempresas ou retornando ao mercado de trabalho, vez que são trabalhadores qualificados.

Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 135, DE 1996

"Altera a redação do art. 224 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 224 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 224. Presume-se:

I – absoluta, a violência se a vítima:

a) não é maior de quatorze anos;

b) é alienada ou débil mental, e o agente conhecia esta circunstância;

II – relativa, a violência se a vítima não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A violência sexual é uma forma de violência das mais graves contra mulheres, homens, crianças e adolescentes porque nos atinge enquanto pessoa humana. As freqüentes denúncias, que se espalham pelo Brasil e pelo mundo, têm contribuído para dar maior visibilidade a uma prática comum e odiosa, desenvolvida nas relações sociais em várias esferas, atingindo, de forma especial, o gênero feminino.

A recente polêmica criada com a decisão da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, em 14-05-96, de absolver acusado de estuprar menor de 12 anos, deixa margem à dúvida de como punir a violência sexual praticada contra menores de 14 anos, uma vez considerada a violência como relativa, e não a violência como absoluta.

O voto do Ministro-Relator do Supremo Tribunal Federal concluiu pelo seguinte: "A presunção de violência prevista no artigo 224 do Código Penal cede à realidade. Até porque não há como deixar de reconhecer a modificação de costumes havida, de maneira assustadoramente vertiginosa, nas últimas décadas. Nos nossos dias não há crianças, mas moças de 12 anos".

Esta polêmica causou um profundo sentimento de indignação, porque, mais uma vez, a vítima, uma menina de 12 anos, quase adolescente, passou a ser a ré.

Ser criança, ou ser portador de debilidade mental, significa não ter condições de tomar decisões racionais e com validade jurídica. No caso das crianças, isto é assegurado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, uma legislação de proteção à infância e à juventude mais atualizada (Lei 8.069, de 1990) do Código Penal. Já os art. 23, inciso II, e 24, inciso XIV, da Constituição Federal, de 1988, assegura a proteção e garantia, pelo Estado, às pessoas portadoras de deficiência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente define como criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquele entre doze e dezoito anos de idade. Afirma, em seu art. 5º, que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais".

Não podemos desconhecer a realidade dos fatos de um Brasil que quer combater a exploração sexual de crianças e adolescentes, promovendo campanhas nacionais, e onde uma Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou a exploração sexual de meninas e meninos, em 1994, chegou à conclusões alarmantes sobre abuso sexual na infância e adolescência, que também se aplica aos deficientes mentais.

Recordemos, também, que há pouco menos de trinta dias o Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, divulgou o Plano Nacional de Direitos Humanos, o primeiro de que se tem notícias no País. Em relação às principais providências que deverão ser adotadas pelo Governo para proteção da mulher, da criança e do adolescente, estão:

* Propor alterações na legislação penal com o objetivo de limitar a incidência da violência doméstica contra as crianças e adolescentes;

* Dar continuidade à Campanha Nacional de Combate à exploração Sexual Infanto-Juvenil;

* Propor alteração da legislação no tocante à tipificação de crime de exploração sexual infanto-juvenil, com penalização para o explorador e usuário;

* Apoiar projetos de lei que alterem o Código Penal, nos crimes de estupro e atentado violento à mulher;

* Reformular as normas de combate à violência e discriminação contra as mulheres, em particular e apoiar projeto que trata o estupro como crime contra a pessoa e não mais como crime contra os costumes.

A revisão de toda legislação ordinária e complementar à Constituição vem sendo defendida pelo movimento popular há bastante tempo, especialmente pelas mulheres, e encontra ressonância neste projeto de lei ora proposto à apreciação dos nobres pares.

O objetivo da apresentação desta proposição é acrescentar a palavra absoluta para que não exista a possibilidade de prova em contrário, em relação a crimes definidos no Título VI do Código Penal, em que os tipos encerram determinada ação praticada "mediante violência". Na linguagem jurídica, absoluta se refere à impossibilidade de prova em contrário, de contestação do que a lei presume. Portanto, nosso propósito é tornar a violência contra menores de 14 anos e contra pessoa "alienada ou débil mental", se o agente conhecia esta circunstância, como violência absoluta, e não violência relativa, conforme define o Código Penal vigente, no capítulo dos Crimes contra os Costumes.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1996. — Senadora **Benedita da Silva**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2 848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 (Código Penal).

Art. 224. Presume-se a violência, se a vítima:

- não é maior de 14 (catorze) anos;
- é alienada ou débil mental, e o agente conhecia esta circunstância;
- não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O projeto será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 136, DE 1996

Acrescenta dispositivos ao art. 35 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que "altera a legislação do Imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências", para considerar o estudante estrangeiro, participante de programa de intercâmbio, dependente do contribuinte que o abrigue.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 35 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido de um inciso VIII e um § 5º

"Art. 35.

VIII – estudante estrangeiro participante de programa de intercâmbio, que o contribuinte abrigue em sua residência.

.....
§ 5º O dependente a que se refere o inciso VIII só poderá ser assim considerado se:

a) a sua permanência no Brasil for atestada pelo Ministério da Educação e do Desporto;

b) a instituição brasileira promotora do intercâmbio for autorizada a funcionar pelo órgão competente;

c) a sua hospedagem, por prazo não inferior a seis meses, na residência do contribuinte, for atestada pela instituição a que se refere a alínea b.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os progressos havidos no mundo, nas últimas décadas, especialmente nas áreas de comunicações e transportes, tornam-no cada vez menor. No mesmo processo, ampliou-se o relacionamento entre povos, culturas e costumes diferentes. Este relacionamento é de fundamental importância, pois, conhecendo-se melhor os povos do mundo certamente se compreenderão melhor, e assim, ampliando-se o campo do entendimento e da tolerância, fecham-se os caminhos para as incompREENsões e mesmo animosidade.

Na juventude, como em nenhuma outra época de nossas vidas, é que estamos mais abertos para as experiências novas, como conhecer outras culturas, e mesmo viver em outros países. Talvez por estas razões, é cada vez maior no mundo o intercâmbio estudantil. Jovens estudantes que cruzam fronteiras para, durante determinado período de suas vidas, viver e aprender em outro país, quando não em outro continente.

No Brasil, infelizmente, estamos apenas iniciando a participação neste processo. Embora não seja raro que estudantes brasileiros participem de programas de intercâmbio, o inverso, ou seja, a presença de estudantes estrangeiros em nosso País, é ainda relativamente escassa. Isto decorre, certamente, da condição socieconômica da maioria da população brasileira, mas, possivelmente, não serão estranhos a esta realidade fatores de natureza cultural e, também, a falta de estímulo legal.

Volta-se este projeto de lei a esse propósito: pretende-se estimular, recorrendo-se a mecanismo fiscal, que as famílias brasileiras recebam, com a generosidade que é própria do nosso povo, os estudantes de outros países que aqui venham permanecer por um período não inferior a seis meses.

Como é sabido, a Constituição Federal, em seu art. 150, § 6º, determina que "qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas..." A necessidade deste projeto de lei, portanto, decorre do fato de que somente norma legal dessa estatura poderá instituir, nos marcos de nosso ordenamento constitucional, este benefício tributário.

Acreditamos que a perda fiscal provocada pela aplicação do disposto neste projeto será irrisória, especialmente se comparada aos benefícios por ele colimados. Por esta razão é que solicitamos a atenção e o indispensável apoio dos nobres senadores a este projeto de lei.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1996. – Senador Hugo Napoleão.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda das pessoas físicas, e dá outras providências.

Art. 35. Para efeito do disposto nos artigos 4º, inciso III, e 8º, inciso II, alínea c, poderão ser considerados como dependentes:

I – o cônjuge;

II – o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor, se da união resultou filho;

III – a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

IV – o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

V – o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando o incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

VI – os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;

VII – o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

§ 1º Os dependentes a que se referem os incisos III e V deste artigo poderão ser assim considerados quando maiores até 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.

§ 2º Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges.

§ 3º No caso de filhos de pais separados, poderão ser considerados dependentes os que ficarem sob a guarda do contribuinte, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

§ 4º É vedada a dedução concomitante do montante referente a um mesmo dependente, na determinação da base de cálculo do imposto, por mais de um contribuinte.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 137, DE 1996

Altera o limite para dedução, da base de cálculo do imposto de renda pessoa física, de despesas com educação, a que se refere a alínea b do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 dezembro de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O limite individual para dedução de gastos com educação do contribuinte do imposto de

renda física e de seus dependentes, referido na alínea b do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, fica fixado em 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A crise educacional brasileira, certamente função da crise geral que afeta as finanças públicas e a economia como um todo, assume aspectos de dramaticidade em razão de suas características de vetor estratégico importantíssimo do desenvolvimento nacional. Não obstante os esforços do atual governo, os objetivos da política educacional são duramente prejudicados pela falta de recursos em confronto com erros e problemas acumulados durante décadas. A incapacidade governamental de investir no setor aumenta a heterogeneidade dos padrões de oferta escolar; crescem os índices de repetência e de evasão e as dificuldades para se concluir, com bom aproveitamento, sequer o ensino fundamental.

Os estudiosos de finanças públicas classificam a educação de "bem semipúblico" ou "bem meritório", conceito que a relaciona no intermédio entre os produtos reservados ao papel do estado e aqueles que também a iniciativa privada está apta a oferecer. Nesse contexto, a capacidade privada de suprir a demanda por educação jamais deve ser desprezada, mas, ao contrário, deve ser estimulada num quadro de colaboração com o Estado. A própria Constituição Federal diz que a educação é dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade (art. 205), porém é livre à iniciativa privada (art. 209) que, sob certas condições goza de imunidade tributária (art. 150, VI, c) ou pode mesmo receber recursos públicos (art. 213).

Para Fernando Rezende (Finanças Públicas Atlas, 1ª ed., pág. 88), "A característica essencial dos bens semipúblicos é o seu elevado conteúdo de externalidade. Isto é, os benefícios advindos de seu consumo não são totalmente internalizados pelo indivíduo que o consome espalhando-se uma parcela considerável deles por toda coletividade (...) Vantagens para a comunidade de um maior consumo individual de educação são também freqüentemente assinaladas, com base em melhoria na produtividade e na elevação dos padrões culturais".

A relação entre educação e produtividade social é inegável. Na primeira etapa do processo de industrialização foi possível ao Brasil estabelecer e

operar um parque razoável contando com uma base estreita de mão-de-obra altamente qualificada, somada a um contingente enorme de trabalhadores pouco educados e mal preparados para avançar em direção a formas mais complexas de produção.

Na fase atual, em que predominam crescentemente as altas tecnologias de produção e informação, nenhum país tem chance real de êxito ao entrar em competição por mercados internacionais sem antes haver estabelecido um sistema educacional em que a totalidade da população tenha cursado no mínimo oito a dez séries em escolas de boa qualidade.

Portanto o desempenho de países de maior êxito econômico está intimamente associado a um enorme esforço de educação e de formação profissional. Todos os surtos de industrialização sempre foram precedidos de intensos esforços educacionais: a primeira revolução industrial na Inglaterra, a revolução Meiji no Japão e, mais recentemente, a explosão dos tigres asiáticos.

A nova industrialização requer um grau elevado de educação formação profissional e capacidade intelectual de toda a força de trabalho (e não apenas dos técnicos e capatazes) como requisitos para a capacidade de aprender rápido adaptar-se a novas circunstâncias e tarefas, de receber treinamento e de absorver nova tecnologia.

O Brasil enfrenta neste histórico, a opção entre conformar-se a figura como economia caudataria possivelmente perdendo a médio prazo todo o esforço de industrialização que fez nas últimas décadas ou a de lutar para partilhar em pé de igualdade, a emergente economia globalizada, disputando mercados em todo o mundo com produtos de alta qualidade e a preços compatíveis.

O objetivo deste projeto situa-se em tal contexto. Não é possível esperar que a escola pública venha a suprimir em quantidade e qualidade, a curto prazo a demanda por educação, não obstante a massa de recursos destinada ao setor inclusive por força das vínculações constitucionais. O favorecimento tributário para os contribuintes que proporcionem educação de qualidade, para si e para seus dependentes, não será privilégio. Antes será instrumento de canalização de recursos em prol do grande esforço nacional que o momento exige.

Mesmo que elevado em mais do dobro o limite de dedução (anualmente está fixado em R\$ 1.700,00), certamente ainda sairá mais em conta para o Estado assim ajudar a promover a educação do que investir diretamente na ampliação e na estru-

tura educacional pública. A redução da base de cálculo do imposto em R\$ 4.000,00 significa, a uma alíquota média estimada a 20% a perda de arrecadação de R\$ 800,00 por aluno/ano. Certamente um custo se não compatível mais baixo que o da manutenção de um aluno durante um ano na rede pública. Por outro lado, maior estímulo a que os contribuintes busquem a escola privada aliviará a demanda pela escola pública, proporcionando ao Governo tempo e tranquilidade necessários para o prosseguimento da grande tarefa, que ora empreende, de sua recuperação.

São estas, em resumo, as razões para a proposta deste projeto de lei, para o qual peço o indispensável apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1996. – Senador **Hugo Napoleão**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a legislação do imposto sobre a Renda das pessoas físicas, e dá outras providências.

Art. 8º A base de cálculo do imposto no ano-calendário será a diferença entre as somas:

I – de todos os rendimentos percebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não-tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva;

II – das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

b) a pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente à educação pré-escolar, de 1º, 2º e 3º graus, cursos de especialização ou profissionalizantes do contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);

c) à quantia de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) por dependente;

d) às contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

e) às contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear bene-

fícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

f) às importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

g) às despesas escrituradas no Livro Caixa, previstas nos incisos I a III do artigo 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, no caso de trabalho não assalariado, inclusive dos leiloeiros e dos titulares de serviços notariais e de registro.

§ 1º A quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, representada pela soma dos valores mensais computados a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, não integrará a soma de que trata o inciso I.

§ 2º O disposto na alínea a do inciso II:

I – aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidade que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;

II – restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes;

III – limita-se a pagamentos especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC de quem os recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento;

IV – não se aplica às despesas resarcidas por entidade de qualquer espécie ou cobertas por contrato de seguro;

V – no caso de despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentária, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.

§ 3º As despesas médicas e de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial ou de acordo homologado judicialmente, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base

de cálculo do Imposto sobre a Renda na declaração, observado, no caso de despesas de educação, o limite previsto na alínea b do inciso II deste artigo.

(À Comissão de Assuntos Econômicos
- Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 613, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do ex-Deputado e ex-Ministro Renato Archer:

- a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;
- b) representação nos funerais;

c) apresentação de condolências à família, ao Estado do Maranhão e à Assembléia Legislativa.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1996. – **José Sarney, Edison Lobão, Bello Parga, Josaphat Marinho.**

RENATO ARCHER

(Renato Bayma Archer da Silva)

MDB,
Maranhão

Prof.: Militar. Nasc.: 10 de julho de 1922, São Luís, MA. Fil.: Sebastião Archer da Silva e Maria José Bayma Archer da Silva. Cônjug.: Madeleine Deutsch Archer. Filha: Alexancra. Est. e graus univ.: Escola Naval e Marinha de Guerra do Brasil. Legisl.: 1955-1959, 1959-1963; 1963-1967, 1967-1971. Princ. fatos da vida parl. e adm.: Vice-governador do Estado do Maranhão (1950-1955). Sub-Secretário de Estado das Relações Exteriores (1961 e 1962). Ministro Interino das Relações Exteriores. Missões no ext.: observador parlamentar à Conferência de instalação da Agência Internacional de Energia Atômica, em 1956. Estágio no Centro de Energia Atômica de Mol, na Bélgica (1957). Visita às instalações da Comissão de Energia Atômica, na França (1957). Representante do Brasil no Conselho de Governadores da Agência Internacional de Energia Atômica, em Viena, na Áustria (1957-1960). Visita às instalações da Comissão de Energia Atômica, nos EUA (1958). Representante do Brasil na Reunião da Co-

missão de Energia Atômica da OEA (1958). Como Ministro das Relações Exteriores assistiu às comemorações do 10º aniversário da Revolução Boliviana, em La Paz (1962). Condecor.: Medalha de Ouro de Distinção de 1ª classe (1943). Medalha de Guerra com duas estrelas (1945). Medalha da Força Naval do Nordeste (1945). Medalha Humanitária (1947). Comendador da Ordem do Mérito Naval (1957). Medalha do Mérito de Tamandaré (1959). Grã-Cruz da Ordem do Condor de Los Andes (Bolívia, 1962). Grã-cruz da Ordem de OHiggins (Chile, 1962). Grã-cruz da Ordem da Estrela Vermelha da Iugoslávia (1962). Medalha da Ordem do Salvamento Marítimo (Portugal, 1946). Comendador da Ordem do Santo Sepulcro. Medalha do Cinquentenário da República. Trab. publ.: Política Nacional de Energia Nuclear (1957). Aspectos econômicos do uso da Energia Nuclear (1958). Diretrizes para uma política externa independente (1963). End.: SQS 105, Bl. 8, Ap. 506, Brasília, DF. Praia do Flamengo, 284, Ap. 502, Rio de Janeiro, GB. Praça Gonçalves Dias, 314, São Luís, MA.

REQUERIMENTO Nº 614, DE 1996

Senhor Presidente,

Pelo falecimento do ex-Deputado Renato Archer requeremos, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens:

- a) inserção em ata de voto de profundo pesar;
- b) apresentação de condolências à família, ao Estado e Assembléia Legislativa;
- c) apresentação de condolências à cidade de Codó (MA) na pessoa do seu Prefeito e Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1996. – **Eplatoc Cafeteira.**

REQUERIMENTO Nº 615, DE 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

Requeiro a Vossa Excelência, com base no disposto na alínea b, do art. 218, do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do ex-Deputado e ex-Ministro Renato Archer, ocorrido nesta madrugada, em São Paulo.

Justificação

Renato Bayma Archer da Silva, nasceu em São Luiz, Maranhão, no dia 10 de julho de 1922, filho do industrial têxtil Sebastião Archer da Silva e de Maria José Bayma Archer da Silva. Seu pai foi Go-

vernador do Maranhão, de 1947 a 1951, e Senador, de 1955 a 1971.

Fez o curso primário em São Luiz e o ginásial no Rio de Janeiro, como interno do Colégio São José, de 1934 a 1938. Em 1940, ingressou na Escola Naval e, nos anos de 1944 e 1945 serviu a bordo dos navios que patrulhavam a costa brasileira, durante a 2ª Guerra Mundial. Em 1945 concluiu a Escola Naval, como guarda-marinha.

Com a queda do Estado Novo, ingressou na política, após receber, do Presidente Dutra, a missão de convencer o pai a candidatar-se ao Governo do Maranhão, pelo Partido Proletário Brasileiro, dissidência do PTB. Eleito, o pai o nomeou oficial de gabinete, sendo licenciado da Marinha, para tal. No exercício desse cargo, travou conhecimento com o Deputado Juscelino Kubitschek, de quem viria a ser grande amigo. Nas eleições de 1950, concorreu ao cargo de vice-governador do Maranhão, na chapa encabeçada por Eugênio de Barros, ligado a Vitorino Freire, em quem Archer não confiava. Por isso, decidiu aguardar, no Rio de Janeiro, a eventual convocação para substituir o titular, o que nunca ocorreu.

Fixou residência no Rio, onde tornou-se um dos sócios fundadores da Prospec S.A. – Geologia, Prospecções e Aerofotogrametria. Em 1954, elegeu-se deputado federal pelo PSD do Maranhão. Na Câmara dos Deputados, juntou-se a Ulysses Guimarães e outros, formando a Ala Moça do PSD, a qual se identificou com a candidatura de Juscelino Kubitschek em 1955. Com a vitória de Juscelino, a Ala Moça ganhou grande prestígio, sendo Ulysses Guimarães eleito Presidente da Câmara dos Deputados. Durante este mandato, Renato Archer destacou-se por intervenções em defesa do Governo contra acusações do Deputado udenista, Carlos Lacerda, relacionadas com a exportação de areia monazítica para os EUA. Um desses discursos obteve grande repercussão na imprensa, tendo o *Correio da Manhã* publicado uma série de dezoito artigos em que o acusava de "comunista-nacionalóide-negocista".

Sua atuação no campo da energia nuclear valeu-lhe a indicação para o conselho de governadores da Agência Internacional de Energia Nuclear (AIEA), ainda em 1956. Como tal, foi convidado pelos governos da Inglaterra, França e Bélgica para aprofundar seus conhecimentos nos centros de pesquisas daqueles países. Quando se encontrava na Inglaterra, tomou conhecimento de um artigo da revista norte-americana *Nucleonics* que dizia, entre outras coisas: "Renato Archer, Deputado Federal, comunista,

pretende interromper o relacionamento do Brasil com os EUA no que se refere à energia nuclear".

Em 1958, Renato Archer reelegeu-se deputado federal pelo Maranhão. Em 1961, foi promovido a capitão-de-fragata e transferido para a reserva remunerada. Durante essa legislatura, dedicou-se à defesa da adoção do Parlamentarismo. Foi nomeado subsecretário, por San Tiago Dantas, Ministro das Relações Exteriores do Gabinete Parlamentarista de Tancredo Neves, tendo despertado enorme resistência do pessoal do Itamaraty, especialmente do embaixador nos EUA, Roberto Campos. Como subsecretário, assumiu, por diversas vezes, o cargo de ministro, na ausência do titular, exatamente no período em que se firmou a política externa independente, período em que ocorreu o reatamento das relações diplomáticas com a União Soviética (novembro/61), foram tomadas iniciativas visando à efetivação da ALALC – Associação Latino Americana de Livre Comércio e proposta a criação de organismo internacional de regulação do comércio internacional, que viria a tornar-se a United Nations Conference on Trade and Development – UNCTAD. Também, nesse período, ocorreu a reaproximação com a Argentina, o posicionamento do Brasil favorável à luta de libertação de Angola e Moçambique e contrário à proposta norte-americana de impor sanções diplomáticas, econômicas e militares contra Cuba, na conferência da OEA de 1962, em Punta Del Este.

Reelegeu-se, novamente, deputado pelo PSD maranhense, nas eleições de 1962. Desde então, começou a articular o retorno de Juscelino à Presidência, nas eleições previstas para 1965, e assim continuou, após o golpe de 1964. Com o regime militar, sua carreira entrou em declínio, tendo sido derrotado, por José Samey, candidato da UDN, nas eleições de 1965 para o Governo do Maranhão.

Com a implantação do bipartidarismo, pelo Ato Institucional nº 2, de 17 de outubro de 1965, filiou-se ao MDB. Foi um dos principais articuladores da Frente Ampla, que objetivava unificar Juscelino, Jango e Lacerda na oposição ao regime militar.

Em 30 de dezembro de 1968, teve seu mandato cassado e os direitos políticos suspensos por dez anos. Começou, então, um período de perseguições políticas contra Archer, preso, pela primeira vez, no dia 10 de janeiro de 1969. Com a morte de Costa e Silva e a ascenção da junta militar, foi preso novamente. Em novembro de 70, foi preso pela terceira vez.

Ao readquirir seus direitos políticos, novamente se filiou ao MDB e, posteriormente, ao PMDB, pelo

qual voltou a candidatar-se ao governo do Maranhão, sofrendo nova derrota.

Foi Ministro da Ciência e Tecnologia e Presidente do CNPq.

Casou-se com Madeleine Deutsch Archer. Publicou as seguintes obras:

Política nacional de energia atômica (1956); **Política nacional de energia nuclear** (1957); **Aspectos econômicos do uso da energia nuclear** (1958) e **Diretrizes para uma política externa independente** (1963).

Renato Archer, como disse Getúlio em sua carta-testamento, "deixa a vida para entrar na História". Foi um grande brasileiro. Deixa uma grande lacuna entre os próceres deste País.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1996. – Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – A Mesa sugere, em virtude da pauta da Ordem do Dia estar bastante acumulada, que prestemos uma homenagem especial ao grande Ministro, ao grande Parlamentar, ao grande brasileiro, Dr. Renato Archer logo após a Ordem do Dia.

Se o Plenário concordar, a Presidência assim procederá, tendo em vista que há 32 oradores inscritos. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 588, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 57, de 1996 (apresentado como conclusão do Parecer nº 309, de 1996, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza o Estado do Paraná a prestar garantia em operação de crédito a ser contratada pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL – com a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, no valor de dezesseis milhões, seiscentos e seis mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos, em valores de 2 de novembro de 1995, destinando-se os recursos ao Laboratório Central de Eletrotécnica e Eletrônica – LAC.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 336, DE 1996 (Da Comissão Diretora)

Redação Final do Projeto de Resolução nº 57, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1996, que autoriza o Estado do Paraná a prestar garantia em operação de crédito a ser contratada pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL, com a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, no valor de R\$16.606.174,83 (dezesseis milhões, seiscentos e seis mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), em valores de 2 de novembro de 1995, destinando-se os recursos ao Laboratório Central de Eletrotécnica e Eletrônica-LAC.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de junho de 1996. – **Renan Calheiros**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Ernandes Amorim** – **Eduardo Suplicy**.

ANEXO AO PARECER Nº 336, DE 1996

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1996

Autoriza o Estado do Paraná a prestar garantia em operação de crédito a ser contratada pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL, com a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, no valor de R\$16.606.174,83 (dezesseis milhões, seiscentos e seis mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), em valores de 2 de novembro de 1995, destinando-se os recursos ao Laboratório Central de Eletrotécnica e Eletrônica – LAC.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Paraná autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a prestar garantia em operação de crédito a ser contratada pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL, com a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, destinando-se os recursos ao Laboratório Central de Eletrotécnica e Eletrônica – LAC.

Art. 2º A operação de crédito a que se refere o artigo anterior tem as seguintes características:

a) valor: R\$16.606.174,83 (dezesseis milhões, seiscentos e seis mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), a preços de 2 de novembro de 1995;

b) encargos: TJLP acrescida de 6% a.a. (seis por cento ao ano) de juros;

c) destinação dos recursos: dotar o Laboratório Central de Eletrotécnica e Eletrônica – LAC, entidade mantida pela COPEL e pela Universidade Federal do Paraná – UPPR, de infra-estrutura necessária para promover inovações tecnológicas;

d) garantia: vinculação de quotas-parte dos recursos que deverão ser transferidos ao Estado pela União, conforme disposto no § 4º do art. 167 da Constituição Federal;

e) taxa de inspeção e supervisão: 1% (um por cento) do valor de cada parcela do financiamento;

f) garantidor: Governo do Estado do Paraná;

g) condições de pagamento:

– do principal: em quarenta e oito prestações mensais, após carência de trinta e seis meses;

– dos juros: mensalmente na amortização e trimestralmente na carência.

Art. 3º A prestação da garantia a que se refere o art. 1º deverá efetivar-se no prazo máximo de duzentos a setenta dias, contado da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O parecer é favorável.

Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Item 2:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 58, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 589, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 58, de 1996 (apresentado como conclusão do Parecer nº 310, de 1996, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso do Sul (LFTMS), destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 2º semestre de 1996.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos dos avulsos do Parecer nº 310/96, no art. 2º, da alínea g, do Projeto de Resolução nº 58, de 1996, em sua primeira linha e última coluna do quadro descrito, por equívoco de publicação, constou-se a data base de 1º-8-96, quando, conforme parecer original, a data-base é 1º-7-96.

A Presidência comunica ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Concedo a palavra ao Senador Vilson Kleinübing, para discutir a matéria.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL-SC. Para discutir a matéria. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, gostaria de deixar registrado que rolagem de títulos públicos, pela totalidade da sua proposta, significa o Senado da República aprovar uma resolução inconstitucional. É absolutamente inconstitucional rolar 100% dos títulos públicos!

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário dos Srs. Senadores Vilson Kleinübing, Lauro Campos e Esperidião Amin.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 337, DE 1996
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 1996, que autoriza o Estado do Mato Grosso do Sul a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso do Sul (LFTMS), destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no segundo semestre de 1996.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de junho de 1996. – **Renan Calheiros**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Ernamdes Amorim** – **Eduardo Suplicy**.

ANEXO AO PARECER Nº 337, DE 1996

Redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 1996.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº , DE 1996

Autoriza o Estado do Mato Grosso do Sul a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso do Sul (LFTMS),

destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no segundo semestre de 1996.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Mato Grosso do Sul autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso do Sul (LFTMS), para giro de sua dívida mobiliária com vencimento no segundo semestre de 1996.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) **quantidade**: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, deduzida a parcela de 2% (dois por cento);

b) **modalidade**: nominativa-transferível;

c) **rendimentos**: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) **prazo**: cinco anos;

e) **valor nominal**: R\$1.000.00 (um mil reais) – CETIP;

f) **características dos títulos a serem substituídos**:

LFTMS		
Índice	Vencimento	Quantidade
N	1º-7-96	8.000.000.000
N	1º-8-96	3.000.000.000
o uso do preço unitário em milhar pela CETIP, implica na divisão da quantidade por mil, por ocasião do refinanciamento.		

g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos**:

Colocação	Vencimento	Índice	Data-Base
1º-7-96	1º-7-2001	N	1º-7-96
1º-8-96	1º-8-2001	N	1º-8-96

h) **forma de colocação**: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Lei nº 526, de 27 de dezembro de 1984, e Decreto nº 8.515, de 11 de março de 1996.

Art. 3º Esta autorização deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - O parecer é favorável.

Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item nº 3:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 61, DE 1996**

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 597, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 61, de 1996 (apresentado como conclusão do Parecer nº 313, de 1996, da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Barros - RS a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de sessenta e quatro mil, noventa e dois reais e dois centavos, destinada à construção de unidades habitacionais.

A Presidência comunica ao plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 338, DE 1996
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1996, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Barros - RS a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$64.092,02 (sessenta e quatro mil, noventa e dois reais e dois centavos) destinada à construção de unidades habitacionais.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de junho de 1996. - **Renan Calheiros**, Presidente - **Ney Suassuna**, Relator - **Ernandes Amorim** - **Eduardo Suplicy**.

ANEXO AO PARECER Nº 338, DE 1996

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, e eu , Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1996

Autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Barros - RS a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$64.092,02 (sessenta e quatro mil, noventa e dois reais e dois centavos) destinada à construção de unidades habitacionais.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Coronel Barros - RS autorizada, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, dentro do programa Pró-Moradia.

Art. 2º A operação referida no artigo anterior deve obedecer às seguintes características:

a) *valor pretendido*: R\$64.092,02 (sessenta e quatro mil, noventa e dois reais e dois centavos);

b) *encargos*:

– *taxas de juros*: 6,1% a.a. (seis vírgula um por cento ao ano), exigíveis mensalmente, inclusive no período de carência;

– *taxa de risco de crédito*: 1% (um por cento) do valor do financiamento;

c) *destinação dos recursos*: construção de unidades habitacionais;

d) *condições de pagamento do principal*: em duzentas e dezesseis prestações mensais, após carência de sete meses;

e) *garantia*: quotas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

Art. 3º A contratação da operação de crédito a que se referem os arts. 1º e 2º deverá efetivar-se no prazo máximo de duzentos e setenta dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - O parecer é favorável.

Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - item 04:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 121, DE 1995**

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 598, de 1996)

Projeto de Lei da Câmara Nº 121, de 1995 (nº 4.693/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a remuneração dos membros dos conselhos de administração e fiscal das

entidades que menciona e dá outras providências.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos)

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 339, DE 1996

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1995 (Projeto de Lei nº 4.693, de 1994, na CD), que "dispõe sobre a remuneração dos membros dos conselhos de administração fiscal das entidades que menciona e dá outras providências."

Relator: Senador Bernardo Cabral

Relatório

O Projeto de lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, regulamenta a remuneração mensal dos membros dos conselhos de administração e conselhos fiscais das empresas públicas e sociedades de economia mista federais, bem como das demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, determinando que:

a) a remuneração mensal dos conselheiros de administração e fiscais não excederá, em nenhuma hipótese, a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores das respectivas empresas (art. 1º, *caput*);

b) o suplente do conselho fiscal só receberá remuneração no mês em que comparecer às reuniões do conselho a que pertence, mediante registro em ata, no livro próprio (art. 1º, § 1º);

c) a prestação anual de contas das entidades referidas neste artigo deverá ser acompanhada de demonstrativo da remuneração paga aos conselheiros, bem como das atas das reuniões realizadas no período (art. 1º, § 2º);

d) os conselheiros de administração e fiscais não poderão participar, a nenhum título, nos lucros da entidade (art. 1º, § 3º, I);

e) também não poderão ter participação remunerada em mais de dois conselhos, admitindo-se, no máximo, a retribuição simultânea pela participação como titular de um conselho e suplente de outro (art. 1º, § 3º, II);

f) para que o somatório das retribuições devidas pelo exercício de cargo ou emprego público e pela participação nos já referidos conselhos não ultrapasse os tetos estabelecidos na Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, a redução será efetuada na retribuição eventualmente devida ao servidor pela participação no conselho (art. 1º, § 4º);

g) o art. 119 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, fica acrescido de parágrafo único, dispendo que a norma do *caput* não se aplica à remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer entidades sob controle direto ou indireto da União, observado o que a respeito, dispuser legislação específica;

h) os órgãos de controle interno do Poder Executivo e os conselheiros fiscais deverão zelar pelo cumprimento destas disposições;

i) fica revogada a Lei nº 7.733, de 14 de fevereiro de 1989.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi examinada por três Comissões: de Trabalho, Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação e de Constituição, Justiça e Redação, tendo sido aprovada, com emendas.

Voto do Relator

De inegável importância para a administração pública, os conselhos de administração e fiscal das empresas constituem instrumento indispensável para a execução dos programas de governo, não apenas por orientarem estratégicamente os negócios empresariais, como também por exercerem o controle do cumprimento dessa orientação.

A responsabilidade e a importância conferida a esses conselhos justifica plenamente a iniciativa de se adotarem critérios gerais e objetivos para a remuneração de seus membros, estabelecendo limites máximos de retribuição, vedando a participação dos conselheiros nos lucros das empresas e regulando a participação de uma pessoa em mais de um conselho.

Outra importante inovação do projeto é a possibilidade de retribuição aos servidores públicos pela participação nos referidos conselhos, impedindo discriminação descabidas em relação a outros conse-

lheiros e contribuindo para a maior valorização do servidor público.

Fica evidenciado, assim, o mérito da iniciativa em apreço, que também atende aos requisitos essenciais de constitucionalidade e juridicidade, além de respeitar a boa técnica legislativa.

Verifica-se, todavia, uma inadequação gramatical no § 1º do art. 1º, quanto à regência do verbo comparecer. Assim, deve-se proceder a uma pequena alteração em seu texto, nos termos propostos na seguinte:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1-CCJ

Substitua-se, no § 1º do art. 1º do projeto, a expressão "comparecer em" por "comparecer a".

Deste modo, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1995, nos termos em que foi apresentado ao Senado e de conformidade com a emenda de redação aqui sugerida.

Sala das Comissões, 27 de março de 1996. – **Iris Rezende**, Presidente – **Bernardo Cabral**, Relator – **Lúcio Alcântara** – **Edison Lobão** – **José Eduardo Dutra** – **Jefferson Peres** – **Josaphat Marinho** – **Arlindo Porto** – **José Ignácio Ferreira** – **José Bianco** – **Guilherme Palmeira** – **Romeu Tuma**.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O parecer conclui favoravelmente, com Emenda de Redação nº 1, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que apresenta.

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o Senador José Fogaça para proferir parecer, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

Term a palavra o eminentíssimo Senador José Fogaça, Relator em exercício.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB/RS, para emitir parecer) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores:

Relatório

A proposição em exame, de autoria do Poder Executivo, estabelece normas sobre a remuneração mensal dos membros dos conselhos de administração e conselho fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista federais, bem como das demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

O projeto determina, no *caput* do art. 1º, que a remuneração mensal dos conselheiros de administração e fiscais não exceda, em hipótese alguma, a dez por cento da remuneração mensal média dos di-

retores das respectivas empresas. Estabelece também que:

a) o suplente do conselho fiscal só receberá remuneração no mês em que comparecer às reuniões do conselho a que pertencer, mediante registro em ata, no livro próprio;

b) as empresas públicas, as sociedades de economia mista federais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União deverão juntar, à sua prestação anual de contas, demonstrativo da remuneração paga aos conselheiros, bem como as atas das reuniões realizadas no período;

c) é vedada aos conselheiros de administração e fiscais a participação, a qualquer título, nos lucros da entidade bem como a participação remunerada em mais de dois conselhos admitindo-se no máximo a retribuição simultânea pela participação como titular de um conselho e suplente de outro.

d) para que o somatório das retribuições devidas pelo exercício de cargo ou emprego público e pela participação nos já referidos conselhos não ultrapasse os tetos estabelecidos na Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, a redução será efetuada na retribuição eventualmente devida ao servidor pela participação no conselho;

e) o art. 119 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (que vedava ao servidor o exercício de mais de um cargo em comissão e a remuneração pela participação em órgão de deliberação coletiva), fica acrescido de parágrafo único abrindo-lhe uma exceção: a norma do *caput* não se aplica a remuneração devida pela participação em conselhos de administração fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas bem como quaisquer entidade sob controle direto ou indireto da União, observado o que a respeito dispuser legislação específica;

f) os órgãos de controle interno do Poder Executivo e os conselheiros fiscais deverão zelar pelo cumprimento destas disposições;

g) fica revogada a Lei nº 7.733, de 14 de fevereiro de 1989.

A proposição foi aprovada, com emendas na Câmara dos Deputados, após ter sido examinada por três comissões: Trabalho, Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação; Constituição Justiça e Redação. No Senado, obteve parecer favorável da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, que alterou a redação do § 1º do art. 1º nos termos da Emenda 001-CCJ.

Voto do Relator

Os conselhos de administração e fiscal das empresas estatais exercem no Estado moderno relevante papel como auxiliares da máquina administrativa. De fato, estão capacitados não apenas a orientar essas empresas para que atuem em consonância com os objetivos para os quais foram criadas, para auxiliá-los na formulação, no acompanhamento e na avaliação dos seus planos de ação, como também a exercer o controle dos atos praticados por seus administradores, no cumprimento dessas orientações.

A importância desses órgãos e a complexidade das funções de seus membros evidencia o mérito da iniciativa de se adotarem critérios mais objetivos para a remuneração dos conselheiros, de se estabelecerem limites máximos de retribuição, de se vedar a participação dos conselheiros nos lucros das empresas e de se regular a participação em mais de um conselho.

Também merece destaque a exceção que o projeto abre ao art. 119 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para permitir que os servidores públicos sejam remunerados quando participarem dos referidos conselhos. Tal iniciativa contribui para a valorização do servidor público, ao conferir-lhe, no caso da participação em conselhos, o mesmo tratamento dispensado aos demais conselheiros, não funcionários, em razão da complexidade e relevância das funções que passa a assumir.

A constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição em exame já foram destacadas em parecer da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, que recomendou a sua aprovação com uma emenda redacional.

Quanto ao mérito, que acabo de ressaltar e que foi igualmente evidenciado naquele parecer, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - O parecer conclui favoravelmente, com Emenda de Redação nº 1, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que apresenta.

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o Senador José Fogaça para proferir parecer, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

Tem a palavra o eminentíssimo Senador José Fogaça, Relator em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - O parecer conclui favoravelmente a matéria.

Completada a fase de instrução, a Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Discussão em conjunto do projeto e da emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.).

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 340 DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1995 (nº 4.693, de 1994, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1995 (nº 4.693 de 1994, na Casa de origem), que dispõe sobre a remuneração dos membros dos conselhos de administração e fiscal das entidades que menciona e dá outras providências.

Sala de Reuniões, da Comissão 20 de junho de 1996. – **Renan Calheiros**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Ermandes Amorim**.

ANEXO AO PARECER Nº 340, DE 1996

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1995 (nº 4.693, de 1994, na Casa de Origem), que dispõe sobre a remuneração dos membros dos conselhos de administração e fiscal das entidades que menciona e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A remuneração mensal devida aos membros dos conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e das sociedades de economia mista federais, bem como das demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, não excederá, em nenhuma hipótese, a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores das respectivas empresas.

§ 1º A remuneração só será devida ao membro suplente do conselho fiscal no mês em que comparecer a reuniões do conselho a que pertencer, conforme registro em ata, no livro próprio.

§ 2º A prestação anual de contas das entidades de que trata este artigo será acompanhada de demonstrativo da remuneração paga aos respectivos conselheiros, bem como das atas das reuniões realizadas durante o exercício.

§ 3º Aos membros dos conselhos a que se refere este artigo é vedada:

I – a participação, a qualquer título, nos lucros da entidade;

II – a participação remunerada em mais de dois conselhos, de administração ou fiscal, admitindo-se, no máximo, a percepção simultânea de retribuição pela participação como membro titular de um conselho e membro suplente de outro.

§ 4º Para fins de aplicação do limite previsto no art. 3º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, considerar-se-á retribuição devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das entidades a que se refere o caput deste artigo, devendo tais entidades promover a redução dessa contribuição quando a soma de seu valor à remuneração definida no inciso III do art. 1º daquela lei, acrescida da retribuição eventualmente devida ao servidor pela participação em outro conselho, ultrapassar o limite mencionado neste dispositivo.

Art. 2º O art. 119 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art.119.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer entidades sob controle direto ou indireto da União, observado o que, a respeito, dispuser legislação específica."

Art. 3º Compete aos órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e aos conselheiros fiscais zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se a Lei nº 7.733, de 14 de fevereiro de 1989, e as demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - O parecer é favorável.

Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação sanção.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item 5:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 602, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1996 (apresentado como conclusão do Parecer nº 333, de 1996, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro - LFTFIJ, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1996.

A Presidência comunica ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto em turno único.

Concedo a palavra, para discutir, ao Senador Vilson Kleinübing; em seguida, aos Senadores Lauro Campos e Ney Suassuna.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL-SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, ao ler a resolução contida no anexo, tenho a impressão de que está diferente do que foi aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos, quando autorizava o Estado do Rio de Janeiro a fazer a rolagem dos títulos públicos, mediante amortização de 2% desses títulos. Mesmo assim, volto a enfatizar aos Srs. Senadores que, pela atual Constituição, é absolutamente proibida a emissão de novos títulos; e, quando rolámos com 100%, estamos autorizando uma resolução inconstitucional.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS (PT-DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, parece-me que o Senado Federal tem como uma de suas funções precípua analisar a questão do endividamento externo. O que aqui se pretende é fazer uma transformação de títulos mobiliários em papéis colocados no mercado internacional. Geralmente, alega-se hoje que a taxa de juros

externa é mais baixa do que aquela que vige no mercado interno. Parece-me, no entanto, que essa transformação de dívida interna em dívida externa não apenas maquia o problema grave por que passa o endividamento nacional, como também cria para o futuro uma série de compromissos, inclusive na manutenção de taxas convidativas para que, no mercado internacional, esses títulos sejam adquiridos.

Portanto, tendo em vista a minha posição já antiga, de procurar evitar o endividamento externo, que já se encontra em US\$150 bilhões, posiciono-me contra esse mecanismo que está sendo abusivamente adotado.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - V. Ex^a tem a palavra.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, gostaria de lembrar que o Estado do Rio de Janeiro está pleiteando a rolagem da dívida para pagar seu endividamento mobiliário e que esse caso é semelhante aos dos Estados de Minas Gerais, Mato Grosso, Bahia e Rio Grande do Sul, que aqui conseguiram a aprovação dessas rolagens, e, no caso do Rio Grande do Sul, a aprovação aconteceu na semana passada. Não vejo por que discriminhar o Estado do Rio de Janeiro.

Desse modo, peço aos Srs. Senadores que votem favoravelmente.

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - V. Ex^a tem a palavra.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT-RJ. Para discutir. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o encaminhamento que vou dar à matéria é em função da posição do Senador Lauro Campos, da bancada do Partido dos Trabalhadores.

Consideramos que a trajetória político-econômica do Governo, baseada em progressiva valorização cambial, permite vislumbrar movimentos bruscos de correção cambial, mesmo que não se dêem em curto prazo.

No momento, a maioria encontra-se seduzida pelas baixas taxas de juros praticadas no mercado internacional, mas não se sabe por quanto tempo será possível manter o cenário sustentado em fios de seda.

Diante dessa situação, entendemos que essa operação é similar a outras que vêm ocorrendo em diversos níveis, inclusive pelo próprio Tesouro Nacional, que obteve autorização para colocar 2 bilhões de reais no ano passado e mais 5 bilhões este ano.

Portanto, a emissão caracteriza-se pela maior transparência, pois as emissões de títulos de dívida mobiliária estão sujeitas à autorização expressa, o que permite o controle da substituição efetiva da dívida interna pela externa.

Por tudo isto, encaminhamos favoravelmente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Tem a palavra o Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a questão que tenho a levantar é técnica, mas não deixa de ter um conteúdo político.

Na semana passada, o Plenário aprovou a rolagem da dívida do Rio Grande do Sul e não posso deixar de manifestar um agradecimento, o mais desvelado possível, relativamente a esse comportamento do Plenário do Senado.

No caso do Rio de Janeiro, a Comissão de Assuntos Econômicos estudou o projeto e aprovou uma rolagem da ordem de 98%. Quero recorrer ao relator, Senador Ney Suassuna, para tentar resgatar essa decisão e igualar o projeto do Rio de Janeiro aos demais: ao do Paraná, ao do Rio Grande do Sul, ao de Minas Gerais e ao de São Paulo. Ou seja, dar-lhe todo direito para, em apresentando uma emenda em Plenário, obter a rolagem total, que é o que reivindica o Estado do Rio de Janeiro. Essa é uma reivindicação que, creio, ser de toda justiça.

Desde logo, dou meu voto favorável porque, se o Banco Central recomenda 92% e nós concedemos 100%, há uma simetria com o percentual que concedemos aos outros Estados. No caso do Rio Grande do Sul, 96% e concedemos 100%. No caso do Paraná, 48% e concedemos 98%. No caso de São Paulo, 88% e concedemos 98%.

De modo que, do ponto de vista de uma simetria de direito e de justiça, não há dúvida de que cabe a rolagem total da dívida. Mas o Senador Ney Suassuna, pelo que sei, teria que fazer uma emenda, apresentada aqui em Plenário, com esta orientação.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. NEY SUASSUNA - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - V. Ex^a tem a palavra, pela ordem.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, apenas para esclarecer que está havendo aqui dois equívocos. O primeiro é que - e pela primeira vez em minha vida vejo acontecer isso, lamentavelmente - a assessoria do PT confundiu a Prefeitura do Rio de Janeiro com o Estado do Rio de Janeiro, pois foi a Prefeitura que tomou dinheiro emprestado no exterior, que foi aqui autorizado por nós. O Estado não solicitou empréstimo externo; o que está pleiteando é apenas a rolagem da dívida. Lamentavelmente, houve um equívoco porque os dois projetos tiveram o número 5 e, provavelmente, constaram da pauta da semana passada.

É a primeira vez que vejo isso acontecer com uma assessoria extremamente eficiente, a qual elogio aqui de público. Mas houve um equívoco.

Hoje, não estamos pedindo nenhum empréstimo externo, mas a rolagem da dívida do Estado do Rio de Janeiro internamente. E mais ainda: no parecer, que é o que estamos votando, já está incluído o percentual de 100%, razão pela qual consulto a Mesa - daí a questão de ordem - se é necessário apresentar emenda. Se assim for, a emenda já está pronta.

Lembro aos Srs. Senadores que, no parecer, já consta o percentual de 100%.

Consulto à Mesa se é necessária a apresentação de emenda.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - A Mesa esclarece que não é necessária a apresentação de emenda, porque o voto já está concedido aqui pelo relator.

Concedo a palavra ao nobre Senador Artur da Távola, que está inscrito para encaminhar a votação.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB-RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a matéria gradativamente foi sendo esclarecida, o que dispensa evidentemente a intervenção que eu pretendia fazer, que era apenas no sentido de mostrar a equalização de procedimentos adotados em relação a outros Estados da Federação, com plena aceitação deste Plenário.

O Sr. Epitacio Cafeteira - Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARTUR DA TÁVOLA - Ouço com prazer V. Ex.^a.

O Sr. Epitacio Cafeteira - Nobre Senador Artur da Távola, o Item nº 2 da Ordem do Dia concede, *ipsis litteris*, essa autorização para rolagem da dívida em todos os recursos. Não tem vinte minutos que autorizamos o Mato Grosso do Sul a fazer essa rola-

gem. Portanto, não vejo por que se possa haver diferenças entre o Mato Grosso do Sul e o Rio de Janeiro. Quero dizer que sou favorável, pois, de outra forma, estaria sendo inconsequente o voto que dei há vinte minutos, autorizando o Mato Grosso do Sul a proceder à rolagem de dívida. O Rio de Janeiro tem também o meu voto favorável.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA - Agradeço a V. Ex.^a pelo aparte.

O que ocorre com toda essa rolagem de dívida é que ela tem possibilitado a resolução das enormes dificuldades que os Governadores, que há um ano e meio assumiram os cargos, encontraram para orientar algumas finanças nos seus Estados.

Essas formas de rolagem de dívidas vão, gradativamente, recuperando a própria Federação e vêm todas elas cercadas de cautelas as mais completas, como operações autorizadas pelo Banco Central dentro da estrutura do funcionamento e da regulação que a Federação precisa fazer, inclusive para se manter. Por esses dias mesmo, temos, com prazer, a presença do Governador de Alagoas, o importante Governador e ex-Senador Divaldo Suruagy, na mesma luta, buscando diretamente algo que possa sanear de forma mínima o funcionamento dos Estados.

Como a matéria foi muito bem exposta, não quero alongar-me. Apenas solicito aos Srs. Senadores, uma vez que não há necessidade da emenda em boa hora alvitrada pelo Senador José Fogaça, segundo a decisão da Mesa, a equanimidade com o Rio de Janeiro com relação a essa matéria.

Agradeço a V. Ex.^a.

O SR. LAURO CAMPOS - Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Tem a palavra o Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS (PT-DF) - Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, realmente houve um equívoco da minha parte porque, há poucos dias, com o mesmo número cinco, foi apreciada aqui uma matéria em relação a qual me manifestei contrariamente. A de hoje, no entanto, recebe o meu voto favorável, embora tenha equivocadamente me manifestado contra.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - A Mesa agradece penhoradamente a V. Ex.^a.

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Com a palavra a Senadora Benedita da Silva.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT-RJ) - Para uma explicação pessoal. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, desejo apenas esclarecer que lamentavelmente a assessoria da bancada do Partido dos Trabalhadores não tem assento aqui neste Plenário, mas sabemos que ela continua sendo competente. Se houve algum equívoco não foi em razão do número do item.

Eu gostaria de orientar a bancada no sentido de votar favoravelmente à rolagem da dívida do Estado do Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lida a seguinte:

PARECER Nº 341, DE 1996
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 68, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 68, de 1996, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Nacional do Estado do Rio de Janeiro – LFTRJ, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1996.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de junho de 1996. – **Renan Calheiros**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Ermandes Amorim**.

ANEXO AO PARECER Nº 341, DE 1996

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1996

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFTRJ, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1996.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFT/RJ, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1996.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do § 7º do art. 16 da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal;

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimentos:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) **prazo:** de até mil e oitocentos e vinte e sete dias;

e) **valor nominal:** R\$ 1,00 (um real);

f) **características dos títulos a serem substituídos:**

Título	Vencimento	Quantidade
541826	1-7-96	826.882.311
541826	1-8-96	936.382.099
541812	1-9-96	4.956.942.149
541826	1-9-96	13.494.465.707
541826	1-10-96	2.085.521.433
541810	1-11-96	16.758.308.601
541826	1-11-96	2.626.669.035
541813	1-12-96	21.382.209.221
541826	1-12-96	10.354.776.128

Os títulos encontram-se registrados no SELIC:

g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
1-7-96	1-7-2001	541826	1-7-96
1-8-96	1-8-2001	541826	1-8-96
2-9-96	1-9-2001	541825	2-9-96
1-10-96	1-10-2001	541826	1-10-96
1-11-96	1-11-2001	541826	1-11-96
2-12-96	1-12-2001	541825	2-12-96

Títulos a serem registrados no SELIC:

h) **forma de colocação:** mediante ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) **autorização legislativa:** Lei nº 1.389, de 28 de novembro de 1988;

Art. 3º Esta autorização deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - **Item 6:**

OFÍCIO N° S/ 53, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 603, de 1996)

OFÍCIO N° S/53, DE 1996 (nº 1.786/96, na origem), através do qual o Presidente do Banco Central do Brasil encaminha solicitação do Governo do Estado de Alagoas relativa a operação de crédito externo, mediante emissão e lançamento de Secured Global Notes, no mercado internacional, no valor de cento e sessenta milhões de dólares norte-americanos, equivalentes a cento e cinqüenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais, cotados em 12.1.96, cujos recursos serão destinados à regularização das contas públicas e saneamento financeiro do Estado.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Nos termos do art. 140, alínea "a", do Regimento Interno, designo o nobre Senador Carlos Bezerra para proferir parecer em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB/MT, para emitir parecer) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores:

I – Relatório

1. O Sr. Presidente do Banco Central do Brasil encaminha a esta Casa o Ofício "S" nº 53, de 1996 (Ofício PRESI nº 1.786, de 18-06-96, na origem), contendo solicitação do Governo do Estado de Alagoas para que seja autorizado a realizar operação de crédito externo, mediante emissão e lançamento de "Secured Global Notes", no mercado internacional, no valor de US\$ 160.000.000,00 (cento e ses-

senta milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$ 155.744.000,00, contados em 12-01-96.

2. Os recursos decorrentes da emissão dos títulos públicos serão destinados à regularização das contas públicas e ao saneamento financeiro daquele Estado. Conforme Parecer do Banco Central nº DE-DIP-DIARE-96/625, DE 14-06-96, a operação de crédito será realizada com as seguintes características:

- a) *emissor*: Estado de Alagoas
- b) *agente de lançamento*: Donaldson, Lufkin & Jenrette Securities Corporation (Nova Iorque/EUA);
- c) *garantidor*: não há;
- d) *modalidade*: "Secured Global Notes";
- e) *valor*: US\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de dólares americanos), equivalentes a R\$ 155.744.000,00 (cento e cinqüenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais), contados em 12-01-96;
- f) *prazo*: três anos;
- g) *destinação de recursos*: regularização das contas públicas e saneamento financeiro do Estado (Lei Estadual nº 5.752, de 04-12-95);
- h) *preço de emissão*: ao par (valor de face);
- i) "coupon": 500 "basis points" acima do custo do título do Tesouro Americano de igual maturidade;
- j) *comissão dos agentes de lançamento*: até 1,5% "flat" sobre o valor ingressado;
- l) *despesas gerais*: as razoáveis, limitadas a US\$ 490.000,00;
- m) *forma de colocação*: privada;
- n) *condições de pagamento*:

- *do principal*: em uma única parcela, ao final de 3 (três) anos, contados da data do ingresso dos recursos no País;
- *dos juros*: semestralmente vencidos;
- *das comissões*: simultaneamente ao ingresso das divisas no País;
- *despesas gerais*: após a emissão do certificado de registro, mediante comprovação, devendo ser pagas em reais, exceto aquelas ocorridas no exterior que só possam ser pagas com moeda estrangeira.

3. A instrução processual atende às exigências contidas nas Res. nº 69, de 1995, alterada pela Res. nº 19, de 1996, ambas desta Casa. O Banco Central credenciou o Governo do Estado a negociar a referida operação de crédito no exterior, conforme documento BACEN/FIRCE-CREDE-96/034.

II – Sobre o Mérito do Pleito

1. Os limites e condições para operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estão disciplinados nas Re-

soluções do Senado, acima citadas. Para o caso de endividamento público, mediante oferta de títulos, ressalte-se que, além das normas desta Casa, o disposto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 3, de 1993, limita, até fins de 1999, a emissão de títulos da dívida pública no montante necessário ao refinanciamento do principal da dívida mobiliária.

2. Conforme Parecer do Banco Central do Brasil, o Estado de Alagoas encontra-se com o seu limite de endividamento extrapolado, porquanto o dispêndio, neste exercício de 1996, com os serviços das operações já contratadas, ultrapassam o teto de 16% de sua receita líquida real, conforme condições de endividamento público estabelecidas pelo Senado Federal.

3. Não obstante as considerações acima, devemos ressaltar que, em face da política de estabilização do governo federal, um novo quadro econômico-financeiro fora criado para a administração pública em geral, e para os Estados, em particular. Ou seja, perdeu-se uma fonte adicional de recursos, em decorrência da defasagem entre a arrecadação das receitas tributárias e a liberação dos dispêndios e, ao mesmo tempo, houve um incremento das despesas com pessoal – seja pelo pagamento de passivos trabalhistas de planos de estabilização anteriores, seja pelas conquistas sociais em termos de elevação dos salários reais.

4. O reconhecimento desse quadro levou o Governo Federal a lançar o Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e, recentemente, a renegociar as dívidas estaduais junto à União e suas entidades (especialmente a CEF), bem como junto a instituições bancárias privadas (dívidas de ARO, por exemplo), obtendo em contrapartida o compromisso dos governadores no sentido de promoverem ajustes financeiros em suas administrações. O acordo firmado envolveu uma série de exigências e metas a serem cumpridas, dentre as quais destacam-se o ajuste fiscal propriamente dito, a modernização dos sistemas de arrecadação, a concessão de serviços públicos, o controle de desempenho de empresas estatais e a privatização.

5. Como se não bastasse o quadro acima delineado, devemos reconhecer que a âncora cambial do Plano Real tem como contrapartida interna imediata as taxas de juros reais mais elevadas de nosso planeta. Ora, é nesse contexto que o Governo do Estado de Alagoas pleiteia ao Senado Federal uma autorização para realizar a operação de crédito externo – vale dizer, mediante oferta de títulos de responsabilidade daquela Unidade da Federação, em

condições mais do que competitivas com as vigentes no país. Além de internalizar divisas com prazo de retorno de 3 anos, e nesse sentido, contribuir para a estabilidade do real, a captação de poupança externa nas condições propostas será benéfica inclusive para a efetivação do Programa de ajustamento fiscal dos Estados, já referido.

III - Voto

Pelas razões expostas, concluo o meu parecer pela aprovação do pedido, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1996

Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a realizar operação de crédito externo, mediante emissão e lançamento de "Secured Global Notes", no mercado internacional, no valor de US\$160,000,000.00 (cento e sessenta milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$155.744.000,00, cotados em 12-1-96.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Alagoas autorizado, nos termos da Resolução nº 69/95, a realizar operação de crédito externo, mediante emissão e lançamento de "Secured Global Notes", no mercado internacional, no valor de US\$160,000,000.00 (cento e sessenta milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$155.744.000,00, cotados em 12-1-96.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior será realizada com as seguintes características:

- a) emissor: Estado de Alagoas
- b) agente de lançamento: Donaldson, Lufkin & Jenrette Securities Corporation (Nova Iorque/EUA);
- c) garantidor: não há;
- d) modalidade: "Secured Global Notes";
- e) valor: US\$160,000,000.00 (cento e sessenta milhões de dólares americanos), equivalentes a R\$155.744.000,00 (cento e cinqüenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais), cotados em 12-1-96;
- f) prazo: três anos;
- g) destinação de recursos: regularização das contas públicas e saneamento financeiro do Estado (Lei Estadual nº 5.752, de 4-12-95);
- h) preço de emissão: ao par (valor de face);
- i) "coupon": 500 basis points acima do custo do título do Tesouro Americano de igual maturidade;

- j) comissão dos agentes de lançamento: até 1,5% "flat" sobre o valor ingressado;
- l) despesas gerais: as razoáveis, limitadas a R\$490,000,00;
- m) forma de colocação: privada
- n) condições de pagamento:
- o principal: em uma única parcela, ao final de 3 (três) anos, contados da data do ingresso dos recursos no País;
- dos juros: semestralmente vencidos;
- das comissões: simultaneamente ao ingresso das divisas no País;
- despesas gerais: após a emissão do certificado de registro, mediante comprovação, devendo ser pagas em reais, exceto aquelas ocorridas no exterior que só possam ser pagas com moeda estrangeira.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se referem os artigos anteriores serão destinados à regularização das contas públicas e ao saneamento financeiro do Estado de Alagoas, nos termos do art. 18 da Lei Esadual nº 5.752 de 4 de dezembro de 1995.

Art. 4º O prazo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias a contar da sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 69, de 1996, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a realizar operação de crédito externo, mediante emissão e lançamento do **Secured Global Notes**, no mercado internacional, no valor de cento e sessenta milhões de dólares norte-americanos, equivalentes a cento e cinqüenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais, cotados em 12.01.96.

A Presidência comunica ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra a V. Ex.º

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, temos aqui um caso talvez de grande inovação. Trata-se da tomada de recursos externos, seguramente a juros muito mais baixos do que aqueles que se tornariam junto a instituições financeiras no Brasil, portanto, uma forma inteligente de se tentar resolver o problema básico de finanças de um Estado que vem

vivendo uma situação crítica, difícil, quase calamitosa, na sua organização financeira e na da máquina pública.

Trata-se de um empréstimo que representaria, também, a necessidade da emissão de títulos da dívida pública, uma vez que o comportamento das autoridades monetárias no Brasil hoje é estritamente voltado a manter a base monetária sem nenhuma forma de expansão.

Este tipo de iniciativa, neste momento, é inteligente e vantajosa. Ou seja, tomam-se recursos com juros muito mais baixos do que aqueles praticados pelas instituições financeiras do País; e, por outro lado, estamos entregando esses recursos nas mãos de um homem honrado - o Governador Divaldo Suruagy, de Alagoas, que merece a confiança deste Plenário.

O meu voto é favorável, Sr Presidente.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA -Sr. Presidente peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra, para discutir, ao nobre Senador Epitácio Cafeteira.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, a matéria que vamos votar agora nos dá idéia da real situação em que se encontra este País.

O Governador Divaldo Suruagy já exerceu por duas vezes esse mandato eletivo - esta agora é a terceira vez que S. Ex.^a ocupa o mais alto cargo do Executivo estadual -, e sempre demonstrou, de forma cabal, a sua capacidade de administrar, tanto que, na última eleição, foi o candidato a governador que obteve o maior percentual de votos no Brasil inteiro - 81%.

S. Ex.^a encontrou o Estado arrasado e outra coisa não fez neste ano e pouco de governo, senão colocar em dia a sua folha de pagamento, o que culminou com esse pedido de empréstimo.

Não vou votar apenas favoravelmente, também vou pedir para que votemos a favor dessa matéria com urgência. A demora da liberação desse dinheiro apenas deu uma vantagem a Alagoas: inicialmente, o empréstimo que seria no valor de 160 milhões de dólares, equivalentes a 155 milhões e 740 mil reais, hoje, já equivale a 160 milhões de reais.

Aprendemos a conviver com o Divaldo Suruagy nesta Casa e conhecemos a sua honestidade, a sua capacidade de trabalho e, hoje, S. Ex.^a tem a responsabilidade de governar um Estado da Federação. S. Ex.^a terá, com certeza, o apoio da totalidade dos Senadores deste País.

Era o que tinha a dizer.

O SR. ROMEU TUMA - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra, para discutir, ao Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PSL-SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, declaro-me favorável ao relatório do Senador Carlos Bezerra, que fez uma perfeita análise dessa nova modalidade de busca de empréstimos. A comissão é baixa, 1,5% de flat, e o prazo, com pagamento único, é de 3 anos.

De forma que as condições da operação são bastante favoráveis e a credibilidade do Governador de Alagoas se faz refletir no exterior.

Por isso, penso que a Casa tem que ajudá-lo nessa missão, aprovando essa solicitação de empréstimo.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra, para discutir, ao Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB-PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, o Senado sabe do empenho que tenho tido pessoalmente quanto à regularização da dívida dos Estados e Municípios, cujos pedidos de autorização passam sempre por este plenário, por ser um dever constitucional nosso.

Nesse sentido, tentei reformular a legislação em vigor, inclusive a resolução que cuida da matéria. Infelizmente, por vários motivos, o saldo positivo foi quase nulo, tanto que o serviço da dívida do meu Estado que era de 20% ao mês e baixou apenas para 18%, atualmente, já está em 19% ao mês.

Com essas palavras, quero congratular-me com o Governador Divaldo Suruagy pela sua imaginação criadora. S. Ex.^a é, realmente, um talentoso homem público, possuidor de grande competência e prova, mais uma vez, que Alagoas está bem entregue em suas mãos.

S. Ex.^a encontrou o Estado em situação faltimenter; de repente, chega-nos aqui com um pedido, que tem parecer favorável do Banco Central, no sentido de ajudar o saneamento financeiro daquele Estado, por meio de um endividamento extenso que contempla taxas de juros bem abaixo das taxas internas, dá um prazo de carência de seis meses e possibilita que o Estado, em três anos, entre numa situação melhor do ponto de vista econômico-financeiro.

Portanto, Sr. Presidente, quero dar o meu apoio ao projeto de resolução em curso no Senado. Levarei esse exemplo ao Governador do meu Estado, José Maranhão; o Estado da Paraíba se encontra também em situação parecida, embora esteja, do ponto de vista financeiro, saneado de maneira muito mais satisfatória, desde o Governo do nosso querido amigo, Senador Ronaldo Cunha Lima.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. LAURO CAMPOS - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concede a palavra ao nobre Senador.

O SR. LAURO CAMPOS (PT-DF Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, tenho de manifestar-me contrariamente a esse tipo de endividamento, que nada tem de novo.

No século passado, o Brasil era obrigado, como está sendo agora, a lançar os seus títulos no mercado internacional; títulos esses que, com muito sacrifício, eram objetos de grande procura na Inglaterra, França e outros países.

Parece-me que agora ficamos sujeitos não só às pressões externas devido ao aumento da nossa dívida externa, que já atinge os 150 bilhões de dólares, mas também às flutuações do câmbio, que poderão afetar, sobremaneira, o pagamento dos juros e do principal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra o voto do Senador Lauro Campos.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 342, DE 1996
(Da Comissão Diretora)

Redação final do projeto de Resolução nº 69, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 69, de 1996, que autoriza o Estado de Alagoas a realizar operação de cré-

dito externo, mediante emissão e lançamento de **Secured Global Notes**, no mercado internacional, no valor de US\$160,000,000.00 (cento e sessenta milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$155.744.000,00 (cento e cinqüenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais), cotados em 12 de janeiro de 1996.

Sala de Reuniões, 20 de junho de 1996. - **Renan Calheiros**, Presidente; **Ney Suassuna**, Relator; **Ernandes Amorim**, **Eduardo Suplicy**, **Sérgio Machado**.

ANEXO AO PARECER Nº 342, DE 1996

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1996

Autoriza o Estado de Alagoas a realizar operação de crédito externo, mediante emissão e lançamento de "Secured Global Notes", no mercado Internacional, no valor de US\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$ 155.744.000,00 (cento e cinqüenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais), cotados em 12 de Janeiro de 1996.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Alagoas autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a realizar operação de crédito externo, mediante emissão e lançamento de **Secured Global Notes**, no mercado internacional, no valor de US\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$ 155.744.000,00 (cento e cinqüenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais), cotados em 12 de janeiro de 1996.

Art. 2º A operação de crédito será realizada com as seguintes características:

a) emissor: Estado de Alagoas.

b) agente de lançamento: Donaldson, Lufkin & Jenrette Securities Corporation (Nova Iorque/EUA);

c) garantidor: não há;

d) modalidade: **Secured Global Notes**

e) valor: US\$160,000,000.00 (cento e sessenta milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$155.744.000,00 (cento e cinqüenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais), cotados em 12 de janeiro de 1996

f) prazo: três anos;
g) destinação de recursos: regularização das contas públicas e saneamento financeiro do Estado (Lei Estadual nº 5.752, de 4 de dezembro de 1995);
h) preço de emissão: ao par (valor de face);
i) coupon: 500 basis points acima do custo do título do Tesouro Americano de igual maturidade;
j) comissão dos agentes de lançamento: até 1,5% (um vírgula cinco por cento) flat sobre o valor ingressado;
l) despesas gerais: as razoáveis, limitadas a US\$490,000.00 (quatrocentos e noventa mil dólares norte-americanos);
m) forma de colocação: privada;
n) condições de pagamento:
 – *do principal:* em uma única parcela, ao final de três anos, contados da data do ingresso dos recursos no País;
 – *dos juros:* semestralmente vencidos;
 – *das comissões:* simultaneamente ao ingresso das dívidas no País;
 – *despesas gerais:* após a emissão do certificado de registro, mediante comprovação, devendo ser pagas em reais, exceto aquelas ocorridas no exterior que só possam ser pagas com moeda estrangeira.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se referem os artigos anteriores serão destinados à regularização das contas públicas e ao saneamento financeiro do Estado de Alagoas, nos termos do art. 18, da Lei Estadual nº 5.752, de 4 de dezembro de 1995.

Art. 4º Esta autorização deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai a promulgação:

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item 7:

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 106, DE 1994

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1994 (nº 5.362/90, na Casa de origem), que institui a Residência

Médico-Veterinária e determina outras provisões, tendo

Parecer sob nº 307, de 1996, da Comissão

- Diretora, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar.

A Presidência esclarece ao Plenário que podem ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão sem a apresentação de emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria definitivamente adotada.

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 106, DE 1994

(Nº 5.362, de 1990, na Casa de origem)

Institui a Residência Médico-Veterinária e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criada, nos termos desta lei, a Residência Médico-Veterinária.

Art. 2º É autorizada a criação, pelo Poder Executivo, da Comissão Nacional de Residência Médico-Veterinária, nos mesmos moldes e atribuições da Comissão Nacional de Residência Médica, conforme o Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, respeitando-se as peculiaridades profissionais.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item 8:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 74, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1995 (nº 3.838/93, na casa de origem), que inclui no Plano Nacional de Viação o trecho que menciona, no Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 148, de 1996, da Comissão

- de Serviços de Infra-Estrutura.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de 8 de maio último, quando teve sua discussão adiada para hoje.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 616, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1995, a fim de ser feita na sessão de 29-8-96.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1996. –
Francelino Pereira.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Em votação o requerimento. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere retorna à Ordem do Dia na data estabelecida pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item 9:

Discussão, em turno único, do PARECER Nº 308, DE 1996, da Comissão de Educação, concluindo pela prejudicialidade do Diversos nº 65, de 1995, referente aos Avisos nºs 118 e 270, de 1995, e 27, de 1996, do Ministro das Comunicações, todos encaminhando propostas de regulamento e norma complementares sobre o serviço de TV a Cabo, para audiência e parecer do Conselho de Comunicação Social, uma vez que a matéria já foi regulamentada através do Decreto nº 1.718, de 28 de novembro de 1995, que aprova o Regulamento do Serviço de Televisão a Cabo.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Diversos nº 65, de 1995, vai ao Arquivo.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER Nº 308, DE 1996

Da Comissão de Educação, sobre o processo Diversos nº 65, de 1995, referente aos Avisos nº 118/MC, de 17 de abril de 1995, nº 270/MC, de 1º de setembro de 1995 e nº 27/MC, de 19 de janeiro de 1996, na origem, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, encaminhando ao Presidente do Congresso Nacional proposta de regulamento e norma complementar sobre o serviço de TV a cabo, para audiência e parecer do Conselho de Comunicação Social.

Relator: Senador José Fogaça

I – Relatório

Por meio dos Avisos nº 118/MC, de 17 de abril de 1995 e nº 270/MC, de 1º de setembro de 1995, o Senhor Ministro de Estado das Comunicações encaminhou ao Sr. Presidente do Congresso Nacional, "para audiência e parecer do Conselho de Comunicação Social", duas propostas de Regulamento do Serviço de TV a Cabo. Em 19 de janeiro de 1996, por meio do Aviso nº 27/MC, submeteu ao Legislativo, para exame de seu órgão auxiliar, Norma Complementar do Serviço de TV a Cabo, de natureza essencialmente técnica, aprovada pela Portaria nº 6, de 3 de janeiro do mesmo ano.

Por acasião do recebimento do Aviso nº 118/MC, de 17 de abril de 1995, que apresentou cópia da Portaria nº 119, de 13 de abril de 1995, e a primeira proposta de Regulamento do Serviço de TV a Cabo, decidiu a Presidência do Congresso Nacional encaminhar a matéria à Comissão de Educação, considerando as atribuições a ela deferidas pelo Regimento Interno, uma vez que o Conselho de Comunicação Social, embora criado, ainda não havia sido instalado.

Em parecer aprovado por esta Comissão, em 23 de maio de 1995, entendeu o Relator da primeira versão do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, nobre Senador José Eduardo Dutra, existirem algumas dificuldades de procedimento na forma pela qual a matéria havia sido encaminhada a este Colegiado. Alegou o Parlamentar que, na medida em que a Lei nº 8.389, de 1991, foi específica quanto às atribuições do Conselho de Comunicação Social e quanto à sua instalação, não prevendo qualquer órgão supletivo, não seria cabível deferir-se matéria de sua competência a esta Comissão de educação. Concluiu, inclusive, ter a lei específica sobre comunicação social e seu conselho derogado o art. 102,

IV, do Regimento Interno do Senado Federal (Resolução nº 93, de 1970), adaptado pela Resolução nº 18, de 1989.

Posteriormente, ao proceder ao exame do novo texto do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, encaminhado ao Congresso Nacional por meio do Aviso nº 270/MC, de 1º de setembro de 1996, o Relator, que também assina o presente Parecer, considerou, ao contrário, ser a Comissão de Educação regimentalmente competente para apreciar matérias da área de comunicação, na ausência do Conselho de Comunicação Social.

Entendemos constituir o Conselho de Comunicação Social, conforme criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, mero órgão auxiliar do Legislativo, nos termos do art. 224 da Constituição Federal, cabendo-lhe a realização de estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações **que lhe forem encaminhadas pelo Congresso Nacional** (grifo nosso) a respeito do Título VIII, Capítulo V, da Lei Maior. Compete-lhe, portanto, tão-somente, a formulação de diretrizes, de critérios, de estudos de base que subsidiem as duas Casas do Congresso em sua tarefa de legislação sobre matérias da área de comunicação social. Não consideramos ficar demonstrado que o Conselho substituiria a Comissão de Educação em suas competências regimentalmente estabelecidas. Mesmo após a instalação do Conselho de Comunicação Social manterá a Comissão de Educação, sua competência regimental de pronunciar-se a respeito de, conforme reza o art. 102, IV, do Regimento Interno do Senado Federal:

"Art. 102.

IV – comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de rádio difusão sonora e de sons e imagens;.....".

O referido Parecer, entretanto, teve sua apreciação sobreposta em virtude do término do prazo regimental da sessão legislativa passada.

Retoma, agora, a esta Comissão, o processo Diversos nº 65, de 1995, para exame da "Norma Complementar do Serviço de TV a Cabo", encaminhada ao Congresso Nacional pelo Aviso nº 27/MC, de 19 de janeiro de 1996.

II – voto

O encaminhamento, pelo Poder Executivo, das propostas de Regulamento do Serviço de TV a Cabo, para análise e parecer do Conselho de Comu-

nicação Social, se fez em obediência ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que "dispõe sobre o serviço de TV a cabo e dá outras providências", **verbis**:

"Art. 4º.....

§ 2º As normas e regulamentações, cuja elaboração é atribuída por esta Lei ao Poder Executivo, só serão baixadas após serem ouvidos os respectivos pareceres do Conselho de Comunicação Social, que deverá pronunciar-se no prazo de trinta dias, após o recebimento da consulta, sob pena de decurso de prazo". (grifo nosso).

Mesmo considerando configurar atribuição inequívoca do Congresso Nacional o exame das matérias em questão, e entendendo não poder o Legislativo abdicar de sua competência principal em vista da procrastinação da instalação de órgão meramente auxiliar, somos de parecer pela prejudicialidade do presente Processo DIV nº 065, de 1995, em vista da não-manifestação do Congresso Nacional no prazo legalmente determinado.

Ressalta-se, por oportuno, que o interregno das discussões sobre o objeto do presente parecer pelo Congresso Nacional, a matéria foi regulamentada pelo Poder Executivo por meio do Decreto nº 1.718, de 28 de novembro de 1995, que "aprova o Regulamento do Serviço de Televisão a Cabo".

Sala das Comissões, 30 de maio de 1996. – **Roberto Requião**, Presidente – **José Fogaça**, Relator – **Emilia Fernandes** – **Gerson Camata** – **João Rocha** – **Bello Parga** – **Arthur da Távola** – **Jefferson Peres** – **Freitas Neto** – **Francelino Pereira** – **Waldeck Ornelas** – **José Roberto Arruda** – **Joel de Hollanda** – **Ney Suassuna** – **Marluce Pinto**.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item 10:

Primeiro dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 1995, de iniciativa do Senador Pedro Simon e outros senhores Senadores, que altera dispositivos constitucionais relativos aos limites máximos de idade para a nomeação de magistrados e ministros de tribunais e para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral, tendo

Parecer favorável, sob nº 267, de 1996, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 617, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requeremos o adiamento da discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 1995, a fim de que a mesma seja feita na sessão de 29 de agosto de 1996.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1996. – **Valmir Campelo – Hugo Napoleão – Elcio Alvares – Sérgio Machado – Ney Suassuna.**

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia de 29-8-96.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item 11:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 188, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 518, de 1996)

Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1995, de autoria do Senador Freitas Neto, que cria a área de proteção ambiental do Delta do Parnaíba.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

Nos termos do art. 140, b, do Regimento Interno, designo o eminente Senador Lucídio Portella para proferir parecer em substituição a Comissão de Assuntos Sociais.

Concedo a palavra ao nobre Relator Lucídio Portella.

O SR. LUCÍDIO PORTELLA (PPB-PI. Para proferir parecer.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, é um assunto muito complexo a criação da área ambiental do Delta do Parnaíba. Além de muito complexo, é muito especializado e envolve três Estados: Ceará, Piauí e Maranhão. Com muito sacrifício, após consulta a numerosos órgãos técnicos, fizemos o relatório. Depois de entregá-lo à Comissão de Assuntos Sociais, recebemos um telefonema do Presidente do Ibama, solicitando-nos que adiássemos a apresentação do relatório, o máximo possível, em virtude de o Presidente da República pretender apresentar nos próximos dias um decreto regulando

o assunto. Recebemos uma minuta do referido decreto e percebemos que ele trata mais ou menos com a mesma propriedade da matéria.

Então, comuniquei o fato ao Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Senador Beni Veras, pedindo-lhe que não colocasse em pauta o projeto de criação da área ambiental enquanto não fosse editado o decreto do Presidente da República. O Presidente da Comissão, Senador Beni Veras, atendeu-me prontamente, mas, dias depois, fui surpreendido com um requerimento do autor do projeto, eminente Senador Freitas Neto, para que o projeto viesse diretamente ao plenário, independentemente do relatório da Comissão de Assuntos Sociais. O requerimento de S. Ex.^a foi aprovado e o projeto hoje aqui está. Entendo ser inconveniente, Sr. Presidente, a apresentação do meu relatório hoje e peço a V. Ex.^a adiamento da apresentação deste relatório. Enquanto isso manterei contato com a Presidência da República e com o Ibama a respeito do decreto que será promulgado nos próximos dias.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - A Presidência defere a solicitação de V. Ex.^a.

A matéria constará da Ordem do Dia na próxima terça-feira.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item 12:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 280, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 519, de 1996)

Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1995, de autoria do Senador Freitas Neto, que cria área de livre comércio nos Municípios de Parnaíba e Luís Correia, no Estado do Piauí.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Nos termos do art. 140, b, do Regimento Interno, designo o eminente Senador Beni Veras, da representação do Ceará, para proferir o parecer em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. BENI VERAS (PSDB – CE. para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores:

I – Do Relatório

Vem a esta Casa, para análise e parecer, o Projeto de Lei do Senado nº 280/95, apresentado pelo nobre Senador Freitas Neto, que "cria área de livre comércio nos Municípios de Parnaíba e Luís Correia".

A finalidade do projeto, mediante a criação da área de livre comércio, consiste, em sua essência,

na promoção do desenvolvimento da região litorânea do Piauí.

A estrutura do projeto é semelhante à legislação de criação das áreas de livre comércio criadas no passado, quanto a um conjunto de características básicas.

O artigo 1º estabelece o objetivo do projeto e sua finalidade. O Artigo 2º dispõe acerca da demarcação da área onde se instalará a Área de Livre Comércio de Parnaíba e Luís Correia.

Os artigos 3º, 4º, 5º e 6º estabelecem o marco legal para os aspectos operacionais da proposta Área de Livre Comércio de Parnaíba e Luís Correia.

Os artigos 7º e 8º determinam a regulamentação da aplicação de regimes aduaneiros especiais para as mercadorias estrangeiras, pelo Poder Executivo, e a normatização dos procedimentos cambiais, pelo Banco Central do Brasil.

O artigo 9º estabelece que os limites globais para importação, por meio da Área de Livre Comércio de Parnaíba e Luís Correia, serão fixados anualmente pelo Poder Executivo.

O artigo 10 determina a participação do Governo Estadual e dos Governos dos Municípios de Parnaíba e Luís Correia no esquema de administração que vier a ser estabelecido pela União, para dirigir a Área de Livre Comércio de Parnaíba e Luís Correia. Em seu parágrafo único, o mesmo artigo estabelece que caberá ao Poder Executivo assegurar os recursos materiais e humanos necessários aos serviços de fiscalização e controle aduaneiro na Área de Livre Comércio de Parnaíba e Luís Correia.

O artigo 11 define o prazo de vinte anos para a validade das isenções e benefícios a serem estabelecidos por este projeto, a partir da implantação da Área de Livre Comércio de Parnaíba e Luís Correia.

Os artigos 12 e 13 determinam que a lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam as disposições em contrário.

O nobre Senador Freitas Neto justifica sua proposta com base na situação de relativo isolamento que caracteriza a região de influência de Parnaíba, inibindo, assim, o aproveitamento das potencialidades regionais, com destaque para o setor turismo.

A justificação do projeto está alicerçada na necessidade de compensar as desvantagens do Piauí derivadas da circunstância de ser o único estado nordestino a ter sua capital localizada longe do litoral. Devido ao fato de estar Teresina localizada a 350 km do litoral, ficam muito limitadas as possibilidades do Piauí participar do desenvolvimento do turismo, que é o setor econômico com mais possibili-

dades de geração de emprego e renda, e que conta com uma série de estímulos para seu desenvolvimento. Como exemplo ilustrativo é citado o Prodetur, sob gestão do Banco do Nordeste do Brasil, que deverá aplicar R\$800 milhões nos próximos quatro anos.

Seus municípios litorâneos têm o aproveitamento do potencial turístico (a rica diversidade do Delta do Parnaíba e a beleza da orla marítima, com praias, dunas e lagoas) sob fortes condicionantes: além do isolamento em relação à malha viária nacional e regional, estão fora dos centros de tomada de decisão e não contam com a infra-estrutura econômica e social adequada ao desenvolvimento da região.

A justificação diz textualmente: "O Piauí está incluído no Prodetur, vê reconhecido esse potencial, mas está privado dos recursos que lhe permitiriam disputar turistas com os demais estados, cujas capitais se situam no litoral e que, dessa forma, contam com uma infra-estrutura própria. É o Piauí o único Estado nordestino excluído desses benefícios."

A criação de uma área de livre comércio estabeleceria atrativos especiais para os investidores e para os turistas, decorrentes do ingresso a uma zona capaz de garantir produtos em condições compensadoras de mercado.

É o relatório.

II – Dos antecedentes Legislativos

O desenvolvimento de regiões ou cidades em situação de relativo isolamento tem sido estimulado mediante a concessão de incentivos, principalmente sob a forma de estabelecimento de Zonas de processamento de Exportação – ZPE e de Áreas de Livre Comércio – ALC.

As ZPE, instituídas pelo Decreto-Lei nº 2.452, de 29-7-88, caracterizam-se como área de livre comércio com o Exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados exclusivamente no Exterior. Ao todo, o Poder Executivo criou 18 ZPE, sendo que duas foram recentemente consideradas caducadas por não haverem observado o prazo legal estipulado para o início das obras de instalação. Em função de um conjunto de alterações na política econômica, o processo de estabelecimento das ZPE tem se mostrado moroso. No entanto, há quatro ZPE (Imbituba-SC, Rio Grande – RS, Teófilo Otoni – MG e Araguaína – TO) em estágio avançado de implantação, em relação às demais, sendo provável, que num horizonte de dois a três anos, possam estar iniciando o processo de produção.

As ALC são áreas geográficas delimitadas, onde a isenção fiscal favorece, principalmente, a comercialização de bens importados do exterior ou de outras regiões do País. Essas áreas funcionam, basicamente, como entreposto comercial, não sendo seu objetivo básico favorecer uma promoção industrial, mas permitir e favorecer o acesso ao comércio à população isolada por questões geográficas, gerando uma alternativa de desenvolvimento regional.

A natureza da ALC como instrumento de promoção do desenvolvimento regional fica mais evidente à medida em que o Poder Executivo as administra por intermédio da Secretaria de Políticas Regionais, no âmbito do Ministério do Planejamento e Orçamento, o qual tem como área de competência a atenuação dos desequilíbrios inter-regionais, mediante a formulação do planejamento estratégico nacional e a elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos nacionais e regionais de desenvolvimento (Decreto nº 1.792, de 15 de janeiro de 1996).

Por outro lado, as ZPE são administradas no âmbito do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, o que bem as caracteriza como instrumentos de promoção industrial.

A partir de 1989, sete ALC foram estabelecidas na Amazônia, sendo que seis delas na chamada Amazônia Ocidental. Em breves linhas, as ALC existentes são as seguintes:

I – ALCT – criada no Município de Tabatinga – AM, pela Lei nº 7.965, de 22-12-89, auto-regulamentada, estando em funcionamento precário;

II – ALCGM – criada no Município de Guajará-Mirim – RO, pela Lei nº 8.210, de 19-7-91, regulamentada pelo Decreto nº 843, de 23-6-93, estando em funcionamento;

III – ALCP – criada na localidade de Paracaima – RR, pela Lei nº 8.256, de 25-11-91, ainda não regulamentada;

IV – ALCB, criada no Município de Bonfim – RR, pela Lei nº 8.256, de 25-11-91, ainda não regulamentada;

V – ALCMS – criada nos Municípios de Macapá e Santana – AP, pela Lei nº 8.387, de 30-12-91, regulamentada pelo Decreto nº 517, de 8-5-92, estando em funcionamento;

VI – ALCBE – criada nos Municípios de Brasília e Epitaciolândia – AC, pela Lei nº 8.857, de 8-3-94, regulamentada pelo Decreto nº 1.357, de 30-12-94; e

VII – ALCCS – criada no Município de Cruzeiro do Sul – AC, pela Lei nº 8.857, de 8-3-94, regulamentada pelo Decreto nº 1.357, de 30-12-94.

Cada ALC tem dispositivos aplicáveis, apenas, no seu caso específico, mas, de um modo geral, a legislação das diversas áreas segue um conjunto de características básicas.

Em setembro de 1995, mediante a Mensagem nº 472, o Poder Executivo comunicou ao Congresso Nacional o veto integral ao Projeto de Lei nº 4.386/94, que "cria a Área de Livre Comércio de Cáceres, e dá outras providências". O referido projeto é similar, em conteúdo e propósito, à iniciativa agora em análise nesta Comissão.

Mais que uma ação pontual ou específica, o veto se refere à questão mais ampla da política de criação e funcionamento das ALC. O argumento central do Poder Executivo consiste no impacto direto sobre a arrecadação do IPI, base para os repasses constitucionais, além das perdas potenciais decorrentes da sonegação fiscal possibilitada pela proliferação dessas áreas. Entre ALC já criadas ou com projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, a Mensagem se refere a 42 ALC, quando procura estimar o impacto fiscal deste instrumento de desenvolvimento regional.

III – Do voto

A referida Mensagem nº 472 utiliza-se de um modelo para estimar o impacto fiscal, centrado na comparação com as condições vigentes na Ciudad Del Este, no Paraguai. Uma hipótese otimista (com impacto fiscal reduzido) leva a uma estimativa de perdas de R\$1,1 bilhão na receita do FPE e FPM. A hipótese pessimista (com maior impacto fiscal) leva a uma estimativa de perdas de R\$4,4 bilhões.

Salvo melhor juízo, esta justificativa lança mão de argumentos de discutível validade. A comparação com Ciudad Del Este não cabe, pois as ALC brasileiras, em média, não têm uma inserção em área de tão elevado nível de renda e tão intensa densidade demográfica.

Também cabe discutir a abrangência da decisão. O manejo de um instrumento, necessariamente de exceção, exige rigoroso processo de análise caso a caso, tratando sempre desigualmente as situações desiguais.

Por último, cabe a perplexidade quanto ao argumento utilizado. De um lado, a condução da política econômica tem utilizado a isenção total ou parcial do IPI como um instrumento para os mais diferentes propósitos (o automóvel mais barato para o taxista ou o denominado carro popular, são dois exemplos ilustrativos), sem que houvesse uma prévia análise e discussão do impacto fiscal nas transferências constitucionais para Estados e Municípios.

De outro lado, a renúncia fiscal tem sido administrada com objetivos perversos para a atenuação dos desequilíbrios inter-regionais, pois o Sudeste e a Zona Franca de Manaus deverão absorver R\$15,3 bilhões dos R\$21 bilhões dos benefícios tributários previstos para 1996. Ao Nordeste estão previstos apenas R\$2,1 bilhões, ou seja, 10%. O quinhão de 60% destinado ao Sudeste é constituído de R\$8,9 bilhões de isenção sobre o Imposto de Renda e de R\$1,3 bilhão de isenção sobre o IPI, dois tributos formadores das transferências constitucionais. (Estas estimativas estão contidas no documento da Secretaria da Receita Federal denominado "Demonstrativo de Benefícios Tributários", referente ao Orçamento Fiscal de 1996, página 16.)

A iniciativa da criação da Área de Livre Comércio de Parnaíba e Luís Correia pode ser entendida exatamente como um elemento adicional para permitir uma participação mais substantiva do Nordeste na renúncia fiscal.

Quanto ao número excessivo de ALC, parece estar sendo desconsiderado o espaço de concentração política e de negociação no âmbito de cada região e também no âmbito nacional. No caso específico do Nordeste, parece plausível supor que há viabilidade política para eleger a Área de Livre Comércio de Parnaíba e Luís Correia como uma compensação ao Piauí por seu menor desenvolvimento relativo e como uma forma de viabilizar sua participação na principal área de expansão prevista para a economia regional, que é o turismo.

A região litorânea do Piauí necessita de uma força animadora do processo de ruptura do imobilismo vigente. Todo um conjunto de recursos naturais seria incorporado ao desenvolvimento regional, na medida em que seja compensada a ausência da Capital, mediante um fator inusitado de atração e dinamização da economia de Parnaíba e sua área de influência.

A Sociedade brasileira espera do Estado nacional exatamente este tipo de ação: ruptura de imobilismo mediante iniciativas desequilibradoras: tratamento desigual de situações desiguais; e criação de novos focos de desenvolvimento em busca de maior harmonia na Nação.

Com esta compreensão e diante do exposto, meu parecer é favorável à criação da Área de Livre Comércio de Parnaíba e Luís Correia, de iniciativa do nobre Senador Freitas Neto.

É o Voto.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, inciso II, letra d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Voltamos às homenagens ao saudoso ex-Senador e ex-Ministro Renato Archer.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra a V. Ex.³.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA) - Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na realidade, a Ordem do Dia já está atrasada, mas não podia deixar de encaminhar este requerimento de condolências pelo falecimento do ex-Deputado e ex-Ministro Renato Archer.

Político do meu Estado, o Maranhão, teve um desempenho da maior importância no Congresso Nacional. Filho do ex-Governador e ex-Senador Sebastião Archer da Silva, Renato Archer deixou marcada, de forma indelével, a sua presença na vida pública. Ministro da Previdência Social e, no Governo do ex-Presidente José Sarney, Ministro da Ciência e Tecnologia, foi um incansável batalhador do desenvolvimento deste País.

Tenho orgulho, como Senador do Maranhão, de dizer que homens públicos, como Renato Archer, engrandecem o nome do meu Estado.

Esse requerimento foi para enviar as nossas condolências à família, principalmente à sua viúva, D. Maria da Glória, ao Estado do Maranhão, à Assembléia Legislativa e à sua cidade natal, Codó. E solicito que seja enviada ao Prefeito e à Câmara Municipal a manifestação do Senado Federal pelo passamento desse homem que deixa a vida física, mas jamais deixará a História da nossa terra.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra ao Senador Hugo Napoleão, Líder do PFL.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) - Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero associar-me ao requerimento do Presidente da Casa, Senador José Sarney, subscrito pelos Senadores Edison Lobão e Bello Parga e ao do Senador Epitacio Cafeteira, todos originários do Maranhão, para prestar um depoimento acerca de Renato Archer.

Eu o conheci há muito anos, na cidade do Rio de Janeiro, onde ele atuou intensamente no Palácio Tiradentes como Deputado Federal pelo seu Estado,

o Maranhão. Pertencia ele aos quadros do antigo Partido Social Democrático, o PSD.

Teve atuação destacada também na vida privada. Foi diretor da Prospec, empresa de prospecção e aerofotogrametria, sendo sócio do falecido e grande empresário brasileiro, Celso da Rocha Miranda, que era Presidente da Companhia Internacional de Seguros e da Panair do Brasil.

Teve certamente seus momentos difíceis, após 1964, e os enfrentou a todos com galhardia.

Depois foi Ministro da Ciência e Tecnologia no Governo do Presidente José Sarney e também da Previdência e Assistência Social. Em ambas as ocasiões, houve-se sempre com um comportamento democrático, uma conduta linear, serena, e nele avultavam, sobretudo, seus conhecimentos na área técnica e científica e na área humanística.

Renato Archer era, pois, um homem que conhecia o mundo e de quem se podia dizer que sabia das coisas, para usar uma expressão simples mas verdadeira.

Tive a oportunidade de privar com S. Ex.⁸, ex-Ministro do nosso País, ex-Parlamentar, quando da minha passagem, no Governo do Presidente Itamar Franco, pelo Ministério das Comunicações. Renato Archer foi, então, Presidente da Embratel, da nossa Empresa Brasileira de Telecomunicações, onde, mais uma vez, prestou os mais relevantes serviços ao Brasil. Deveremos-lhe o desenvolvimento e a queima das etapas para o lançamento, que se seguiu posteriormente, dos satélites brasileiros de segunda geração, Brasilsat B1 e Brasilsat B2, tendo em vista a exaustão dos satélites de primeira geração, Brasilsat A1 e Brasilsat A2, cujos combustíveis estavam por se extinguir. Sua participação na função foi notável, chegando até a visitar a Hughes, em Los Angeles, no Estado da Califórnia, Estados Unidos da América, para encetar as negociações finais em torno desse programa. Hoje, os satélites estão funcionando, mandando imagem e transmitindo som e dados para todo o País.

Renato Archer deixou pois, uma marca indelével também no setor das telecomunicações, de onde retirou-se para sua vida particular. Tinha ele amizades em todo o cenário nacional, inclusive no Rio de Janeiro, para onde acabou transferindo o seu título do Estado do Maranhão, sendo Presidente Regional do PMDB.

Era um homem que tinha a política no sangue, nas suas veias. Sob o ponto de vista pessoal, era um cavalheiro, um gentleman, um causeur, um homem da mais alta linha, respeitador dos direitos hu-

manos; encantava qualquer roda por onde estivesse, sabia dialogar com franqueza, com abertura, com lhaneza, com cavalheirismo.

Lamento profundamente e estendo a minha solidariedade à D. Maria da Glória, à sua família, ao seu Município de Codó, ao Estado do Maranhão e também ao Estado do Rio de Janeiro, onde viveu e onde foi presidente de agremiação partidária, dizendo que, neste momento, encontro-me tomado dos sentimentos de dor e de saudade.

Durante o discurso do Sr. Hugo Napoleão, o Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior.

Durante o discurso do Sr. Hugo Napoleão, o Sr. Nabor Júnior, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Emanoel Amorim, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Emanoel Amorim) - Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy para encaminhar a votação.

O SR. EDUARDO SUPILCY (PT-SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em nome do Partido dos Trabalhadores, quero também expressar o nosso sentimento de pesar pelo falecimento do ex-Ministro e ex-Deputado Federal Renato Archer, que recentemente teve a oportunidade de dar uma contribuição importante. Quando o Senado Federal discutiu a emenda das telecomunicações, ele fez uma avaliação crítica de grande relevância perante a comissão que estava examinando aquela emenda à Constituição.

Como Ministro da Ciência e Tecnologia, também deu contribuição de grande relevância ao interesse público.

Companheiro próximo que foi do saudoso Deputado Ulysses Guimarães, muito contribuiu para a democratização do País, sobretudo durante o regime autoritário.

À família de Renato Archer, nossos sentimentos de pesar.

O SR. PRESIDENTE (Emanoel Amorim) - Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho, por cinco minutos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a homenagem do PFL já foi muito bem traduzida pelo Líder Hugo Napoleão. As relações pessoais, porém, e de pensamento político, que mantive com Renato Archer, re-

comendam-me dizer algumas palavras de saudade e de apreço ao cidadão hoje falecido.

Eu o conheci na legislatura que se iniciou em 1963. Era ele Deputado. Por seu intermédio é que recebi carta do ex-Presidente Juscelino Kubitschek para participar da Frente Amplia, movimento que se constituía com a participação do Presidente Juscelino Kubitschek, do Presidente João Goulart e do Governador Carlos Lacerda, no sentido de uma oposição viril ao governo militar.

Renato Archer desempenhou, nesse movimento, o papel de Secretário-Geral da Frente Amplia. Foi admirável o seu procedimento. E tive a sorte de, nessa oportunidade, aprofundar as relações de intimidade e de conhecimento do seu pensamento político. Oficial de Marinha, era, entretanto, um político de pensamento civil e uma inteligência aperfeiçoada no conhecimento das humanidades.

Como ainda agora assinalou o Senador Hugo Napoleão, era um prazer o diálogo com Renato Archer. Com ele a conversa não se limitava nunca ao trivial. Elevava-se à boa conversação, ilustrada por amplos conhecimentos e, ao mesmo tempo, disciplinada por notável simplicidade.

Em diferentes momentos discutimos problemas do País. Era um homem fiel a seus amigos tanto quanto fiel a suas idéias.

Ainda no ano passado, quando se discutia o problema da Petrobras e do monopólio estatal do petróleo, estivemos juntos num seminário organizado pela Universidade do Rio de Janeiro e ele, de novo, num momento de muita transigência de tanta gente, sustentou seu pensamento de fidelidade ao monopólio estatal do petróleo.

Depois, compareceu à reunião de comissão nesta Casa e de novo reiterou seu pensamento com a mesma firmeza de todos os tempos. Foi a última vez que pude ouvi-lo. Agora, quando ele silencia definitivamente, quero manifestar-lhe o meu respeito e a minha saudade.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) - Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão, para encaminhar a votação do requerimento. V. Ex.^a dispõe de cinco minutos.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr.^ss e Srs. Senadores, este é um requerimento do Presidente da Casa, Senador José Sarney, subscrito também pelo Senador Bello Parga e por mim, de condolências à família de Renato Archer.

Renato Archer teve uma participação de fato marcante na vida política de seu Estado, do nosso

Estado, o Maranhão, mas por igual na vida política brasileira. Nós últimos quarenta anos, ele foi um dos atores principais da atividade política.

Renato Archer foi Deputado Federal algumas vezes, não teve êxito em suas seguidas tentativas de chegar ao Governo do Estado do Maranhão - desejou ardente mente governar o Estado e tenho para mim que seria um excelente Governador -, porém, homem público de grande envergadura, não era seu prestígio nacional acompanhado por sua popularidade no Estado, que era escassa, por isso não chegou ao Governo do Estado. Começou no Poder Executivo exercendo o cargo de Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores e conseguiu assumir, em dado momento, o próprio Ministério; exerceu como Chanceler, por algum tempo, essa Pasta de tamanha importância para as relações externas brasileiras.

O Senador Hugo Napoleão traçou um perfil notável de Renato Archer, mas nosso colega Josaphat Marinho lembrou o que foi sua participação na Frente Amplia, esta organizada basicamente por Carlos Lacerda, mas com a participação importante de Juscelino e João Goulart, antes ele pertenceu à ala moça, também com importância significativa. Renato foi o Secretário-Geral da Frente Amplia, que visava a redemocratização do País, a restauração da democracia e das liberdades no Brasil. E Renato movimentou-se naquele momento, que não diria de transição, mas de preocupação institucional, com grande competência e agilidade política.

Renato agora desaparece tendo sido Ministro algumas vezes, tendo exercido outras funções, sempre vitorioso, sempre participando dos instantes fundamentais da política brasileira, desaparece deixando uma lacuna enorme na nossa política.

As nossas condolências, minhas e da minha família, à família de Renato Archer.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Cunha Lima, para encaminhar a votação do requerimento, por cinco minutos.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr.^ss e Srs. Senadores, em nome do PMDB associo-me às homenagens prestadas nesta tarde por esta Casa ao grande homem público que foi Renato Archer. Ele que engrandeceu o nosso Partido com a sua experiência, com a sua inteligência e com seu espírito público, deixou registrada a sua passagem pela beleza da sua vida e pelos ensinamentos que nos pôde dar na atuação política em que nos envolveu.

Os Senadores que me antecederam, que traçaram o seu perfil, principalmente aqueles que o conheceram mais de perto, que conviveram com ele na atividade política e no próprio Ministério, no caso específico os Senadores Hugo Napoleão, Josaphat Marinho, Edison Lobão, que trazem o depoimento mais comovido e mais autêntico a respeito desse grande homem público.

Sr. Presidente, em meu nome e em nome do PMDB, associo-me às homenagens a Renato Archer.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) - Concedo a palavra ao Senador Francelino Pereira para encaminhar a votação do requerimento, por cinco minutos.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG). Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, neste momento o Senado retoma um sentimento de paz, distanciando-se dos conflitos e debates que tanto empolgam a nossa vida pública nesta Casa.

A nossa convivência com Renato Archer foi constante. Primeiramente, a imagem de um cidadão educado, inteligente, competente e muito envolvente. Por via de consequência, exerceu a vida pública com muito destemor, com muita vocação, merecendo, portanto, ocupar postos importantes neste País, inclusive o de Ministro de Estado.

Filho do Maranhão, jamais desprezou a sua terra. Filho de um Estado distante, sempre enalteceu a terra natal. Em todos os instantes, sempre manifestou um sentimento muito profundo pela terra natal. Ao mesmo tempo, sabia conviver, trabalhar e projetar-se na área nacional e internacional, demonstrando sempre uma grande capacidade de atuação e de envolvimento nos assuntos nacionais e mundiais.

A morte é um exagero. Quando imaginamos que já não existe mais entre nós Renato Archer, efetivamente ficamos inconsolados. Sua falta penetra o sentimento de toda a sociedade brasileira, sobretudo das lideranças políticas e empresariais, que viam nele um homem de muito amor ao Brasil e um digno e altivo representante da nossa Pátria.

Quero, nesta hora, em nome do meu Estado, em nome de Minas e dos mineiros sem exceção, transmitir à sua família, aos seus coestaduanos, aos brasileiros do Rio de Janeiro e de São Paulo, de onde quer que ele tenha permanecido, trabalhado e convivido, o nosso sentimento de solidariedade. Sua presença marcou entre nós na vida pública e na vida privada. Merece, portanto, S. Ex.^a a homenagem que o Senado da República lhe presta neste momento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) - Concedo a palavra ao nobre Senador Artur da Távola, por cinco minutos, para encaminhar o requerimento.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB-RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, quando morre um político, fico sempre com a sensação de que ali vai um sonho.

Afinal, o que é a política? Talvez uma atividade feita mais para derrotas do que para vitórias, feita mais para incompreensões do que para compreensões. Se repararmos a vida dos grandes políticos, perceberemos que ela talvez seja grandiosa pelas derrotas até mais do que pelas vitórias, mesmo porque os grandes políticos são vitoriosos na derrota e os maus políticos são derrotados na vitória.

Sempre que morre um político de estípe, de qualidade, essa meditação me vem naturalmente, porque são carreiras compostas de experiências absolutamente únicas.

A vida tem-me ensinado que a política é uma atividade absolutamente incompreensível, exceto para quem a faz. É incompreensível, porque quem não está na intimidade do processo não lhe compreenderá a natureza profunda, as dificuldades, as peculiaridades. Também não terá largado o seu critério de compreensão para essa mistura complexa da individualidade com o serviço à coletividade, dos aspectos pessoais com os aspectos puramente públicos.

Na trajetória de Renato Archer, esses elementos do sonho, da vitória, da derrota, da busca me parecem permanentes. Talvez pudéssemos caracterizá-lo, se quiséssemos ficar com um desses elementos, como o da busca. Renato Archer foi um homem que sempre buscou na sua vida pública. Observemos que ele dividiu a sua atividade, de modo até bem equilibrado, entre a atividade pública parlamentar, a atividade pública executiva e a atividade privada.

Na atividade privada, como ressaltou o Senador Hugo Napoleão, ele viveu um dos momentos gloriosos e dolorosos dessa atividade. Foi sócio de Celso da Rocha Miranda, brasileiro exemplar, a quem o tempo ainda fará justiça por sua capacidade de antever o futuro, por sua abertura, por sua postura de empresário moderno a um tempo em que o empresariado brasileiro não se abriu ainda para as novas idéias de incorporação do trabalhador ao fruto do trabalho. Além disso, Celso da Rocha Miranda foi um sonhador de futuros, foi um dos pioneiros da

aviação, um homem que investiu primeiro na petroquímica, enfim, sempre vislumbrou caminhos adiante - Renato Archer paralelo a Celso da Rocha Miranda - e ao mesmo tempo injustiçado. O fechamento da Panair do Brasil é um dos episódios mais tristes e mais asquerosos da história política brasileira, quando uma empresa é esmagada violentamente sem nenhuma razão.

Celso da Rocha Miranda levou 25 anos lutando. Ganhou no Supremo e foi pilhado por um câncer nos rins, exatamente, quando estava a um passo de obter aquilo que lhe custou tanto sacrifício, tanto sonho - Renato Archer a seu lado.

Renato, portanto, viveu essas alternativas que a política traz. Acrescente-se-lhe ainda a experiência de oficial de Marinha, de um oficial de Marinha exatamente atingido no momento do movimento militar.

Ele, portanto, tinha essa experiência variada da realização, do sonho, da vitória, da derrota, de tudo enfim que constitui a tessitura d'américa da atividade política. Sonhou e buscou, buscou um país que agora começamos a atingir: este País democratizado; este País aberto a uma discussão nova do ponto de vista de todas as suas instituições; este País que amainou ódios internos, que aplaniou radicalismos, que aproximou antigos adversários; este País que, enfim, hoje procura criar uma nova parceria ideológico-política que o leva para adiante, parceria tão nova que muito difícil de ser entendida pelas cabeças menos afeitas às transformações e às modernidades.

Ele foi também um grande dirigente da Embratel - fato, aliás, ressaltado pelo Senador Hugo Napoleão -, se não me engano, ao tempo em que S. Ex.^a era Ministro. Tenho amigos na Embratel que têm, da passagem de Renato Archer pela Presidência da empresa, as melhores referências.

A Embratel é uma empresa que acumula êxitos e acertos no Brasil desde a década de 70 e hoje também se abre para essa grande modernização.

Portanto, não estou aqui a fazer a oração de despedida formal que um representante de um partido político faz de outro que parte. Estou, em efeito, procurando traduzir o sentido profundo de uma vida dedicada ao seu País. E esta é a grande e pouco compreendida saga da política: vidas dedicadas ao seu país; cada qual a seu modo, todos respeitáveis desde que o interesse público seja o predominante. E essas vidas dedicadas ao País são vidas que normalmente não encontram durante o processo o aplauso, o merecimento, o reconhecimento devido.

Aliás, a morte tem essa estranha generosidade entre algumas das suas perversidades. A morte, no instante seguinte ao seu acontecimento, define de imediato uma vida. Parece que a natureza dotou a partida de alguém desse pequeno condão de uma vida a ser definida num átimo a partir da morte. Tenho visto filhos incompatibilizados com os pais, no instante seguinte à morte de um deles, reconhecer o seu valor e o seu sentido.

A morte de Renato Archer, portanto, de repente, colima o processo inteiro de uma vida, de uma vida de busca, de uma vida de amor pelo seu País, dedicação às próprias convicções. Tive ainda a oportunidade de participar um pouco com ele de um projeto que hoje me encanta, que é o projeto da realização da Olimpíadas do ano 2004, no Brasil, com base na cidade do Rio de Janeiro. Digo Brasil, porque essa é uma causa brasileira e não do Rio de Janeiro. É uma causa que envolve um potencial absolutamente desconhecido da maioria das pessoas, porque a realização de uma olimpíada é hoje um fato grandioso no mundo do ponto de vista turístico, do ponto de vista cultural e até do ponto de vista do emprego. Para que se tenha uma idéia, a realização das Olimpíadas no ano 2004 teria a garantia de 100 mil empregos diretos, nos 8 anos que precederiam a preparação para esse grande evento, sem contar todas as vantagens.

Pude assistir ao entusiasmo com que Renato estava mergulhado nessa atividade e, de alguma maneira, colaborar com ela. Pretendo até trazer a esta Casa alguns dados, adiante, sobre a importância desse evento.

Fique, portanto, o respeito, a homenagem sincera, que não é uma simples palavra formal de despedida, mas o reconhecimento do valor de uma vida.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) - Em votação os requerimentos.

Os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) - A Presidência comunica ao Plenário que designou o Senador Pedro Simon para representar o Senado nos funerais.

O Sr. Eduardo Suplicy - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) - Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Su-

plicy, por cinco minutos, para uma comunicação inadiável.

O SR. EDUARDO SUPILCY (PT-SP). Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, estive ontem em Ribeirão Preto, que, em demonstração de amor à arte e à cultura, reinaugurou o Theatro Pedro II.

Na década de 20, Ribeirão Preto vive seu apogeu econômico. A maior produção de café do mundo dá à cidade ares de Eldorado. É nesse contexto que, em 1928, João Meira Júnior, então Presidente da Companhia Cervejaria Paulista, iniciou a construção de um grande teatro de ópera com projeto inspirado nas casas de espetáculos europeus. O crack da Bolsa de Nova York, em 1929, e a crise econômica mundial têm reflexos na construção do Theatro Pedro II. Diversos padrões foram alterados.

Ainda assim, por sua beleza e importância, o Theatro Pedro II surge como o último símbolo do poder da sociedade cafeeira.

Em 8 de outubro de 1930, numa seção do filme "Alvorada do Amor", o Theatro Pedro II é inaugurado.

Nas cinco décadas seguintes, o Theatro Pedro II se transforma na principal referência cultural de Ribeirão Preto e da região, palco de muitos acontecimentos sociais e políticos.

Na década de 60, tendo já atravessado sucessivas crises, o prédio passa por uma reforma que o descaracteriza. O Pedro II fica, então, restrito à condição de cinema.

Nos anos 60, já com acentuados sinais de decadência, o teatro passa a pertencer à Companhia Cervejaria Antarctica, que adquire a Companhia Cervejaria Paulista, antiga proprietária. O Theatro Pedro II continua sem maiores perspectivas.

Em 15 de julho de 1980, o Theatro Pedro II vive sua própria tragédia. Um incêndio destrói a cobertura, o forro do palco e grande parte do seu interior durante a exibição do filme "Os Três Mosqueteiros Trapalhões". As chamas consomem anos de história e comprometem dramaticamente a estrutura do teatro.

Ante a ameaça de ver o Pedro II vir ao chão, cidadãos, artistas, intelectuais e políticos realizam campanhas pela preservação do prédio e pelo resgate de sua função cultural.

No dia 7 de maio de 1982, a mobilização desses grupos resulta no tombamento do teatro.

Em maio de 1991, inicia-se a primeira etapa de restauração e modernização do teatro, tendo como principal preocupação manter as características originais do prédio.

Em janeiro de 1993, começa a segunda etapa. Foi então que o Prefeito Antonio Palocci Filho, a sua administração e toda a cidade se envolveu plenamente na reconstrução.

Um concerto de música erudita, em abril de 1994, arrecada US\$10 mil, provando a grande vontade do povo em recuperar um de seus maiores patrimônios.

Ontem, ao comemorar 140 anos de história, Ribeirão Preto abriu oficialmente esse teatro, o terceiro maior teatro de ópera do País.

Foram consumidos cinco anos de trabalho. Cerca de mil profissionais, entre operários, engenheiros, arquitetos e restauradores, participaram. No teatro, há agora a sala de balé, o teatro de câmara, sofisticados equipamentos; o palco ganhou modernos recursos de iluminação; há mais espaço e conforto nos novos camarins e, em especial, obra de arte é a nova cúpula do teatro, projeto de Tomie Ohtake, uma das mais renomadas artistas plásticas brasileiras, que estava presente à inauguração.

Para cobri-la, foram concebidas duas cúpulas de gesso estrutural, uma delas recortada. Tomie Ohtake disse que se inspirou no movimento das águas, criando uma tensão e contrapondo a cúpula à rigidez formal da platéia e galerias.

"O trabalho no Theatro Pedro II é, com certeza, um dos mais importantes da minha vida", diz ela.

Sr. Presidente, eu gostaria de dar o meu testemunho da beleza do Theatro Pedro II, com área total de 6.500 m², altura de 30m, capacidade de 1.580 lugares - só o Teatro Municipal do Rio de Janeiro e o de São Paulo com, respectivamente, 2.000 e 1.590 lugares, superam-no. Há ainda um teatro de câmara, com 198 lugares, seis camarotes do proscênio, 24 camarotes coletivos; enfim, uma série de melhoramentos.

A cultura brasileira resgatou um dos seus mais importantes patrimônios. A cidade estava em festa. Representantes empresariais, trabalhadores, toda a administração municipal, representantes do Executivo, do Legislativo, Ministros do Superior Tribunal de Justiça, artistas e músicos estavam lá.

Sr. Presidente, desejo cumprimentar o Prefeito Antonio Palocci Filho, de Ribeirão Preto, pela iniciativa que, na área da cultura, completa outros empenhos importantes para a área social.

S. Ex.^a, neste ano de 1996, também iniciou o programa de garantia de renda mínima. Já são 1.072 as famílias inscritas nesse Programa, e, até o final do ano, sua previsão é de que 2.000 famílias estejam inscritas. Trata-se de outra experiência tão

relevante quanto àquela de Campinas, do Distrito Federal e de outras 60 cidades que estão debatendo essa proposição.

O nosso cumprimento a Ribeirão Preto pelos seus 140 anos e a todos que ali estão se empenhando por oportunidades maiores de cultura para a população brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) - A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa do Senado aprovou, em reunião realizada nesta data, os Requerimentos nºs 573, 574, 577, 586, 590, 599 a 601, de 1996, de autoria dos Srs. Senadores Esperidião Amin, Freitas Neto, Roberto Requião, José Eduardo Dutra e Eduardo Suplicy, solicitando informações aos Ministros mencionados.

A Presidência comunica aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão a realizar-se hoje, quinta-feira, às 18h30min, no Plenário Ulysses Guimarães, na Câmara dos Deputados, destinada à apreciação do Projeto de Lei nº 1, de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 1997.

A Presidência recebeu do Secretário Executivo do Parlamento Amazônico o Ofício nº 83/96, de 22 de maio último, convidando o Senador José Sarney a participar da Reunião dos Presidentes dos Parlamentos Nacionais dos Países Amazônicos, a se realizar em Caracas, no Palácio Legislativo, sede do Congresso da República da Venezuela, nos dias 15 e 16 de agosto próximo. (Diversos nº 56, de 1996)

O expediente vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) - O Sr. Senador João Rocha enviou à Mesa proposição cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 235, III, a, 2, do Regimento Interno, deve ter início na hora do Expediente.

A proposição será anunciada na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) - Os Srs. Senadores Odacir Soárez, Esperidião Amin, Renan Calheiros e Lúcio Alcântara enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex.ºs serão atendidos.

O SR. ODACIR SOARES (PFL-RO) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, segundo se pode inferir do exame da farta e sugestiva documentação que S. Ex.º o Sr. Ministro Paulo Renato tem feito chegar aos gabinetes dos parlamentares, o Ministério da Educação e Desporto vem imprimindo dinâmi-

ca continuidade às políticas que traçou em 1995. Graças a elas, o MEC integrou-se aos propósitos do governo Fernando Henrique Cardoso, de mudar radicalmente o panorama da educação brasileira, para o que, foi concebido um elenco de reformas estruturais básicas entre os quais avultam:

- a distribuição mais justa dos recursos e investimentos destinados à educação;
- a busca de melhores padrões qualitativos para a escola pública.

Em decorrência de tais políticas, deu-se prioridade, em 1995, a algumas ações centradas no ensino fundamental. Foi assim que se procurou fazer chegar às salas de aula os recursos do Governo Federal. Da mesma forma foi assim que se promoveu o treinamento intensivo de professores, utilizando-se, para tanto, novo e poderoso instrumento: a recém-criada TV Escola. A par disso, descentralizou-se a distribuição do livro didático; promoveu-se a avaliação de escolas; foram preparados novos parâmetros curriculares, tendo-se, por último, encaminhado ao Congresso Nacional, o Plano de Valorização do Magistério, por via do qual busca-se atingir o âmago da questão da qualidade de ensino, aprimorando o processo de formação de docentes e elevando-se os incentivos à carreira do magistério pela melhoria substancial de seus padrões de remuneração.

Neste ano, além de zelar pela continuidade das ações anteriormente citadas, as mudanças promovidas pelo MEC estariam sendo direcionadas para a reforma do ensino técnico, a erradicação do analfabetismo funcional e a autonomia das universidades.

Os resultados dessas e de outras ações, segundo manifestação do próprio Ministro Paulo Renato "serão visíveis ao longo dos próximos dez anos, com a eliminação do analfabetismo, a universalização das oito séries de 1º grau e do ensino técnico e maior eficiência das universidades".

No intróito desse pronunciamento, aludi-me à farta documentação que o Ministro Paulo Renato de Souza teve a gentileza de remeter aos parlamentares, em data recente.

Já tive a oportunidade de elogiar, em pronunciamentos anteriores esse estilo de comunicação do MEC que, além de evidenciar a consideração que o titular da Pasta tem para com o Poder Legislativo concorre, ainda, de forma eficaz, para obter o apoio parlamentar aos projetos do MEC, sobretudo àqueles que, por sua destinação regional, precisam da esclarecida cooperação de prefeitos e das lideranças locais.

É natural, pois, que ao registrar o recebimento de tais publicações, eu faça comentários elogiosos à

qualidade de seu conteúdo e a simplicidade de sua apresentação gráfica.

Efetivamente, oito pequenos prospectos, de formato atraente e despretensioso, são suficientes para nos dar conta do que se passa com "O MEC e a Educação no Brasil", o "Livro Didático", o "Repasse de Recursos à Escola", o "Parâmetro Curricular Nacional", a "Valorização do Magistério", a "Merenda Escolar", o "Ensino Especial" e a participação do MEC na "Comunidade Solidária".

Pondo em evidência, mais uma vez, o apreço do MEC aos parlamentares, bem como às regiões que estes representam, duas publicações, um pouco mais extensas, informam sobre o andamento, em 1996, dos "Programas de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - MEC/FNDE, mais especificamente da "Manutenção das Escolas" e do "Apoio Tecnológico", por regiões e unidades federadas. Ao meu gabinete foram encaminhados os informativos referentes à Região Norte e a Rondônia.

Sobre esse último é que me irei deter um pouco mais, não sem antes ressaltar o valor informativo das demais publicações, exemplificando-o com a citação aleatória de duas dentre elas, a que diz respeito a "O MEC e a Educação no Brasil" e o que concerne à "Valorização do Magistério".

A primeira oferece uma vista panorâmica das ações prioritárias em execução nas sete Secretarias e demais dependências administrativas do MEC (um Instituto, uma Coordenação, um Fundo e uma Fundação).

Neste particular, é com satisfação que se constata a inserção no organograma do Ministério da Educação, de algumas novas secretarias que bem revelam o esforço daquele órgão em acertar o passo com a modernidade.

A Secretaria de Educação Média, por exemplo, é acrescida com o designativo "e Tecnológica" (SEMTEC), passando a ter, entre outras preocupações, a de redefinir a estrutura do ensino médio e técnico e de "fomentar a aproximação dos núcleos profissionalizantes das escolas técnicas com o mundo empresarial e estabelecer mecanismos específicos de avaliação das Escolas Técnicas que permitem promover a diversificação dos cursos e a integração com o mercado de trabalho".

Cite-se, ainda, a Secretaria de Educação à Distância (SEED) que, no momento, desenvolve entre outros o programa "TV ESCOLA", no ar desde setembro de 1995, como canal exclusivo que veicula suas imagens via satélite e pode ser captado em todas as regiões do País, com a utilização de um kit tecnológico básico (antena parabólica, aparelho de televisão e fitas VHS).

Assim, os brasileiros que se preocupam com o futuro de sua juventude e que sofreram com o teor cada dia mais deseducativo dos programas de nossas tvs, saúdam, esperançosos, na TV Escola do MEC, o possível antídoto contra a degradação eletrônica em que se deixaram envolver as outras emissoras.

Quanto ao prospecto consagrado à valorização do magistério, ele presta-nos informações sobre o teor do Projeto encaminhado ao Congresso pelo MEC, criando um Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Professor. A proposta envolve quatro pontos básicos:

- Vinculação de 15% da arrecadação do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do ICMS ao ensino fundamental, criando-se, para tanto, um fundo contábil na esfera de cada Unidade da Federação;
- redistribuição dos recursos do Fundo entre o Estado e seus municípios de acordo com o número de alunos na respectiva rede de ensino fundamental;
- compromisso do Governo Federal de garantir investimentos suplementares, quando a redistribuição dos recursos não atingir a meta de R\$ 300,00 por aluno/ano;
- vinculação de 60% desses recursos ao pagamento do professor em efetivo exercício em sala de aula.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, deposito grande esperança nos resultados que esta proposta parece fadada a desencadear. Em primeiro lugar, porque ela é objetiva e perfeitamente exequível. Em segundo lugar, porque ela soube prover os fundos necessários à efetivação de seus objetivos.

Falar sobre a necessidade de corrigir a remuneração inférua atribuída aos professores, inclusive para se obter uma educação de melhor qualidade, todos os governos o fazem. Este, porém, soube encontrar a fórmula precisa, sem recorrer a novos gravames fiscais.

Acredito que, a partir de sua aprovação, nenhuma prefeitura do sertão nordestino, nenhum governador da região Norte ou Nordeste, poderá mais alegar penúria de recursos para remunerar seus professores com o aviltado e folclórico salário de 30 ou 40 reais.

Cabe-me, por fim, abordar os dois Programas de Desenvolvimento do Ensino Fundamental: "Manutenção das Escolas" e "Apoio Tecnológico", por via das quais, desde 1995, o MEC vem transferindo diretamente às escolas das redes estadual e municipal do ensino fundamental recursos federais, administrados pelo FNDE (Fundo de Desenvolvimento da

Educação) e provenientes da contribuição social do Salário Educação.

Tais recursos, no que se refere ao primeiro programa, se destinam a garantir, supletivamente, a manutenção das escolas beneficiadas, podendo ser aplicados especificamente numa das seguintes finalidades:

- manutenção e conservação do prédio escolar;
- aquisição de material necessário ao funcionamento da escola;
- aquisição de material didático e pedagógico;
- aquisição de fitas de vídeo para a TV Escola;
- capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da educação;
- avaliação de aprendizagem;
- implementação de projeto pedagógico;
- desenvolvimento de atividades educacionais diversas.

Já o Programa de Apoio Tecnológico consiste na transferência de recursos financeiros, pelo FNDE às Secretarias de Educação dos Estados e Prefeituras Municipais, mediante celebração de convênios no valor de R\$ 1.000,00 por escola beneficiária, destinados à aquisição de um televisor em cores de 20", bivolt e controle remoto; um vídeo-cassete de 4 cabeças, com controle remoto, sistema NTSC/PALM, bivolt e duas caixas de fitas VHS com pelo menos dez unidades cada.

Gracias a esse material, as escolas das regiões mais remotas estarão ligadas, via satélite, à TV Escola do MEC, cujos programas poderão, progressivamente, suprir as conhecidas carências de nossas escolas no que se refere à qualificação de seus professores, e ao emprego de tecnologias instrucionais atualizadas.

É óbvio, Sr. Presidente, que o acesso aos benefícios desses programas está condicionado à observância de algumas normas e exigências, definidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, respectivamente na Resolução nº 26, de 19 de março de 1996 e na resolução nº 4, de 14 de fevereiro de 1996.

Por exemplo, as escolas precisam ter um Conselho Escolar ou Associação de Pais e Mestres, em cujas contas correntes o dinheiro poderá ser depositado diretamente. Além disso, os Estados e Municípios devem atualizar o cadastro de suas escolas junto às delegacias regionais do MEC.

Cada escola recebe um valor proporcional ao número de alunos e à região onde está localizada (critério distributivo). O menor valor é de R\$ 600,00 para as escolas até 50 alunos nas regiões Sul, Sudeste e Distrito Federal, e as escolas com mais de 2 mil alunos recebem R\$ 16.000,00.

Esses e outros compromissos constam das cláusulas dos convênios a serem celebrados entre o FNDE/MEC, as Secretarias Estaduais de Educação e as Prefeituras Municipais. Por fim, as prestações de contas deverão ser feitas até 30 dias após o término do convênio.

É, pois, por esse novo sistema de liberação de verbas que 27 milhões de brasileiros, em idade escolar, estarão sendo beneficiados neste ano de 1996, à conta dos dois programas anteriormente citados.

É evidente que tive o maior interesse em integrar-me dos quantitativos que estão sendo repassados, no corrente ano, à rede escolar pública de Rondônia, assim como da relação das escolas beneficiárias e dos respectivos municípios.

É aqui que, novamente, volto a ressaltar, a consideração do Ministro Paulo Renato de Souza para com os parlamentares. É que, entre as publicações que me vieram às mãos, uma delas ocupava-se especificamente de Rondônia, dela constando, portanto, os dados que passo a citar:

- Total de recursos repassados a Rondônia -----	4.057.80
- Total por projetos	
Manutenção das Escolas -----	3.630.80
Apoio Tecnológico -----	427.00
(TV/Vídeo)	
- Secretaria Estadual -----	2.015.50
- Prefeituras Municipais -----	2.042.20
- Escolas beneficiadas	
Total (SEC+PREF)	
Manutenção de Escolas -----	3.100.00
Apoio Tecnológico -----	427.00
Quantidade de Alunos Beneficiados	
Manutenção de Escolas -----	315.534
Apoio Tecnológico (TV/Vídeo) -----	248.353

Cabem aqui duas observações:

- Esses quantitativos só atingiram as escolas estaduais e municipais devidamente cadastradas junto ao MEC.

- O interesse das escolas e respectivas administrações, em se cadastrarem e, consequentemente, se habilitarem ao recebimento direto desses repasses, é bastante variado, daí porque é também

variada a quantidade dos beneficiados por escolas e por programas.

Em meus contatos regionais, alertarei os prefeitos e administradores escolares para a necessidade de atualizarem os cadastros de suas escolas junto as delegacias do MEC, para que possam ter acesso aos citados recursos.

Diante do exposto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, entendo ser de justiça concluir este pronunciamento manifestando a impressão plenamente favorável que colhi, não apenas da política de repasses de recursos diretamente às escolas, posta em prática pela atual administração do MEC, mas também dos rumos acertados que o titular daquela Pasta vem imprimindo na educação nacional.

É o que penso, Sr. Presidente,

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a Constituição vigente, promulgada a 5 de outubro de 1988, estabeleceu a isonomia de direitos entre trabalhadores urbanos e rurais. Contudo, vê-se que o esquema legal de proteção ao trabalho rural distancia-se da realidade agrária brasileira. As circunstâncias particulares da nossa formação histórica e as condições peculiares em que se realizam as atividades produtivas na agropecuária brasileira determinam relações de trabalho que assumem, freqüentemente, formas específicas e por vezes muito complexas, que não se ajustam, plenamente, aos padrões consagrados.

O trabalho agrícola, iniciado com a empresa colonizadora e a estruturação da propriedade, em 1530, apresenta enormes contrastes. Das práticas mais rudimentares do extrativismo na Amazônia à sofisticada agricultura mecanizada no Sul e no Sudeste, a agropecuária brasileira reflete desigualdades e desequilíbrios regionais e intra-regionais historicamente consolidados, de difícil superação.

Estima-se, hoje, no Brasil, a existência de mais de sete milhões de famílias diretamente ligadas à atividade agrária e uma população ativa no meio rural de cerca de quinze milhões de pessoas, o que representa algo em torno de 35% da população ativa do País.

Numa classificação bastante genérica, podemos dizer que a força de trabalho no campo é formada por minifundistas, arrendatários, parceiros, assalariados temporários e permanentes. Combinam-se, em muitos casos, as condições de pequeno proprietário com as de assalariado, sendo comum, por outro lado, inúmeras modalidades de contrato, por vezes de difícil enquadramento na tipologia convencional.

Creio que tudo isso nos leva, Srs Srs. Senadores, à convicção de que devemos rever a legisla-

ção relativa ao trabalho rural. Nunca para reduzir a já insuficiente proteção dispensada ao homem que labuta no campo, ou para subtrair-lhe garantias e conforto. Devemos, porém, proporcionar-lhe a legislação correta, adequada às suas características e necessidades, tanto no plano individual como na órbita do coletivo.

É nesse contexto que solicito a atenção dos senhores para o Projeto de Lei nº 102/95, do Deputado Odelmo Leão, que "acrescenta parágrafo 4º ao artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, para excluir do salário do trabalhador rural liberalidades concedidas nas condições que menciona." A proposta, nos termos em que consta do Projeto de lei, em princípio, pode aparentar violência ao Texto Básico. Entretanto, analisando-se de forma objetiva o espírito do legislador constituinte, chega-se a interpretação diversa.

A igualdade de direitos entre trabalhadores urbanos e rurais não alcança os benefícios porventura concedidos a uns e outros pelos respectivos empregadores. Para os trabalhadores rurais ou para os próprios empregadores rurais, os referidos benefícios - habitação, transporte, gleba de terra para cultivo próprio, fornecimento de energia e outros - permitem a natureza de simples liberalidade, na medida em que são fornecidos "para" a prestação do trabalho, e não "pela" prestação do respectivo trabalho, como ordinariamente ocorre com o trabalhador urbano, situação que distingue a natureza jurídica da utilidade em uma e outra situação.

Caracteriza o salário, para todos os efeitos legais, nos termos do que estabelece a regra geral do art. 457 consolidado, a natureza retributiva da prestação do trabalho como motivo impulsionador da concessão efetuada. Entretanto, se a concessão contém elemento indispensável à prestação do trabalho, sem o qual esse não se pode concretizar, nada mais é do que utilidade comum a empregador e empregado, pois, evidentemente, beneficia tanto a um como a outro. É o caso específico do trabalhador do campo que reside em local distante do trabalho, ao qual é fornecida moradia de forma a permitir o início da jornada de trabalho em horário condizente com a atividade agrícola.

A lei, ao permitir a distinção entre as utilidades que possuem natureza retributiva e as que não a possuem, oferecidas "pelo" trabalho prestado ou "para" a prestação do trabalho, torna viável a aprovação do Projeto de Lei 102/95, ora em discussão.

Considere-se, ainda, a redução do êxodo rural que o mencionado Projeto permitirá, fixando no cam-

po o trabalhador rural, sem que esse fato imponha ao empregador mais encargos ou o temor de ter contra si decisão judicial impondo a obrigação de conferir natureza salarial a todas as utilidades fornecidas para o trabalho do seu empregado.

Por último, Sr's e Srs. Senadores, afirmo ser inviável tratar o trabalho rural de modo isolado, como se fosse um epifenômeno separado das idéias que hoje são discutidas por todos nós, quanto ao modelo de relações de trabalho que queremos para o nosso País, sem prejuízo das suas tradições, mas com a visão prospectiva de futuro, capaz de dar às relações entre o capital e o trabalho o impulso necessário, a fim de que os problemas que hoje perturbam esse relacionamento possam ser corrigidos, retificados e o País possa progredir.

Muito obrigado.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB-AL) - Sr. Presidente, Sr's. e Srs. Senadores, quero registrar nesta tribuna do Senado Federal o empenho do Secretário de Justiça de Alagoas, Rubens Quintella, para modernizar o sistema penitenciário do Estado, esforçando-se para criar condições adequadas ao trabalho do presidiário em um projeto experimental a ser desenvolvido na unidade prisional São Leonardo.

Seu objetivo é transformar os presídios em unidades produtivas, indiscutivelmente o melhor dos meios para que se consiga, enfim, a ressocialização do preso. O Sr. Quintella, que também foi secretário de Segurança Pública, acha que é possível, fazendo com que os presidiários produzam, conseguir que os estabelecimentos penais passem a ser auto-sustentáveis financeiramente.

Além de estudar a possibilidade de ampliação dos benefícios que estão previstos na Lei das Execuções Penais, como a diminuição da pena a razão de um dia para cada três trabalhados e a remuneração pelo trabalho, talvez o mais importante dos grandes objetivos desse projeto experimental do secretário da Justiça é acabar com a escola da criminalidade alimentada pela ociosidade em que vivem os presos.

Como lembra o Sr. Quintella, a ociosidade, além de ser a maneira mais propícia ao aprendizado das práticas criminosas, acaba descondicionando o presidiário para o trabalho, o que muito provavelmente o levará, como efeito, à reincidência, pois a única atividade geradora de renda que não exige trabalho é a delinquência.

Quanto à auto-sustentação do sistema penitenciário, o projeto prevê a produção de bens de consumo para atender algumas necessidades básicas do Estado, como fardamento e calçados para a Policia

Militar e Corpo de Bombeiros, carteiras para a rede pública de ensino, pré-moldados para os programas habitacionais, material de cama para os hospitais públicos e outros itens, como produtos de higiene e limpeza, que não necessitem de mão-de-obra altamente qualificada. De qualquer forma, como haverá necessidade de um mínimo de qualificação, o projeto prevê convênios com o Senai para treinamento dos presos, direcionados, evidentemente, para cada atividade produtiva que for implantada pelo sistema.

Por fim, o Secretário da Justiça fixa outras inovações nesse seu projeto, como uma outra forma de gerência do sistema, de forma a que se possa tornar o presídio não só uma unidade produtiva, mas também um centro eficiente, que tenha como prioridades algumas preocupações empresariais essenciais, como custo, produtividade e competitividade.

Entende o Sr. Rubens Quintella, acertadamente, a meu ver, que essa sua proposta é a alternativa adequada à privatização dos presídios, uma solução que parece não estar dando bons resultados, como mostram alguns exemplos suficientemente testados nos Estados Unidos e também no Paraná, onde foi feita a primeira experiência brasileira.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores,

Desde a Revolução Industrial, iniciada na Inglaterra aos meados do século dezoito, o desenvolvimento da indústria e da técnica vinha se fazendo sem freios. A idéia generalizada era a de que não haveria limites para o enriquecimento do homem nem para a exploração dos recursos naturais, considerados quase como que inesgotáveis. Nessa concepção, o homem não somente poderia como deveria submeter a suas determinações toda a natureza.

De alguns decênios para cá, no entanto, se não o rumo do desenvolvimento, pelo menos a visão dominante sobre o progresso material se alterou. Desiludido daquela miragem da eterna fronteira em expansão, conscientizado das limitações de um orbe dotado de estoque fixo de bens exploráveis e alertado por incidentes como o envenenamento de milhares de famílias de pescadores em Minamata, o homem despertou para problemas como o esgotamento das fontes naturais de recursos e a poluição do meio ambiente. A palavra ecologia, de conhecimento antes restrito a especialistas, entrou para o vocabulário comum dos meios de comunicação de massa.

Não desejando parecer nostálgico demais, Senhores Senadores, penso que a falta de consciência sobre a dinâmica da natureza se deveu ao processo de urbanização da população mundial. Nossa País é

um exemplo notável desse processo, tendo revertido, em menos de meio século, a proporção entre população urbana e rural. Essa civilização urbana, que se desenvolveu a partir do final da Idade Média europeia e se foi tornando dominante por todo o mundo, tem representado um paulatino afastamento entre o homem e a natureza.

O resultado desse processo é que as cidades se vão tornando maiores e menos dotadas de espaços naturais, de tal modo que cada geração tem menos espaço aberto para brincar em sua infância. Cada geração deixa de conhecer algum aspecto de natureza que a geração de seus pais chegou a pegar: um terreno baldio no bairro, antes aproveitado como campo de "pelada", hoje abriga um "espigão"; as frutas que se colhiam do pé, no quintal de um vizinho, agora são encontráveis somente no supermercado, vindas de longe; o velho jogo de bóbila na terra nua que não se encontra mais, coberta para sempre pelo asfalto, deixa de figurar no repertório de folguedos dos meninos.

As pessoas – principalmente crianças – que só vêem a natureza pelos documentários na televisão tendem a pensá-la como algo ameaçador e traíçoeiro, um reino da "lei do mais forte" em que o homem se veria desamparado. Nada menos verdadeiro, Senhores Senadores: no reino animal, as regras do jogo estão dadas e o único prêmio é a sobrevivência; a chamada "lei da selva", ao contrário, funciona mesmo é na sociedade humana onde não é a sobrevivência que está em jogo, mas a acumulação gananciosa, a espoliação do próximo e do ambiente. No que diz respeito à natureza, a sobrevivência do indivíduo só encontra sentido na preservação da espécie; na atividade humana predatória ao contrário a riqueza de hoje pode significar a morte para as próximas gerações.

Assim se dá os problemas de poluição resultantes da industrialização e do desenvolvimento inconsequentes. O lucro imediato do capitalista de hoje pode ser a depleção precoce dos recursos naturais que sustentariam seu filho daqui a trinta anos; a falta de consciência ambiental que faz com que desperdicemos toneladas de material reciclável em nosso lixo poderá ser o túmulo de nossas cidades no futuro.

Entre os ambientes mais sensíveis e mais sujeitos a um processo brutal de poluição desenfreada está o mar, infelizmente tornado, nessas últimas décadas, a verdadeira "lata de lixo" da humanidade. Apesar de cobrir três quartos da superfície do planeta e de atingir profundidades de mais de onze mil metros, e apesar de constituir um ecossistema complexo e extremamente auto-equilibrado, o mar não é

capaz de processar os detritos da atividade humana no mesmo ritmo em que os despejamos. Se considerarmos, mais ainda, que parte desse lixo é de material desconhecido da natureza, como os efluentes petroquímicos, os dejetos plásticos e, pior, os resíduos nucleares, teremos uma noção, ainda que vaga, da incapacidade do meio ambiente marítimo de digerir a porcaria nele atirada pela insensibilidade do homem.

Nesse sentido, venho de receber correspondência de uma organização de defesa do ambiente chamada Earthaction, sediada em Santiago do Chile. Trata-se de uma rede mundial de ação para o meio ambiente, a paz e a justiça social, que assessora os parlamentos do mundo inteiro fornecendo informação relevante para a produção legislativa no campo da proteção ambiental. Em seus relatórios de fevereiro de 1996, aproveitando a oportunidade oferecida pela sessão anual da Comissão das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a realizar-se agora entre abril e maio, a Earthaction destacou a questão da contaminação dos mares, condenando-nos, como legisladores, a alertar nossos Pares para o problema e a dar forma, no menor prazo possível, a um sistema legal de proteção do ambiente marítimo.

Entre as maiores preocupações dos ecologistas quanto à poluição marinha figuram a descarga de águas servidas sem tratamento e o despejo de contaminantes orgânicos persistentes, oriundos de pesticidas e fertilizantes sintéticos empregados na agricultura. Se o problema dos esgotos não tratados tem por consequência a destruição de ecossistemas costeiros – portanto localizados – e a proliferação de agentes causadores de enfermidades contagiosas, a contaminação por substâncias químicas sintéticas se espalha por uma porção maior do oceano, envenenando também o alto mar e as profundezas marinhas, onde alguns desses venenos vão se acumulando.

As consequências dessa contaminação já se fazem perceber na quantidade de peixes que se pescam portanto estranhas deformidades congênitas. Além disso, muito pescado aparentemente saudável apresenta na carne índices elevados de contaminantes, que entrarão na dieta dos que dele se utilizarem em sua alimentação. Um exemplo desse problema já se nota na redução da população de certas aves marinhas cujo alimento principal é o peixe, vitaminadas pela esterilidade causada pela contaminação. Outro exemplo, citado por alguns pesquisadores, estaria nas mortandades em massa de golfinhos que vêm ocorrendo em regiões altamente contaminadas da costa Leste dos Estados Unidos, do Mar Mediterrâneo e do Mar do Norte.

Outras pesquisas indicam que a contagem média de espermatozoides no sêmen de algumas populações se reduziu em cerca de quarenta por cento; por outro lado, contagens relativamente elevadas de cloro foram detectadas até no leite de Índias Inuit (nome politicamente correto para "esquimó"), gente que vive afastada de regiões industrializadas. Por um lado, a redução potencial de fertilidade e eventual risco de formação de fetos defeituosos; por outro lado, venenos sendo transmitidos diretamente para as crianças que ainda conseguem nascer.

Senhor Presidente, a importância do mar para o equilíbrio de todo o ambiente terrestre não pode ser desprezada. Ao contrário do que pensam muitos, é o oceano – não as florestas – a fonte principal do oxigênio atmosférico, o verdadeiro "pulmão do mundo". Enquanto até florestas equatoriais exuberantes, como nossa Amazônia, consomem quase todo o oxigênio que produzem, as algas marinhas deixam significativo saldo do gás vital, viabilizando a vida animal superior no planeta. Envenenar o mar equivale, portanto, a um suicídio, a nossa autocondenação a uma horrível morte por sufocação.

Por tudo isso, julgo ser da maior relevância e urgência que nos dediquemos à elaboração de uma legislação moderna e adequada para a proteção do ambiente marinho. Não quero dizer que o desenvolvimento econômico não seja uma prioridade nacional, sobretudo quando temos tanta miséria e tanto desemprego no País. O que considero desejável é que, na medida do possível, empreendamos um desenvolvimento calçado na idéia da sustentabilidade. Essa noção, obviamente, vale também para o aproveitamento dos recursos naturais terrestres, como nossos rios e florestas. Se soubermos aproveitar as lições fornecidas pela experiência dos países pioneiros do desenvolvimento, traçando para nós um caminho mais sensato e harmonioso, terá sido, quem sabe, uma vantagem ter um dia ficado para trás na corrida pela riqueza material.

Muito obrigado, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: (Ernandes Amorim) – Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h 02min.)

**ATA DA 97^a SESSÃO DELIBERATIVA
EXTRAORDINÁRIA, EM 18 DE JUNHO DE 1996**

(Publicada no DSF, de 19 de junho de 1996)

RETIFICAÇÃO

Trecho de ata, à página nº 10246, 2^a coluna, que se republica por haver saído com incorreções,

REQUEIMENTO N° 601, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, sejam fornecidas pelo Ministro da Fazenda as seguintes informações:

1. Que quantidade de títulos da Eletrobrás a Escelsa tinha em seus ativos no momento da privatização e qual o valor de mercado daqueles títulos, segundo a avaliação que determinou o preço mínimo da empresa?

2. Aqueles títulos foram vendidos pelos atuais controladores da Escelsa? Quem comprou os títulos, qual o preço pago pelos mesmos e em que data se deu a operação?

3. Os títulos da Eletrobrás que constavam nos ativos da Escelsa foram utilizados como pagamento no processo de privatização da Light? Que empresa apresentou estes títulos como pagamento das ações da Light?

4. Quais as providências adotadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM – em função das denúncias apresentadas por acionistas minoritário da Escelsa? Segundo o denunciante, os controladores da Escelsa teriam vendido os títulos às instituições financeiras por estes controladas a preços reduzidos e, posteriormente, estas instituições venderam os mesmos títulos a preços mais elevados para a empresa francesa que adquiriu as ações da Light, causando prejuízo aos acionistas minoritários da Escelsa. A CVM averiguou a procedência da denúncia?

5. Se verdadeira, esta operação não pode representar, além de prejuízo aos acionistas minoritários, desvio de recursos originalmente destinado a produção e oferta de serviço público para outras atividades que não possuem relação direta com a prestação de serviço públicos, causando também prejuízos aos cidadãos usuários destes serviços?

Justificação

O jornal **Correio Brasiliense** divulgou, no dia 7 de junho de 1996, matéria sobre denúncia apresentada à CVM por acionistas minoritário da Escelsa, que sentiu-se prejudicado por operações realizadas pelos controladores da empresa. Este requerimento tem o objetivo de esclarecer os fatos ocorridos, pois tal operação pode representar também, sérios prejuízos à prestação de serviços públicos por esta empresa, atingindo a todos os cidadãos usuários destes serviços.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1996. – Senador **José Eduardo Dutra**, Líder do PT.

Ata da 8^a Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 13 de junho de 1996.

Aos treze dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e seis, às dez horas, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores José Sarney, Presidente; Renan Calheiros, 2º Secretário; Ernandes Amorim, 4º Secretário; e Ney Suassuna, Suplente de Secretário. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. O Senhor Presidente inicia a reunião, apresentando os assuntos constantes da pauta. **Item 1:** Requerimento nº 537, de 1996, de autoria do Senador **José Ignácio Ferreira**, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda; **Item 2:** Requerimento nº 538, de 1996, de autoria do Senador **José Ignácio Ferreira**, de informação ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento; **item 3:** Requerimento nº 540, de 1996, de autoria do Senador **Freitas Neto**, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda; **item 4:** Requerimento nº 546, de 1996, de autoria do Senador **Lauro Campos**, de informação ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República; **item 5:** Requerimento nº 547, de 1996, de autoria do Senador **Gilberto Miranda**, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda; **item 6:** Requerimento nº 548, de 1996, de autoria do Senador **Gilberto Miranda**, de informação ao Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social; **item 7:** Requerimento nº 549, de 1996, de autoria do Senador **Gilberto Miranda**, de informação ao Banco do Brasil S.A., através do Ministro de Estado da Fazenda; **item 8:** Requerimento nº 550, de 1996, de autoria do Senador **Gilberto Miranda**, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda; **item 9:** Requerimento nº 551, de 1996, de autoria da Senadora **Benedita da Silva**, de informação ao Ministro de Estado da Saúde; **item 10:** Requerimento nº 556, de 1996, de autoria do Senador **Romeu Tuma**, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda; **item 11:** Requerimento nº 556, de 1996, de autoria do Senador **Romeu Tuma**, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda; **item 12:** Requerimento nº 560, de 1996, de autoria do Senador **Pedro Simon**, de informação ao Presidente da Petrobrás, através do Ministro de Estado de Minas e Energia; **item 13:** Requerimento nº 561, de 1996, de autoria do Senador **Eduardo Suplicy**, de

informação ao Ministro de Estado da Fazenda; item 14: Requerimento nº 562, de 1996, de autoria do Senador **Gilberto Miranda**, de informação ao Ministro de Estado da Saúde; item 15: Requerimento nº 563, de 1996, de autoria do Senador **Gilberto Miranda**, de informação ao Presidente do Banco Central, através do Ministro de Estado da Fazenda; item 16: Requerimento nº 564, de 1996, de autoria do Senador **Gilberto Miranda**, de informação ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto; item 17: Requerimento nº 569, de 1996, de autoria do Senador **Roberto Requião**, de informação ao Ministro de Estado das Relações Exteriores. Aprovados. À Secretaria-Geral da Mesa. Item 18: a Mesa, no exercício da competência que lhe confere o § 5º do art. 40 do Regimento Interno, aprovou, sem ônus para o Senado, os Requerimentos nº's 263 a 276/96-M, apresentados nos termos do art. 13 do mesmo Regimento, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, solicitando licença, nos períodos a seguir mencionados, de autoria dos Senhores Senadores **Jefferson Péres** (RQM 263/96), nos dias 04 e 05 de junho, para participar de Convenções Municipais em Manaus-AM, com vistas às eleições de novembro do corrente ano; **Esperidião Amin** (RQM 264/96), no período de 31 de maio a 13 de junho, para participar, como membro designado pelo Senado Federal, da Segunda Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos - HABITAT II, em Istambul, República da Turquia; **Teotônio Vilela Filho** (RQM 265/96), nos dias 04 e 05 de junho, para fazer breve viagem ao seu Estado, em missão política de interesse parlamentar; **José Ignácio Ferreira** (RQM 266/96), nos dias 04 e 05 de junho, para tratar de assuntos relacionados com a Comissão do Corredor Centroeste, da qual é o Presidente; **Gilberto Miranda** (RQM 267/96), nos dias 06, 07 e 08 de junho, para tratar de assuntos particulares; **Carlos Wilson** (RQM 268/96), nos dias 04 e 05 de junho, para tratar de assuntos político-partidários em seu Estado; **Júnia Marise** (RQM 269/96), nos dias 28 de maio, 04 e 05 de junho, para tratar de assuntos político-partidários, na qualidade de líder do PDT, em Belo Horizonte; **Carlos Wilson** (RQM 270/96), nos dias 04 e 05 de junho, para tratar de assuntos político-partidários em seu Estado; **Odacir Soares** (RQM 271/96), no dia 05 de junho, para desempenhar missão política de interesse parlamentar; **Levy Dias** (RQM 272/96), no dia 11 de junho, para tratar de assuntos partidários em seu Estado; **Antônio Carlos Valadares** (RQM

273/96), nos dias 13 e 14 de junho, para participar de reuniões político-partidárias em Aracaju-SE, na qualidade de Presidente do Diretório Regional do PSB; **Levy Dias** (RQM 274/96), nos dias 12 e 13 de junho, para tratar de assuntos partidários em seu Estado; **José Serra** (RQM 275/96), nos dias 12 e 13 de junho, para participar de reuniões político-partidárias em seu Estado; **Gilberto Miranda** (RQM 276/96), nos dias 18, 19, 20, 25, 26 e 27 de junho, para acompanhar as convenções regionais do PMDB. **Item 19:** Requerimentos nºs 277 a 279/96-M, apresentados nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, solicitando licença, nos períodos a seguir mencionados, de autoria dos srs. Senadores **Darcy Ribeiro** (RQM 277/96), nos dias 07, 08, 09, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de maio; **Edison Lobão** (RQM 278/96), no período de 28 a 31 de maio; **Ramez Tebet** (RQM 279/96), no período de 30 de maio a 13 de junho. Aprovados. **Item 20:** Requerimento nº 280/96-M, de autoria do Senador **José Roberto Arruda**, solicitando seja considerado sem efeito o Requerimento nº 258/96-M, de sua autoria, através do qual requereu licença nos dias 04 e 05 de junho. Aprovado. **Item 21:** a Mesa recebeu, nos termos do art. 39, alínea a, do Regimento Interno, comunicações de ausência do País dos srs. Senadores **Esperidião Amin**, no período de 31 de maio a 13 de junho, para participar, como membro designado pelo Senado Federal, da Segunda Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos - HABITAT II, em Istambul, República da Turquia; **Gilberto Miranda**, nos dias 06, 07 e 08 de junho, para breve viagem ao exterior; **Roberto Requião**, no período de 14 a 24 de junho, para, por designação da Presidência, acompanhar as eleições presidenciais da Rússia, bem como o processo de apuração dos votos, na condição de observador internacional. Nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente, às onze horas e trinta minutos horas declarou encerrada a reunião, ao tempo em que determina que eu, *Raimundo Carreiro Silva*. (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata que, após aprovada, vai assinada pelo Presidente.

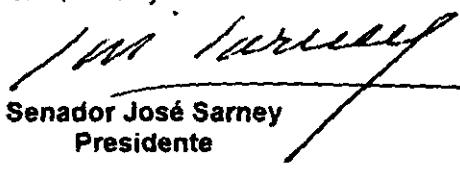
Sala de Reuniões, em 13 de junho de 1996.

José Sarney
Senador **JOSÉ SARNEY**,
Presidente

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA
REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 1996

Às dez horas e trinta minutos do dia treze de junho de mil novecentos e noventa e seis, reuniu-se a Comissão Diretora do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores José Sarney, Presidente; Renan Calheiros, Segundo-Secretário; Ermândes Amorim, Quarto-Secretário e o suplente Ney Suassuna. Declarados abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, passa-se à apreciação da seguinte pauta: Item 1: Entrega do Relatório Final do Contrato firmado com a Fundação Getúlio Vargas - FGV, com proposta de mudança da estrutura organizacional do Senado Federal. Matéria encaminhada ao Senado. Renan Calheiros para relatar. Item 2: Projeto de Resolução do Senador Lúcio Alcântara que define a Biblioteca do Senado como dispositivo legal das publicações editadas, reeditadas, reimpressas ou co-editadas pelo Senado Federal, com parecer favorável do Relator, Senador Ney Suassuna. Aprovado. Item 3: Indicação de membro da Comissão Diretora para integrar o Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde - SIS, tendo em vista a resignação do Senador Levy Dias. Designada a Senadora Emilia Fernandes para substituí-lo. Item 4: Processo nº 005338/96-4, de solicitação da Associação Interparlamentar de Turismo no sentido de que seja colocada à disposição desse órgão a importância relativa ao primeiro trimestre, da dotação orçamentária que lhe foi destinada no exercício de 1996, com parecer favorável da Secretaria de Controle Interno. Aprovado. Item 5: Proposta de Ato da Comissão Diretora que dispõe sobre a concessão de linhas de telefonia móvel celular. O Ato, assinado pelos Senadores presentes vai à publicação. Aprovado. Item 6: Proposta de Ato da Comissão Diretora, apresentada pelo Diretor-Geral, criando o Coral do Senado, com seus próprios servidores. Aprovado. Item 7: Proposta de Ato da Comissão Diretora que regulamenta e disciplina a fiscalização dos Contratos do Senado Federal. Ato assinado pelos membros presentes vai à publicação. Aprovado. Item 8: Processo nº 005447/96-8, no qual a Polícia Civil do Distrito Federal solicita verificar a possibilidade da cessão de 10 (dez) veículos dentre os que estão sendo substituídos nesta Casa. Autorizada a cessão, por empréstimo, de 2 (dois) veículos, pelo prazo de dois anos. Item 9: Processo nº 008740/96-8, que trata de proposta da Subsecretaria de Divulgação para a compra de equipamentos complementares à Central de Video, com vistas à ampliação dos trabalhos da TV Senado, diretamente da fabricante vencedora e fornecedora via processo licitatório do equipamento principal, nos termos do laudo emitido pela Subsecretaria Técnica de Eletrônica (SSTEL), em reunião no dia 4/6/96, que contou com a presença dos Diretores da Subsecretaria de Divulgação, Subsecretaria Técnica de Eletrônica, Subsecretaria de Administração de Compras, Contratações e Alienações, Secretaria de Controle Interno, Advogado-Geral, Diretor-Geral e o Presidente do Senado Federal. Aprovado. Item 10: Expediente do Presidente da Comissão Especial, incumbida de providenciar e acompanhar a alienação dos bens ociosos, antieconômicos ou inservíveis do Senado Federal, encaminhando a relação dos respectivos bens, pertencentes ao PRODASEN, em aditamento à relação, já aprovada na 8ª Reunião Ordinária deste Colegiado, realizada em 30 de maio do corrente. Aprovado. Item 11: Processo nº 019915/95-0, de proposta para preenchimento de 2 (duas) vagas para o cargo de Analista Legislativo - Área de Biblioteconomia, utilizando-se os aprovados excedente do último Concurso Público realizado pelo Tribunal Federal Regional - 1ª Região. Aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às doze horas, declarou encerrada a reunião, determinando que eu, (Agaciel da Silva Maia), Diretor-Geral do Senado Federal, lavrasse a presente Ata que, após aprovada, vai assinada pelo Presidente.

Brasília, 13 de junho de 1996


Senador José Sarney
Presidente

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, "COM A FINALIDADE DE APURAR AS DENÚNCIAS CONTIDAS NA REPORTAGEM DA REVISTA VEJA DO DIA 30 DE AGOSTO DE 1995, SOBRE O TRABALHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL"

ATA DA 1ª REUNIÃO DE INSTALAÇÃO REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1996.

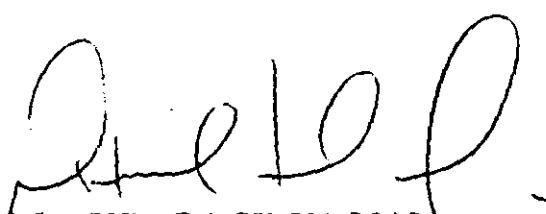
Às onze horas e cinquenta e oito minutos do dia trinta do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis, na sala número sete, da Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II do Senado Federal, presentes os Senhores Parlamentares: Senadora MARLUCE PINTO, Senador GERSON CAMATA, Senador NABOR JÚNIOR, Senador BELLO PARGA, Senador JOSÉ BIANCO, Senador ARTUR DA TÁVOLA, Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA, Senadora EMÍLIA FERNANDES, Senador FREITAS NETO, Senador BENI VERAS, Deputada CÉLIA MENDES, Deputada LAURA CARNEIRO, Deputada RITA CAMATA, Deputada FÁTIMA PELAES, Deputada ZULAIÉ COBRA, Deputado WIGBERTO TARTUCE e a Deputada LÍDIA QUINAN, reúne-se a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito "COM A FINALIDADE DE APURAR AS DENÚNCIAS CONTIDAS NA REPORTAGEM DA REVISTA VEJA DO DIA 30 DE AGOSTO DE 1995, SOBRE O TRABALHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL". Havendo número regimental, o Presidente eventual, Senador BELLO PARGA declara abertos os trabalhos. Sua Excelência esclarece que a presente reunião destina-se a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Comissão e solicita da Secretaria a distribuição das cédulas. Findo o processo de votação a presidência convida o Senador GERSON CAMATA e a Deputada LÍDIA QUINAN para funcionarem como escrutinadores. O número de votos confere com o número de cédulas da urna e o resultado é o seguinte: para Presidente, a Senadora MARLUCE PINTO, com quinze votos; para Vice-Presidente, a Deputada ZULAIÉ COBRA, com treze votos e duas abstenções. São proclamados eleitos a Senadora MARLUCE PINTO e a Deputada ZULAIÉ COBRA, respectivamente. Convidada a assumir os trabalhos, a Senadora MARLUCE PINTO agradece e declara instalada a Comissão, convidando para fazer parte da mesa a Deputada ZULAIÉ COBRA, Vice-Presidente, e a Deputada CÉLIA MENDES que é designada a Relatora da matéria. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerra os trabalhos, e, para constar, eu, Marta Helena P. F. Parente, Secretária da Comissão, lavrei a presente que, lida e aprovada, será publicada.

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 778, DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 8874/96-4,

RESOLVE designar a servidora SILDIA DE LELLICE DA SILVA MORAIS, matrícula 4109, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03, do Gabinete do Senador Guilherme Palmeira, com efeitos financeiros a partir de 11 de junho de 1996.

Senado Federal, 20 de junho de 1996.



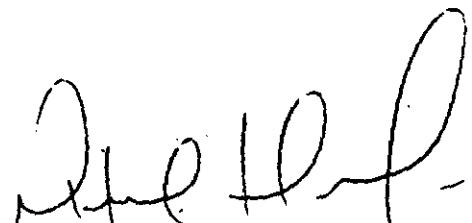
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 779, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 8854/96-3,

RESOLVE designar a servidora ZIZELMA RIBEIRO BOSCO, matrícula 5059, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Datilografia, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03, do Gabinete do Senador Bello Parga, com efeitos financeiros a partir de 11 de junho de 1996.

Senado Federal, 20 de junho de 1996.



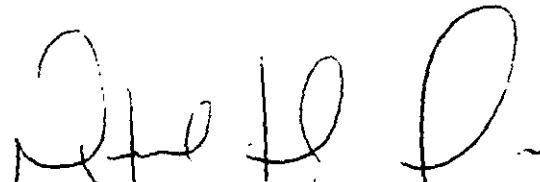
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 780, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 8971/96-0,

RESOLVE dispensar a servidora TÂNIA TOLEDO TENÓRIO, matrícula 3617, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-04, da Secretaria de Documentação e Informação, com efeitos financeiros a partir de 12 de junho de 1996, mantendo-a lotada no mesmo Órgão.

Senado Federal, 20 de junho de 1996.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

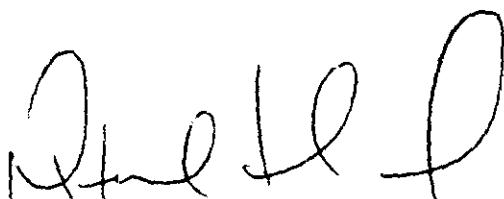
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 781, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 8971/96-0,

RESOLVE designar a servidora TÂNIA TOLEDO TENÓRIO, matrícula 3617, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Controle de Informações, Símbolo FC-06, da Secretaria de

Documentação e Informação, com efeitos financeiros a partir de 12 de junho de 1996.

Senado Federal, 20 de junho de 1996.



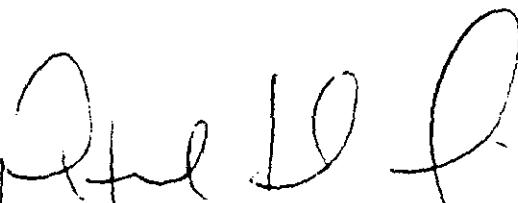
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 782, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo 9054/96.0, de interesse da Subsecretaria de Ata,

RESOLVE designar o servidor RENATO DE ALENCAR DANTAS, matrícula 2817, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para substituir a servidora Márcia Maria Corrêa de Azevedo, na função de Chefe do Serviço de Redação do Expediente, Símbolo FC-7, da Subsecretaria de Ata, no período de 14 a 30 de junho de 1996, durante o afastamento da titular.

Senado Federal. 20 de junho de 1996.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 783, DE 1996

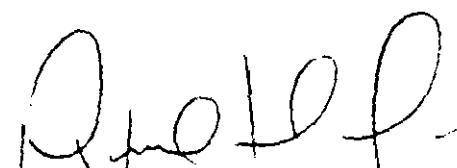
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., parágrafo 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 9066/96.9, de interesse da Subsecretaria de Arquivo,

RESOLVE

Art. 1º - É designado o servidor LUIZ SÉRGIO DE VASCONCELOS, matrícula 3165, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a função de Chefe da Seção de Arquivo de Proposições, Símbolo FC-5, da Subsecretaria de Arquivo, nos eventuais impedimentos e afastamentos do titular.

Art. 2º - Revoga-se a designação do servidor Manoel das Graças Gomes, contida no Ato nº 613/95, do Diretor-Geral.

Senado Federal, 20 de junho de 1996.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 784, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., parágrafo 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo 8846/96.0, de interesse do Serviço de Transportes, da Subsecretaria de Serviços Gerais,

RESOLVE designar o servidor PEDRO DE CARVALHO RODRIGUES, matrícula 2192, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7 - Especialidade de Transporte, para exercer a Função Comissionada de Chefe do Serviço de Transporte, Símbolo FC-7, da Subsecretaria de Serviços Gerais, nos eventuais impedimentos e afastamentos do titular.

Senado Federal, 20 de junho de 1996.



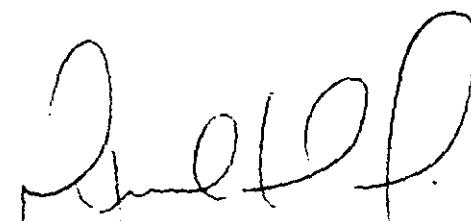
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 785, DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., parágrafo 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo 8846/96.0, de interesse do Serviço de Transportes, da Subsecretaria de Serviços Gerais,

RESOLVE designar o servidor ALDENIR DA SILVA, matrícula 3602, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7 - Especialidade de Transporte, para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Manutenção, Símbolo FC-5, do Serviço de Transporte, nos eventuais impedimentos e afastamentos do titular.

Senado Federal, 20 de junho de 1996.



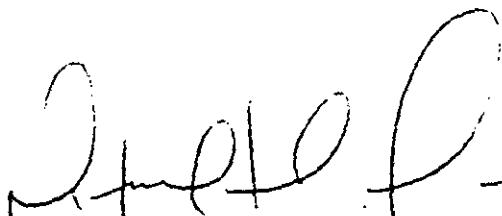
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.786 , DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 9076/96-4,

RESOLVE dispensar o servidor do CEGRAF, CARLOS ROBERTO DA SILVA, matrícula 2126, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, da Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação. Símbolo FC-04, da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado, com efeitos financeiros a partir de 13 de junho de 1996, e lotá-lo na Secretaria de Documentação e Informação a partir da mesma data.

Senado Federal, 20 de junho de 1996.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

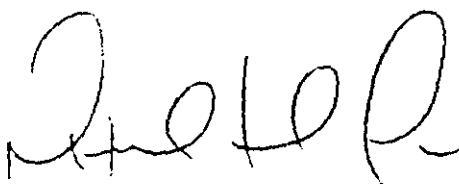
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.787 , DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 9076/96-4,

RESOLVE designar o servidor do CEGRAF, CARLOS ROBERTO DA SILVA, matrícula 2126, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Indústria

Gráfica Legislativa, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Controle de Informações, Símbolo FC-06, da Secretaria de Documentação e Informação, com efeitos financeiros a partir de 13 de junho de 1996.

Senado Federal, 20 de junho de 1996.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 788, DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 9027/96-3,

RESOLVE designar o servidor JAIME CARVALHO DE AGUILAR, matrícula 1377, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-04, da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado, com efeitos financeiros a partir de 13 de junho de 1996.

Senado Federal, 20 de junho de 1996.



AGACIEL DA SILVA MAIA

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 789, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., parágrafo 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 8661/96.0, de interesse da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro,

RESOLVE designar a servidora MARIA LÚCIA BARREIRA MILET G. BERALDO, matrícula 3850, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a função de Chefe do Serviço de Apoio Operacional, Símbolo FC-7, da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro, nos eventuais impedimentos e afastamentos do titular.

Senado Federal, 20 de junho de 1996.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

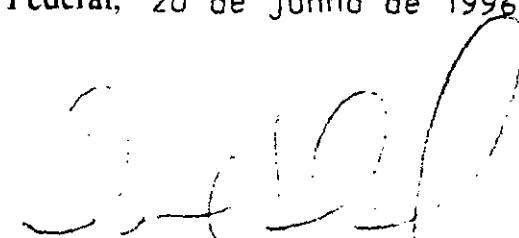
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 790, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 8689/96-2,

RESOLVE dispensar o servidor DOLAIR JULIÃO DA SILVA, matrícula 3873, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 6 - Especialidade de

Segurança, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03, do Gabinete do Senador Guilherme Palmeira, com efeitos financeiros a partir de 05 de junho de 1996, mantendo-o lotado no mesmo Órgão.

Senado Federal, 20 de junho de 1996.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.791, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 8689/96-2,

RESOLVE designar o servidor DOLAIR JULIÃO DA SILVA, matrícula 3873, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 6 - Especialidade de Segurança, para exercer a Função Comissionada de Motorista, Símbolo FC-02, do Gabinete do Senador Guilherme Palmeira, com efeitos financeiros a partir de 05 de junho de 1996.

Senado Federal, 20 de junho de 1996.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 792, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 8688/96-6,

RESOLVE dispensar o servidor JOHN KENNEDY DE OLIVEIRA GURGEL, matrícula 4980, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7 - Especialidade de Transporte, da Função Comissionada de Motorista, Símbolo FC-02, do Gabinete do Senador Guilherme Palmeira, com efeitos financeiros a partir de 05 de junho de 1996, e lotá-lo no Gabinete da Presidência do Senado Federal a partir da mesma data.

Senado Federal, 20 de junho de 1996.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

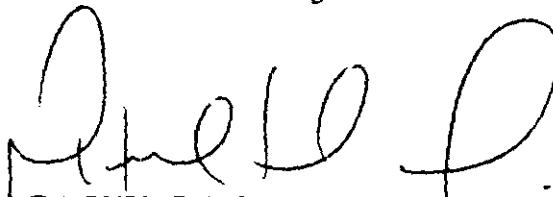
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 793, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 8688/96-6,

RESOLVE designar o servidor JOHN KENNEDY DE OLIVEIRA GURGEL, matrícula 4980, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo -

Área 7 - Especialidade de Transporte, para exercer a Função Comissionada, de Motorista, Símbolo FC-02, do Gabinete da Presidência do Senado Federal, com efeitos financeiros a partir de 05 de junho de 1996.

Senado Federal, 20 de junho de 1996.



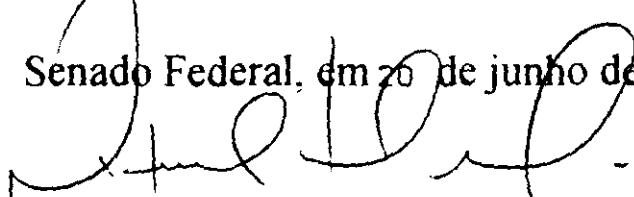
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 794 , DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 31 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do processo PD-000228/96-6, **resolve transformar a aposentadoria voluntária concedida na forma do Ato do Presidente do Senado Federal nº 483/93, a MIGUEL SÉRGIO GUZZARDI, Analista de Informática Legislativa, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, em aposentadoria por invalidez, nos termos do Artigo 190, da Lei 8.112, de 11-12-90, com proventos integrais, a partir de 30 de maio de 1996, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.**

Senado Federal, em 20 de junho de 1996.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 795, DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o disposto no Ato do Primeiro-Secretário nº 3, de 1995,

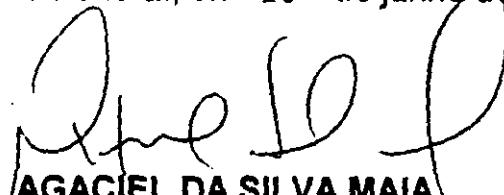
R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os Servidores Débora Vainer Barenboim (matrícula nº 5424) e Edvaldo Dias da Silva (matrícula nº 4678) Gestores, Titular e Substituto, respectivamente, do Contrato nº 29, de 1996, celebrado entre o Senado Federal e a Empresa Minuta - Recepções e Serviços de Buffet Ltda.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 20 de junho de 1996.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

<p>MESA</p> <p>Presidente José Samey - PMDB - AP</p> <p>1º Vice-Presidente Teotonio Vilela Filho - PSDB - AL</p> <p>2º Vice-Presidente Júlio Campos - PFL - MT</p> <p>1º Secretário Odacir Soares - PFL - RO</p> <p>2º Secretário Renan Calheiros - PMDB - AL</p> <p>3º Secretário Levy Dias - PPB - MS</p> <p>4º Secretário Ermandes Amorim - PMDB - RO</p> <p>Suplentes de Secretário</p> <p>Antônio Carlos Valadares - PSB - SE Eduardo Suplicy - PT - SP Ney Suassuna - PMDB - PB Emilia Femandes - PTB - RS</p> <p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</p> <p>Corregedor (Eleito em 16-3-95) Romeu Tuma - PSL - SP</p> <p>Corregedores - Substitutos (Eleitos em 16-3-95)</p> <p>1º Senador Ramez Tebet - PMDB - MS 2º Senador Joel de Holland - PFL - PE 3º Senador Lúcio Alcântara - PSDB - CE</p> <p>PROCURADORIA PARLAMENTAR (Designação: 16 e 23-11-95)</p> <p>Nabor Júnior - PMDB - AC Waldeck Omellas - PFL - BA Emilia Femandes - PTB - RS José Ignácio Ferreira - PSDB - ES Lauro Campos - PT - DF</p>	<p>LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p>Líder Elcio Alvares - PFL - ES</p> <p>Vice-Líderes José Roberto Arnuda - PSDB - DF Wilson Kleinübing - PFL - SC Ramez Tebet - PMDB - MS</p> <p>LIDERANÇA DO PMDB</p> <p>Líder Jáder Barbalho</p> <p>Vice-Líderes Ronaldo Cunha Lima Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra Gilberto Miranda</p> <p>LIDERANÇA DO PFL</p> <p>Líder Hugo Napoleão</p> <p>Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Joel de Holland Romero Jucá</p> <p>LIDERANÇA DO PSDB</p> <p>Líder Sérgio Machado</p> <p>Vice-Líderes Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúcio Coelho</p>	<p>LIDERANÇA DO PPB</p> <p>Líder Epitacio Cafeteira</p> <p>Vice-Líder Esperidião Amin</p> <p>LIDERANÇA DO PT</p> <p>Líder José Eduardo Dutra</p> <p>Vice-Líder Benedita da Silva</p> <p>LIDERANÇA DO PTB</p> <p>Líder Valmir Campelo</p> <p>Vice-Líder</p> <p>LIDERANÇA DO PDT</p> <p>Líder Júnia Marise</p> <p>Vice-Líder Sebastião Rocha</p> <p>LIDERANÇA DO PSB</p> <p>Líder Ademir Andrade</p> <p>LIDERANÇA DO PPS</p> <p>Líder Roberto Freire</p> <p>LIDERANÇA DO PSL</p> <p>Líder Romeu Tuma</p>
--	---	--

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19.4.95)

Presidente: Casildo Maldaner - PMDB - SC

Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE
(Eleitos em 28.2.96)

Titulares

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

PFL

1. Élcio Álvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. (vago)

1. Epitácio Cafeteira
2. Osmar Dias (PSDB)

1. Emilia Fernandes

1. Marina Silva

1. Darcy Ribeiro

Suplentes

1. Onofre Quinan
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

PPB (ex-PPR + ex-PP)

1. Lucidio Portella
2. Antônio Carlos Valadares (PSB)

PTB

1. Arlindo Porto

PT

1. Lauro Campos

PDT

1. Sebastião Rocha

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)
CARLOS GUILHERME FONSECA (Ramal: 3510)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: ANTONIO CARLOS P. FONSECA (Ramal: 4604)
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
IZAIAS FARIA DE ABREU (Ramal: 3935)
PAULO ROBERTO A. CAMPOS (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA *2

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

GILVAN BORGES	AP-2151/52	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/62	6-CASILDO Maldaner	SC-2141/42
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	8-JADER BARBALHO	PA-3051/53

PFL

FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	6-ELCIO ALVARES	ES-3130/31
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80	7-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
PEDRO PIVA *1	SP-2351/52	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
OSMAR DIAS	PR-2121/22	5-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393

PPB

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56

PT

LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPLICY	SP-3213/15	2- VAGO	

PTB

VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146	1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
----------------	--------------	--------------------------	------------

PDT

JÚNIA MARISE	MG-4751/52	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
--------------	------------	-------------------	------------

PSB

ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02	1-ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04
----------------	------------	------------------------	------------

*1 - o titular da cadeira - Sen. JOSÉ SERRA - reassumiu sua vaga no Senado.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA N° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255

FAX: 311-4344

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
 (29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97
GILVAN BORGES	AP-2151/57
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
CASILDO MALDANER	SC-2141/47
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
MAURO MIRANDA	GO-2091/97
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
VAGO	
VAGO	
PFL	
ROMERO JUÇÁ	RR-2111/17
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2411/12
JOSÉ ALVES	SE-4055/57
BELLO PARGA	MA-3069/72
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
EDISON LOBÃO	MA-2311/17
VAGO	
PSDB	
BENI VERAS	CE-3242/43
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07
CARLOS WILSON	PE-2451/57
OSMAR DIAS	PR-2121/22
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PPB	
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57
JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/77
PT	
MARINA SILVA	AC-2181/87
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
PTB	
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348
PDT	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31
PSB	
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
 FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
 FAX: 311-3652

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE

VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA

(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
IRIS REZENDE	GO-2031/37	1- VAGO	
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	2- PEDRO SIMON	RS-3230/32
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3- GILVAN BORGES	AP-2151/57
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	4- CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	5- GILBERTO MIRANDA	AM-3104/06
JADER BARBALHO	PA-3051/53	6- CASILDO Maldaner	SC-2141/47
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	7- VAGO	
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1- ELCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2- JOÃO ROCHA	TO-4070/71
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3- ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4- HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5- JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6- FREITAS NETO	PI-2131/37
PSDB			
JOSÉ IGNACIO FERREIRA	ES-2021/27	1- BENI VERAS	CE-3242/43
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2- ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36
JEFFERSON PERES	AM-2061/67	3- PEDRO PIVA	SP-2351/52
SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87	4- VAGO	
PPB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1- EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74
PT			
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97	1- BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
PTB			
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	1- JOSÉ EDUADRO A. VIEIRA	PR-4059/60
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1- JÚNIA MARISE	MG-4751/52
PSB			
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04	1- ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02
PPS / PSL			
ROBERTO FREIRE	PE-2161/67	1- VAGO	
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57		

*1 - Os Senadores ROBERTO FREIRE e ROMEU TUMA indicaram-se para a mesma vaga, conforme Of. 105/96-SF/GSRFRE e o Of. 099/96-GSTR

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA N° 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
FAX: 311- 4315

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
 PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO
 VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES
 (27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
JOSE FOGAÇA	RS-3077/78
IRIS REZENDE	GO-2031/32
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
GERSON CAMATA	ES-3203/04
JADER BARBALHO	PA-2441/42
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
VAGO	
PFL	
JOÃO ROCHA	TO-4070/71
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
FREITAS NETO	PI-3131/37
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
ELCIO ALVARES	ES-3130/32
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
PSDB	
ARTHUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32
CARLOS WILSON	PE-2451/57
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PPB	
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
PT	
MARINA SILVA	AC-2181/82
LAURO CAMPOS	DF-2341/42
PTB	
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32
PDT	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30
PSB	
VAGO	1-VAGO

*1 - ROBERTO FREIRE (PPS) - vaga cedida pelo PT

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

2 - PSB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
 FAX: 311-3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
RAMEZ TEBET	MS-2222/23
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
FLAVIANO MELO	AC-3493/94
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40
JADER BARBALHO	PA-2441/42
PFL	
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
VILSON KLEINUBING	SC-2041/42
JOSÉ ALVES	SE-4055/56
EDISON LOBÃO	MA-2311/12
PSDB	
CARLOS WILSON	PE-2451/52
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PPB	
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74
PT	
EDUARDO SUPLICY	SP-3215/16
PTB	
JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
PDT	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30
PSB / PPS	
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:30 HORAS
SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

SALA N° 06 ALA SENADOR NILO COELHO
TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254
FAX: 311-1060

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA
VICE-PRESIDENTE: SENADORA REGINA ASSUMPÇÃO
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES**SUPLENTES****PMDB**

NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150	2-VAGO	
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/3106
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467	5-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	6-VAGO	
VAGO		7-VAGO	

PFL

HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/3086	1-FREITAS NETO	PI-2131/2132
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3-JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047	4-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132	5-WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
JOEL HOLLANDA	PE-3197/3199	6-JOSÉ ALVES	SE-4055/4057

PSDB

JOSÉ IGNACIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-GERALDO MELO	RN-2371/2377
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387	2-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2012	3-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PEDRO PIVA	SP-2351/2353	4-OSMAR DIAS	PR-2121/2127

PPB

LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/3057	1-JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/2077
------------------	--------------	------------------	--------------

PDT

SEBASTIAO ROCHA	AP-2241/2247	1-DARCY RIBEIRO	RJ-4229/4231
-----------------	--------------	-----------------	--------------

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321	1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
------------------	--------------	--------------------------	------------

PT

JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397	1-MARINA SILVA	AC-2181/2187
--------------------	--------------	----------------	--------------

PSB

ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107	1-VAGO	
----------------	--------------	--------	--

PPS / PSL

ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162	1-ROMEU TUMA	SP-2051/2057
----------------	--------------	--------------	--------------

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
TEL. DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA N° 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3292 (FAX)
FAX: 311-3286

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES**SUPLENTES****PMDB**

RAMEZ TEBET	MS-2222/23	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	3-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
PEDRO SIMON	RS-3230/31	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	5-IRIS REZENDE	GO-2031/37
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/22

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-JOÃO ROCHA	TO-4071/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47

PSDB

GERALDO MELO	RN-2371/77	1-JOSÉ IGNACIO FERREIRA	ES-2021/27
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36	2-CARLOS WILSON	PE-2451/57
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-PEDRO PIVA	SP-2351/53

PPB

EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-JOSÉ BONIFÁCIO	TO-3055/57
--------------------	------------	------------------	------------

PT

BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	1-MARINA SILVA	AC-2181/87
-------------------	------------	----------------	------------

PTB

EMILIA FERNANDES	RS-2331/34	1-VALMIR CAMPELO	DF-12/1348
------------------	------------	------------------	------------

PDT

SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47	1-DARCY RIBEIRO	RJ-3188/89
-----------------	------------	-----------------	------------

PSB / PPS

ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02	ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04
----------------	------------	----------------------	------------

*1 - ROMEU TUMA (PSL) - vaga cedida pelo PMDB

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496SALA N° 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
FAX: 311-3546

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**(SEÇÃO BRASILEIRA)****(Designada em 25-4-95)****Presidente: Deputado PAULO BORNAUSEN****Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER****Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO****Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA****SENADORES**

Titulares	Suplentes
PMDB	Manucoe Pinto Roberto Requiro
PFL	Joel de Hollanda Júlio Campos
PSDB	Geraldo Melo
PPB	
PTB	

1. Pedro Simon substituído por Manucoe Pinto, em 2-10-95.

2. Filiado ao PSDB em 22-6-95.

3. Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95

4. Júlio Redecker substituído por Fetter Júnior, em 1º-2-96

PP
Osmar Dias²

PT

Benedita da Silva
Eduardo Suplicy
Lauro Campos**DEPUTADOS**

Titulares	Suplentes	Bloco Parlamentar PFL/PTB
Luciano Pizzatto Paulo Bornhausen		PMDB Antônio Ueno José Carlos Vieira
Paulo Ritzel Valdir Colatto		PSDB Elias Abrahão Rivaldo Macari
Franco Montoro		PPB Yeda Crusius
Fetter Júnior ^{3 4}		PP João Pizzolatti
Dilceu Sperafico		PT Augustinho Freitas
Miguel Rossetto		PT Luiz Maineri

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

**COMPACT DISK
CD/ROM**

- Normas jurídicas de hierarquia superior (leis, decretos, decretos-leis etc.) com base no Banco de Dados "NJUT – Normas Jurídicas", de forma referencial contendo texto integral da Constituição, disponível no Sistema de Informação do Congresso Nacional – SICON, do Prodasen.
- O acervo inclui, além de 3.988 documentos anteriores a 1946, dados informativos da legislação posterior àquele ano provenientes das seguintes fontes:
 - Diário Oficial da União (a partir de 1808)
 - Diário Oficial da União (acervo micrográfico do período 1930/1954)
 - Diário do Congresso I – Câmara (a partir de 1888)
 - Diário do Congresso II – Senado (a partir de 1888)
 - Diário da Justiça (a partir de 1925)
- Trimestralmente será editada uma nova versão do CD-ROM NJUT com dados atualizados.
- O pedido deverá ser acompanhado de depósito bancário a ser realizado na Caixa Econômica Federal em nome da FUNDASEN, agência 0005, operação 006, conta nº 950.056-8.

**Valor unitário: R\$ 65,00
Despesas postais: R\$ 5,00**

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Assinatura s/ o porte	R\$ 31,00
Porte do Correio	<u>R\$ 96,60</u>
Assinatura c/porte	R\$ 127,60 (cada)
Valor do número avulso	R\$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.



EDIÇÃO DE HOJE: 128 PÁGINAS